



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**MENSAGEM N° 131/2021.**

Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO PASSIG TURNES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santo Amaro da Imperatriz - SC

Senhor Presidente,

O Orçamento do Município de Santo Amaro da Imperatriz para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 125.735.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais), distribuídas entre as seguintes Unidades Gestoras:

UNIDADE GESTORA	VALOR - R\$
PREFEITURA	83.119.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20.048.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	3.296.000,00
IPRESANTOAMARO	16.922.000,00
FUNREBOM	360.000,00
CÂMARA	1.990.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>125.735.000,00</b>

Este instrumento de planejamento mostra a origem e a destinação dos recursos de cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal de Santo Amaro da Imperatriz para o exercício de 2022, e foi elaborado com base nas orientações contidas: na Constituição Federal, Lei (federal) 4.320/1964, Lei Complementar (federal) 101/2000, Portarias editadas pelo Governo Federal através dos Ministérios da Fazenda e do Orçamento e Gestão, e em conformidade com as ações constantes do Plano Plurianual 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, apresentadas, discutidas e aprovadas em audiências públicas realizadas em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar (federal) nº 101/2000.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2022, levou-se em consideração a evolução de suas receitas nos últimos três exercícios, o comportamento da arrecadação no exercício de 2021, a alteração da legislação tributária, a ampliação da base de cálculo dos tributos municipais, aparelhamento e modernização da máquina arrecadadora dos tributos de competência do Município, renúncia de receitas, incentivos fiscais autorizados em lei, crescimento real de 1,0% do PIB e uma inflação projetada para 2022 de 5,0%.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

As despesas foram fixadas, tomando-se por base a evolução dos gastos com manutenção de cada uma das unidades administrativas, os compromissos financeiros com a amortização da dívida fundada, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento de ações governamentais, as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária, o volume de recursos previstos para arrecadar em 2022 e a inflação projetada medida pela variação do IPCA e estimada em 5,5%.

**1. DAS RECEITAS**

**1.1. DEMONSTRATIVO DA PARTICIPAÇÃO RELATIVA DAS FONTES DE RECEITA**

**QUADRO 01**

<b>FONTES DE RECEITA</b>	<b>VALOR 2022</b>	<b>PARTICIPAÇÃO RELATIVA (%)</b>
<b>UNIDADE GESTORA: PREFEITURA</b>		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	14.109.000,00	14,73
Receita de Contribuições	3.000.000,00	3,13
Receita Patrimonial	126.000,00	0,13
Receita de Serviços	320.000,00	0,33
Transferências Correntes	50.805.000,00	53,04
Outras Receitas Correntes	2.718.000,00	2,84
Operações de Crédito	10.000.000,00	10,44
Transferências de Capital	14.700.000,00	15,35
	<b>95.778.000,00</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>100,00</b>
<b>UNIDADE GESTORA: FMAS</b>		
Receita Patrimonial	9.000,00	1,07
Transferências Correntes	422.000,00	50,06
Outras Receitas Correntes	12.000,00	1,42
Transferências de Capital	400.000,00	47,45
	<b>843.000,00</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>100,00</b>
<b>UNIDADE GESTORA: FMS</b>		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	175.000,00	1,48
Receita Patrimonial	4.000,00	0,03
Transferências Correntes	11.343.000,00	95,87
Outras Receitas Correntes	60.000,00	0,51
Transferências de Capital	250.000,00	2,11
	<b>11.832.000,00</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>100,00</b>
<b>UNIDADE GESTORA: IPRESANTOAMARO</b>		
Receita de Contribuições	2.487.000,00	14,70
Receita Patrimonial	7.200.000,00	42,55
Outras Receitas Correntes	480.000,00	2,84
Receita de Contribuições – Intra	6.755.000,00	39,92
	<b>16.922.000,00</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>100,00</b>





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

UNIDADE GESTORA: FUNREBOM		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	350.000,00	97,22
Receita Patrimonial	10.000,00	2,78
	<b>360.000,00</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>100,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>125.735.000,00</b>	

## 1.2. DEFINIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS

### UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

#### IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES E MELHORIAS

A Receita Tributária estimada para o exercício de 2022 soma R\$ 14.109.000,00 (quatorze milhões, cento e nove mil reais) representando 14,73% do orçamento da Prefeitura. Esta fonte representa as receitas próprias, compostas dos impostos, inclusive IRRF e taxas.

#### RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

Esta fonte de receita estima para o exercício de 2022 soma R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), representando 43,13% do Orçamento da Prefeitura e tem como origem a COSIP.

#### RECEITA PATRIMONIAL

Esta fonte de Receita estima para o exercício de 2022 soma R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), representando 0,13% do orçamento da Prefeitura e tem origem no rendimento das aplicações das disponibilidades no mercado financeiro e alugueis de imóveis do Município.

#### RECEITA DE SERVIÇOS

Esta fonte de Receita estima para o exercício de 2022 soma R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), representando 0,33% do orçamento da Prefeitura e tem origem na cobrança dos serviços realizados com os equipamentos rodoviários à particulares, conforme autorização em lei.

#### TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

As Transferências Correntes estimadas para o exercício de 2022 soma R\$ 50.805.000,00 (cinquenta milhões, oitocentos e cinco mil reais), representando 53,04% do orçamento da Prefeitura, com destaque para o Fundo de Participação dos Municípios – FPM e Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

O FPM é uma transferência da União e se constitui na participação dos Municípios (23,5%) na arrecadação do IPI e IR. O ICMS é uma transferência do Estado e se constitui na participação dos Municípios (25%) na arrecadação do ICMS. 85% do retorno do ICMS aos Municípios é determinado pelo valor adicionado apurado no movimento econômico e 15% do retorno do ICMS é distribuído em partes iguais a todos os Municípios. O retorno do FPM é determinado pelo nº de habitantes da cidade.

#### OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Esta fonte de Receita estima para o exercício de 2022 soma R\$ 2.718.000,00 (dois milhões, setecentos e dezoito mil reais), representando 2,84% do orçamento da Prefeitura e se constitui, basicamente de multas e juros de mora incidente sobre tributos recolhidos em atraso e cobrança de dívida ativa.

#### OPERAÇÕES DE CREDITO

Esta fonte de receita estima para o exercício de 2022 soma R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representando 10,44% do orçamento da Prefeitura e se refere a contratação de operação de crédito destinado a construção do novo centro administrativo, construção de almoxarifado central e pavimentação de ruas.

#### TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Esta fonte de receita estima para o exercício de 2022 soma R\$ 14.700.000,00 (quatorze milhões e setecentos mil reais), representando 15,35% do orçamento da Prefeitura e se refere a convênios com a União e Estado para execução de obras e aquisição de equipamentos.

#### UNIDADE GESTORA: FMAS

#### RECEITA PATRIMONIAL

Esta fonte de Receita estima para o exercício de 2022 soma R\$ 9.000,00 (nove mil reais), representando 1,07% do orçamento do Fundo e tem origem no rendimento das aplicações das disponibilidades no mercado financeiro.

#### TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

As Transferências Correntes estimadas para o exercício de 2022 soma R\$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais), representando 50,06% do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**

Esta fonte de Receita estima para o exercício de 2022 soma R\$ 12.000,00 (doze mil reais), representando 1,42% do orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social.

**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**

Esta fonte de receita estima para o exercício de 2022 soma R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), representando 47,45% do orçamento do Fundo e se refere a convênio com a União para a construção do CREAS.

**UNIDADE GESTORA: FMS**

**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS**

A Receita Tributária estimada para o exercício de 2022 soma R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) representando 1,48% do orçamento do Fundo. Esta fonte representa as receitas próprias, compostas de taxa de alvará sanitário.

**RECEITA PATRIMONIAL**

Esta fonte de Receita estima para o exercício de 2022 soma R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), representando 0,03% do orçamento do Fundo Municipal de Saúde e tem origem no rendimento das aplicações das disponibilidades no mercado financeiro.

**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

As Transferências Correntes estimadas para o exercício de 2022 soma R\$ 11.343.000,00 (onze milhões, trezentos e quarenta e três mil reais), representando 95,87% do orçamento do Fundo Municipal de Saúde e tem como principais receitas as transferências do Fundo Nacional e Estadual de Saúde para despesas com as áreas de atenção básica, média e alta complexidade, vigilância em saúde e assistência farmacêutica.

**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**

Esta fonte de Receita estima para o exercício de 2022 soma R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), representando 0,51% do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**

Esta fonte de receita estima para o exercício de 2022 soma R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), representando 2,11% do orçamento do Fundo e se refere a convênios com a União e Estado para execução de obras e aquisição de equipamentos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**UNIDADE GESTORA: IPRESANTOAMARO**

**RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES**

Esta fonte de Receita estima para o exercício de 2022 soma R\$ 2.487.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil reais), representando 14,70% do orçamento da Autarquia e se refere às contribuições devidas pelos servidores efetivos, pelo Município, pensionistas e inativos.

**RECEITA PATRIMONIAL**

Esta fonte de Receita estima para o exercício de 2022 soma R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), representando 42,55% do orçamento da Autarquia e tem origem no rendimento das aplicações das disponibilidades no mercado financeiro.

**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**

Esta fonte de Receita estima para o exercício de 2022 soma R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), representando 2,84% do orçamento do IPRESANTOAMARO.

**RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA**

Esta fonte de Receita estima para o exercício de 2022 soma R\$ 6.755.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais), representando 39,92% do orçamento da Autarquia e se refere às contribuições devidas como parte patronal pelo Município.

**UNIDADE GESTORA: FUNREBOM**

**RECEITA TRIBUTÁRIA**

Esta fonte de Receita estima para o exercício de 2022 soma R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), representando 97,22% do orçamento do fundo e tem origem na arrecadação de taxas.

**RECEITA PATRIMONIAL**

Esta fonte de Receita estima para o exercício de 2022 soma R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representando 2,78% do orçamento do FUNREBOM.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**2. DAS DESPESAS**

**2.1. DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DAS DESPESAS EM NÍVEL DE FUNÇÃO**

O quadro nº 3 adiante demonstra a evolução da despesa realizada no período de 2018 a 2020, em nível de função de governo, conforme a Portaria nº 9/1974 e suas atualizações. A despesa fixada para 2021 e 2022.

**QUADRO 3**

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022
01 - Legislativa	1.923.284,95	1.653.891,77	1.688.108,74	2.000.000,00	1.990.000,00
04 - Administração	5.184.812,57	5.900.235,33	5.961.783,59	6.499.000,00	14.944.000,00
06 - Seg. Pública	760.808,01	956.855,01	1.138.720,68	998.000,00	972.000,00
08 - Assist. Social	2.045.726,33	2.642.223,70	2.849.674,61	2.574.000,00	3.915.000,00
09 - Previd. Social	4.957.819,06	5.085.983,26	6.411.237,32	7.500.000,00	8.100.000,00
10 - Saúde	14.120.234,39	14.437.415,90	18.273.992,90	14.314.000,00	20.048.000,00
12 - Educação	25.820.960,41	22.906.740,86	26.786.494,14	30.369.000,00	35.470.000,00
13 - Cultura	226.269,60	236.258,69	439.050,35	356.000,00	339.000,00
15 - Urbanismo	4.414.175,87	6.883.676,38	8.139.834,07	7.254.000,00	15.011.000,00
16 - Habitação	2.200,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
17 - Saneamento	558.710,47	524.439,51	218.756,26	461.000,00	389.000,00
20 - Agricultura	1.244.697,16	1.213.152,60	1.193.883,62	1.371.000,00	1.597.000,00
23 - Com. e Serv.	649.978,84	748.364,98	644.700,55	428.000,00	2.640.000,00
26 - Transporte	3.468.477,32	4.447.055,01	5.526.387,14	4.604.000,00	6.395.000,00
27 - Desp. e Lazer	1.211.192,26	1.167.786,04	1.009.393,95	1.128.000,00	813.000,00
28 - Encargos Esp.	3.157.067,86	6.920.910,06	4.302.824,54	4.330.000,00	4.810.000,00
99 - Res. de Cont.	0,00	0,00	0,00	12.539.000,00	8.302.000,00
<b>Total</b>	<b>69.746.415,10</b>	<b>77.014.527,89</b>	<b>84.584.842,46</b>	<b>96.731.000,00</b>	<b>125.735.000,00</b>

Neste nível, para o exercício de 2022, destacam-se os recursos alocados nas funções: Transporte, Urbanismo, Administração, Saúde e Educação evidenciando o significativo custo de manutenção das estradas vicinais, obras e serviços de infra-estrutura urbana e a prioridade para as ações em saúde e educação por imposição constitucional, ao exigir que se destine pelo menos 25% das receitas resultantes de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino e 15,00% da receita produto dos impostos para ações básicas de saúde.

**2.2. DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DAS DESPESAS POR ELEMENTO E NATUREZA DA DESPESA.**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

O quadro nº 4 abaixo demonstra a evolução da despesa realizada no período em 2019 e 2020 e fixada para 2021 e 2022, segundo a sua natureza.

**QUADRO N° 4**

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		FIXADA	
	2019	2020	2021	2022
<b>UNIDADE GESTORA: PREFEITURA</b>				
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>45.611.016,13</b>	<b>42.938.839,40</b>	<b>49.653.000,00</b>	<b>53.847.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	27.760.208,68	28.066.368,78	31.594.000,00	34.081.000,00
Juros e Encargos da Dívida	200.000,00	198.478,51	200.000,00	200.000,00
Outras Despesas Correntes	17.650.807,45	14.673.992,11	17.859.000,00	200.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.322.958,83</b>	<b>11.802.019,40</b>	<b>7.712.000,00</b>	<b>29.172.000,00</b>
Investimentos	6.289.618,53	10.399.324,41	6.362.000,00	27.822.000,00
Amortização da Dívida	1.033.340,30	1.402.694,99	1.350.000,00	1.350.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>100.000,00</b>
<b>SOMA</b>	<b>52.933.974,96</b>	<b>54.740.858,80</b>	<b>57.415.000,00</b>	<b>83.119.000,00</b>
<b>UNIDADE GESTORA: FMAS</b>				
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.266.414,90</b>	<b>2.484.864,36</b>	<b>2.128.000,00</b>	<b>2.720.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.328.244,39	1.373.860,87	1.502.000,00	1.527.000,00
Outras Despesas Correntes	938.170,51	1.111.003,49	626.000,00	1.193.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>21.935,97</b>	<b>19.758,77</b>	<b>21.000,00</b>	<b>576.000,00</b>
Investimentos	21.935,97	19.758,77	21.000,00	576.000,00
<b>SOMA</b>	<b>2.288.350,87</b>	<b>2.504.623,13</b>	<b>2.149.000,00</b>	<b>3.296.000,00</b>
<b>UNIDADE GESTORA: FMS</b>				
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>14.363.846,86</b>	<b>17.965.897,62</b>	<b>14.056.000,00</b>	<b>19.681.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	8.471.301,48	9.600.587,13	10.051.000,00	11.627.000,00
Outras Despesas Correntes	5.892.545,38	8.365.310,49	4.005.000,00	8.054.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>73.569,04</b>	<b>308.095,28</b>	<b>258.000,00</b>	<b>367.000,00</b>
Investimentos	73.569,04	308.095,28	258.000,00	367.000,00





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

<b>SOMA</b>	<b>14.437.415,90</b>	<b>18.273.992,90</b>	<b>14.314.000,00</b>	<b>20.048.000,00</b>
<b>UNIDADE GESTORA: INSTITUTO</b>				
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.471.444,93</b>	<b>6.840.875,37</b>	<b>7.980.000,00</b>	<b>8.700.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	5.218.496,64	6.565.218,78	7.655.000,00	8.350.000,00
Outras Despesas Correntes	252.948,29	239.656,59	325.000,00	350.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>
Investimentos	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.489.000,00</b>	<b>8.202.000,00</b>
<b>SOMA</b>	<b>5.471.444,93</b>	<b>6.804.875,37</b>	<b>20.489.000,00</b>	<b>16.922.000,00</b>
<b>UNIDADE GESTORA: FUNREBOM</b>				
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>124.366,95</b>	<b>193.409,13</b>	<b>314.000,00</b>	<b>300.000,00</b>
Outras Despesas Correntes	124.366,95	193.409,13	314.000,00	300.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>105.082,51</b>	<b>378.974,39</b>	<b>50.000,00</b>	<b>60.000,00</b>
Investimentos	105.082,51	378.974,39	50.000,00	60.000,00
<b>SOMA</b>	<b>229.449,46</b>	<b>572.383,52</b>	<b>364.000,00</b>	<b>360.000,00</b>
<b>UNIDADE GESTORA: CAMARA</b>				
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.652.527,49</b>	<b>1.675.530,74</b>	<b>1.980.000,00</b>	<b>1.970.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.332.853,27	1.318.171,64	1.414.000,00	1.468.000,00
Outras Despesas Correntes	319.674,22	357.359,10	566.000,00	502.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.364,28</b>	<b>12.578,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>
Investimentos	1.364,28	12.578,00	20.000,00	20.000,00
<b>SOMA</b>	<b>1.653.891,77</b>	<b>1.688.108,74</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>1.990.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>77.014.527,89</b>	<b>84.584.842,46</b>	<b>96.731.000,00</b>	<b>125.735.000,00</b>

O quadro nº 4 demonstra a evolução da despesa em nível de elemento, realizada no período de 2019 e 2020 e fixada para 2021 e 2022.

Neste nível, para o exercício de 2022, destacam-se as despesas com Pessoal e Encargos Sociais de todos os órgãos da administração que somam R\$ 57.053.000,00.

Esta expressiva participação das despesas com Pessoal e Encargos Sociais na composição da despesa total, decorre da transferência sistemática de encargos da União e do Estado para os Municípios sem o correspondente financeiro.

### **2.3. DEMONSTRATIVO DA DESPESA PARA 2022 POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E SUA PARTICIPAÇÃO RELATIVA**

**QUADRO N° 5**

<b>UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>PARTICIPAÇÃO RELATIVA EM %</b>
<b>UNIDADES GESTORAS: PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO</b>		
01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.990.000,00	2,34
02 - Gabinete do Prefeito	1.073.000,00	1,26





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

03 - SECR. MUNIC. DE ADMIN. ,FINANÇAS E PLANEJ.	13.863.000,00	16,29
04 - SECR. MUNIC. DE TRANSP.OBRAS E SERV	18.513.000,00	21,75
05 - SECR. MUNIC. DA AGRIC. E DES.RURAL	1.597.000,00	1,88
06 - SECR. MUNIC. DESENV. ECON.MEIO AMB.	3.335.000,00	3,92
07 - SECR. MUNIC. DO TURISMO E CULTURA	3.505.000,00	4,12
08 - SECR. MUNIC. DA EDUCAÇÃO E ESPORTE	35.704.000,00	41,95
09 - SECR. MUNIC. DA ASSISTENCIA SOCIAL	619.000,00	0,73
10 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	4.810.000,00	5,65
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,12
<b>SOMA</b>	<b>85.109.000,00</b>	<b>100,00</b>
<b>UNIDADES GESTORAS: FMAS</b>		
11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	3.296.000,00	100,00
<b>SOMA</b>	<b>3.296.000,00</b>	<b>100,00</b>
<b>UNIDADES GESTORAS: FMS</b>		
12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	20.048.000,00	100,00
<b>SOMA</b>	<b>20.048.000,00</b>	<b>100,00</b>
<b>UNIDADE GESTORA: IPRESANTOAMARO</b>		
13 - IPRESANTOAMARO	8.720.000,00	51,53
93 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.202.000,00	48,47
<b>SOMA</b>	<b>16.922.000,00</b>	<b>100,00</b>
<b>UNIDADE GESTORA: FUNREBOM</b>		
14 - FUNREBOM	360.000,00	100,00
<b>SOMA</b>	<b>360.000,00</b>	<b>100,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>125.735.000,00</b>	

Na apresentação da despesa por órgão em nível de unidade orçamentária, para o exercício de 2022, é importante registrar os seguintes aspectos:

**UNIDADES GESTORAS: PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 1.990.000,00 (um milhão, novecentos e noventa mil reais) representando 32,34% do Orçamento da Prefeitura e se destinam às despesas de manutenção do Legislativo Municipal para desempenho de suas funções básicas de legislar e fiscalizar.



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC  
CEP 88.140-000



(48) 3245-4329

E-mail: josebecker@santoamaro.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 1.073.000,00 (um milhão, setenta e três mil reais), representando 1,26% do Orçamento e se destinam às despesas de manutenção do Gabinete do Prefeito e suas assessorias.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 13.863.000,00 (treze milhões, oitocentos e sessenta e três mil reais), representando 16,29% do Orçamento e se destinam às despesas com manutenção dos serviços gerenciais de recursos humanos, patrimônio público, controle dos cadastros imobiliário e econômico, arrecadação e pagamentos e registros contábeis.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS**

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 18.513.000,00 (dezoito milhões, quinhentos e treze mil reais), representando 21,75% do Orçamento e se destinam a pavimentação de estradas, execução de obras de drenagem, construção de pontes e bueiros, abertura e conservação das estradas vicinais, etc.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 1.597.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil reais), representando 1,88% do Orçamento e se destinam às despesas com assistência ao pequeno produtor rural, manutenção do parque de exposições e aquisição de equipamentos agrícolas.

**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE**

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 3.335.000,00 (três milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais), representando 3,92% do Orçamento e se destinam as despesas com a manutenção da secretaria e ações voltadas ao meio ambiente.

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E CULTURA**

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 3.505.000,00 (três milhões, quinhentos e cinco mil reais), representando 4,12% do Orçamento e se destinam às despesas de apoio a exploração do potencial turístico, realização de eventos promocionais do Município e o apoio a esporte amador.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ESPORTES**

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária, somam R\$ 35.704.000,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e quatro mil reais), representando 41,95% do Orçamento





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

e se destinam às despesas de manutenção da ação merenda escolar, ampliação e melhoria da rede física do ensino fundamental e infantil, manutenção do ensino fundamental e infantil, manutenção do transporte escolar e ampliação do acervo bibliográfico.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 619.000,00 (seiscentos e dezenove mil reais) representando 0,73% do orçamento e se destinam as despesas com manutenção dos serviços de assistência a criança e ao adolescente em suas necessidades básicas de forma a integrá-lo na sociedade, Manutenção do Conselho Tutelar e Fundo Municipal de Habitação.

**ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 4.810.000,00 (quatro milhões, oitocentos e dez mil reais), representando 5,65% do orçamento e se destinam às contribuições devidas ao PASEP, pagamento da dívida interna e seus encargos e pagamento dos inativos a cargo do tesouro municipal. Estas despesas se caracterizam pela inexistência de contraprestação direta de bens e serviços.

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Os recursos alocados como Reserva de Contingência, somam R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representando 0,12% do Orçamento e correspondem ao Superávit Orçamentário. Estes recursos destinam-se aos riscos fiscais conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Os recursos alocados para o Fundo Municipal de Assistência Social somam R\$ 3.296.000,00 (três milhões, duzentos e noventa e seis mil reais), representando 100,00% do orçamento do Fundo e se destinam as despesas com atenção a famílias carentes, apoio e integração dos idosos à sociedade.

**UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Os recursos alocados para o Fundo Municipal de Saúde, somam R\$ 20.048.000,00 (vinte milhões, quarenta e oito mil reais), representando 100,00% do orçamento e se destinam a manutenção das despesas com o atendimento básico de saúde a população, aquisição de equipamentos e mobiliários, farmácia básica e vigilância sanitária.

**UNIDADE GESTORA: IPRESANTOAMARO**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

IPRESANTOAMARO

Os recursos alocados nesta unidade gestora somam R\$ 8.720.000,00 (oito milhões, setecentos e vinte mil reais), representando 51,53% do seu orçamento e se destinam às despesas administrativas de gerenciamento dos recursos do Instituto e pagamento dos benefícios devidos aos inativos e pensionistas.

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Os recursos da Reserva de Contingência somam R\$ 8.202.000,00 (oito milhões, duzentos e dois mil reais), representando 48,47% do orçamento do Instituto e constitui o superávit previsto para o exercício.

**UNIDADE GESTORA: FUNREBOM**

Os recursos alocados nesta unidade gestora somam R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), representando 100,00% do seu orçamento e se destinam às despesas administrativas do FUNREBOM.

**2.5. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS VINCULADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

**QUADRO 7**

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO BÁSICO**

<b>1. BASE DE CALCULO DOS GASTOS MÍNIMOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO</b>	
<b>1.1. RECEITAS PRÓPRIAS RESULTANTES DE IMPOSTOS</b>	<b>PREVISÃO</b>
IPTU	2.900.000,00
ITBI	1.900.000,00
ISS	3.900.000,00
IRRF	1.140.000,00
Multas e Juros de Impostos	47.000,00
Multas e Juros da D.A. de Impostos	362.000,00
Dívida Ativa de Impostos	812.000,00
(-) Descontos e Renúncia de Receita	-989.000,00
<b>SOMA</b>	<b>10.072.000,00</b>
<b>1.2. RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS, BASE DE CÁLCULO PARA CONTRIBUIÇÃO AO FUNDEB</b>	
COTA PARTE FPM	21.132.000,00
COTA PARTE DO ITR	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERAÇÃO	35.000,00
COTA PARTE DO ICMS	11.101.000,00
COTA PARTE DO IPVA	3.600.000,00





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

COTA PARTE DO IPI - EXPORTAÇÃO	150.000,00
<b>SOMA</b>	<b>36.058.000,00</b>
<b>1.3. TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS</b>	<b>46.130.000,00</b>

<b>2. ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO BÁSICO</b>		
<b>CÓDIGO DA DESTINAÇÃO DE FRECURSOS</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
0.1.01.000000	Recursos de Impostos p/MDEB	14.818.000,00
0.1.18.000000	Transferências do FUNDEB – rem. dos profissionais do Mag.	13.654.000,00
0.1.19.000000	Transferências do FUNDEB – outras desp. da Educação Básica	4.551.000,00
0.1.32.000003	Aquisição de ônibus	452.000,00
0.1.32.000004	Ampliação da Rede Física de Ensino Fundamental	2.002.000,00
0.1.32.000005	Ampliação da Rede Física de Ensino Infantil	2.002.000,00
0.1.36.000000	Salário Educação	1.503.000,00
0.1.44.000000	Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Trans Esc.PNATE	47.000,00
0.1.46.000000	Receita pela Prestação de Serviços Educacionais	52.000,00
0.1.62.000007	Transporte Escolar Estadual	452.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>39.533.000,00</b>

<b>3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO BÁSICO</b>						
<b>CÓDIGO DAS FONTES DE RECURSOS</b>	<b>CÓDIGO SUB-FUNÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>EXIGÊNCIA LEGAL</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>DIFERENÇA</b>	
0.1.01.000000	361	Ensino Fundamental	4.756.000,00	4.756.000,00	0,00	
0.1.01.000000	365	Educação Infantil	3.177.000,00	3.177.000,00	0,00	
0.1.01.000000		Retenção ao FUNDEB	6.885.000,00	6.885.000,00	0,00	
<b>SOMA</b>			<b>14.818.000,00</b>	<b>14.818.000,00</b>	<b>0,00</b>	
0.1.18.000000	361	Ensino Fundamental	6.990.000,00	6.990.000,00	0,00	
0.1.18.000000	365	Educação Infantil	6.664.000,00	6.664.000,00	0,00	
0.1.19.000000	361	Ensino Fundamental	2.773.000,00	2.773.000,00	0,00	
0.1.19.000000	365	Educação Infantil	1.778.000,00	1.778.000,00	0,00	
0.1.32.000003	361	Ensino Fundamental	452.000,00	452.000,00	0,00	
0.1.32.000004	361	Ensino Fundamental	2.002.000,00	2.002.000,00	0,00	
0.1.32.000005	365	Educação Infantil	2.002.000,00	2.002.000,00	0,00	
0.1.36.000000	361	Ensino Fundamental	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	
0.1.36.000000	365	Educação Infantil	503.000,00	503.000,00	0,00	
0.1.44.000000	361	Ensino Fundamental	47.000,00	47.000,00	0,00	
0.1.46.000000	365	Educação Infantil	52.000,00	52.000,00	0,00	
0.1.62.000007	361	Ensino Fundamental	452.000,00	452.000,00	0,00	
<b>SOMA</b>			<b>24.715.000,00</b>	<b>24.715.000,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>TOTAL</b>			<b>39.533.000,00</b>	<b>39.533.000,00</b>	<b>0,00</b>	

<b>4. CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS GASTOS</b>	<b>MÍNIMO</b>	<b>ESTIMADO</b>	<b>DIFERENÇA</b>
4.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,0%	32,12%	7,12%
4.2. Remuneração dos Profissionais do Magistério	70,0%	75,00%	5,00%





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**5. MEMÓRIA DE CALCULO DOS % DE GASTOS MÍNIMOS REALIZADOS**

5.1  $14.818.000,00 \times 100 / 46.130.000,00 = 32,12\%$

5.2  $6.990.000,00 + 6.664.000,00 \times 100 / 6.990.000,00 + 6.664.000,00 + 2.773.000,00 + 1.778.000,00 = 75,00\%$

O quadro 7 mostra a origem e aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, previstos e fixados no orçamento de 2022, em cumprimento às exigências constitucionais contidas no Artigo 212 e Artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Evidencia na sua parte 2, que os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2022, somam R\$ 39.533.000,00 sendo R\$ 14.818.000,00 oriundos das receitas resultantes de impostos, R\$ 18.205.000,00 oriundos do FUNDEB e R\$ 6.510.000,00 oriundos de convênios e rendimento de aplicação.

A parte 3 do quadro, evidencia a aplicação dos recursos de acordo com a exigência constitucional, e a aplicação de acordo com o fixado na Lei Orçamentária para 2022, que soma R\$ 14.818.000,00. Este valor indica que o Município no exercício de 2022 estará destinando 32,12% das receitas resultantes de impostos para manutenção e desenvolvimento do ensino, portanto, 7,12% acima do mínimo exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

**2.6. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE.**

**QUADRO 8**

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE**

**1. BASE DE CALCULO DOS GASTOS MÍNIMOS EM SAÚDE**

RECEITAS PRODUTO DE IMPOSTOS	PREVISÃO
IPTU	2.900.000,
ITBI	1.900.000,
ISS	3.900.000,
IRRF	1.140.000,
Multas e Juros de Impostos	47.000,
Multas e Juros da D.A. de Impostos	362.000,
Dívida Ativa de Impostos	812.000,
(-) Descontos e Renúncia de Receita	-989.000,
COTA PARTE FPM	19.500.000,
COTA PARTE DO ITR	40.000,
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERAÇÃO	35.000,
COTA PARTE DO ICMS	11.101.000,
COTA PARTE DO IPVA	3.600.000,
COTA PARTE DO IPI - EXPORTAÇÃO	150.000,
<b>SOMA</b>	<b>44.498.000,</b>

**2. ORIGEM DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADAS A SAÚDE**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

CÓDIGO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	VALOR PREVISTO
0.1.02.000000	Recursos de Impostos p/ASPS	8.216.000,00
0.2.06.000019	Recursos do FMS	236.000,00
0.2.38.000020	Bloco de Custeio - União	11.004.000,00
0.2.38.000021	Bloco de Investimento - União	251.000,00
0.2.67.000022	Bloco de Custeio - Estado	341.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>20.048.000,00</b>

**3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE**

CÓDIGO DAS FONTES DE RECURSOS	CÓDIGO SUB-FUNÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	EXIGÊNCIA LEGAL	ESTIMADA	DIFERENÇA
0.1.02.000000	301	Atenção Básica	7.557.000,00	7.557.000,00	0,00
0.1.02.000000	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	565.000,00	565.000,00	0,00
0.1.02.000000	304	Vigilância Sanitária	94.000,00	94.000,00	0,00
		<b>SOMA</b>	<b>8.216.000,00</b>	<b>8.216.000,00</b>	<b>0,00</b>
0.2.06.000019	301	Atenção Básica	200.000,00	200.000,00	0,00
0.2.06.000019	304	Vigilância Sanitária	36.000,00	36.000,00	0,00
0.2.38.000020	301	Atenção Básica	5.945.000,00	5.945.000,00	0,00
0.2.38.000020	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.934.000,00	4.934.000,00	0,00
0.2.38.000020	304	Vigilância Sanitária	125.000,00	125.000,00	0,00
0.2.38.000021	301	Atenção Básica	251.000,00	251.000,00	0,00
0.2.67.000022	301	Atenção Básica	341.000,00	341.000,00	0,00
		<b>SOMA</b>	<b>11.832.000,00</b>	<b>11.832.000,00</b>	<b>0,00</b>
		<b>TOTAL</b>	<b>20.048.000,00</b>	<b>20.048.000,00</b>	<b>0,00</b>

**4. CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS GASTOS**

4.1. Manutenção das ASPS	MÍNIMO	ESTIMADO	DIFERENÇA
	15% de 1.1	18,46%	3,46%

**5. MEMÓRIA DE CALCULO DO % DE GASTOS MÍNIMOS REALIZADOS**

$$5.1 \ 8.216.000,00 \times 100 / 44.498.000,00 = 18,46\%$$

O quadro 8 mostra a origem e aplicação dos recursos destinados à saúde, evidenciando que 40,98% dos gastos na saúde são financiados com recursos próprios do Município, representando 18,46% das receitas produto de impostos. Portanto, 3,46% pontos percentuais acima do mínimo exigido pelo artigo 77 dos ADCT para o exercício de 2022.

Eram estas as considerações que julgamos necessárias na mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária para 2022.

**RICARDO LAURO DA COSTA**



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC  
CEP 88.140-000



(48) 3245-4329

E-mail: josebecker@santoamaro.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

## Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2021**

Institui o Código Tributário Municipal e dispõe sobre Normas Gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta, com fundamento na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, o Sistema Tributário Municipal e estabelece com fundamento no Código Tributário Nacional e nas leis complementares que lhes são correlatas, as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

**LIVRO I**

***NORMAS GERAIS TRIBUTÁRIAS***

**TÍTULO I**

***LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA***

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Seção I*  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º No âmbito do Município, a expressão "legislação tributária" compreende as leis, os decretos, os convênios e outras normas administrativas que lhes sejam complementares, que versem sobre os tributos e as relações jurídicas a eles pertinentes.

*Seção II*  
**LEIS E DECRETOS**

Art. 3º Lei tributária municipal é todo ato legal votado e aprovado pela Câmara de Vereadores instituindo, extinguindo ou regulamentando os tributos municipais, complementarmente às normas deste Código Tributário.

§ 1º Somente a lei pode estabelecer:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

- I – a instituição de tributos, ou a sua extinção;
- II – a majoração de tributos, ou sua redução;
- III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal ou acessória;
- IV – a definição do sujeito passivo da obrigação principal ou acessória;
- V – a fixação da base de cálculo dos tributos e suas respectivas alíquotas;
- VI – a definição de infrações tributárias e a cominação de penalidades aplicáveis;
- VII – as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como a redução ou dispensa de penalidades.

§ 2º Traduzirá majoração ou redução de tributo qualquer modificação da sua base de cálculo, salvo quando decorrente da atualização do respectivo valor monetário.

Art. 4º Nenhuma ação ou omissão em matéria tributária será punida como infração se não houver lei anterior que as defina, nem será cominada penalidade que não esteja prevista em lei tributária vigente na data da ocorrência.

Art. 5º A lei tributária poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O conteúdo e o alcance dos atos administrativos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei Complementar.

*Seção III*  
**NORMAS COMPLEMENTARES**

Art. 7º Integram complementarmente a legislação tributária:

I – circulares, instruções, portarias, ordens de serviço e demais atos normativos expedidos pela Fazenda Pública Municipal, quando compatíveis com a legislação tributária;

II – decisões proferidas pelos órgãos singulares ou colegiados de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III – práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV – convênios celebrados pelo Município com a União, Estado e com outros Municípios.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**CAPÍTULO II**  
**VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

*Seção I*  
**VIGÊNCIA NO ESPAÇO**

Art. 8º A legislação tributária municipal obrigará em todo o território do Município ou, fora dele, nos limites em que os convênios de que participe lhe reconheçam extraterritorialidade.

*Seção II*  
**VIGÊNCIA NO TEMPO**

Art. 9º Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

- I – as leis e os decretos, na data de sua publicação;
- II – os atos administrativos referidos no inciso I do art. 7º, na data da sua publicação;
- III – as decisões a que se refere o inciso II do art. 7º, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação;
- IV – os convênios a que se refere o inciso IV do art. 7º, na data neles prevista.

Art. 10 As leis ou dispositivos de leis referentes à instituição de tributo, instituição de nova hipótese de incidência ou majoração de tributo, entram em vigor no exercício financeiro seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, observado o prazo de 90 (noventa) dias da data da sua publicação.

Parágrafo único. Não se incluem nas disposições do *caput* deste artigo, as leis ou dispositivos de leis que extinguem ou reduzem isenções, quando concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições, observado o disposto no art. 108 desta Lei Complementar.

Art. 11 Salvo quando se destinar expressamente à vigência temporária, a lei tributária somente será modificada ou revogada, no todo ou em parte, expressa ou implicitamente, por outra lei de igual natureza.

**CAPÍTULO III**  
**APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 12 A legislação tributária aplica-se imediatamente após sua vigência, aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa nos termos do art. 26 desta Lei Complementar.

Art. 13 A legislação tributária aplica-se a ato ou fato pretérito:

- I – em qualquer caso, quando seja meramente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade por infração dos dispositivos interpretados;

- II – tratando-se de ato não definitivamente julgado:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

- a) quando deixe de defini-lo como infração;
- b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;
- c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo em que foi praticado.

Art. 14 É facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal deixar de cumprir, no todo ou em parte, legislação tributária manifestamente constitucional, devendo, em tal caso, ajuizar a ação ou solicitar o seu ajuizamento com vistas à declaração de constitucionalidade pelo Poder Judiciário.

**CAPÍTULO IV**  
**INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 15. A interpretação da legislação tributária atenderá o disposto neste Capítulo.

Art. 16. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente e na ordem enunciada:

- I – a analogia;
- II – os princípios gerais de direito tributário;
- III – os princípios gerais de direito público;
- IV – a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 17 Os princípios gerais de direito privado constituem método ou processo para pesquisa de definição, conteúdo e alcance de seus institutos, conceitos e formas do direito privado a que faça referência àquela legislação, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 18 A legislação tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado ou pela Lei Orgânica do Município, para definir ou limitar a competência tributária municipal.

Art. 19 Será interpretada literalmente a legislação tributária que dispuser sobre:

- I – suspensão ou exclusão do crédito tributário;
- II – outorga de isenção;
- III – dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 20 A legislação tributária que defina infrações, ou lhe comine penalidades, será interpretada de maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I – à capitulação legal do fato;

II – à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III – à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV – à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

## TÍTULO II

### *OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA*

#### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21 Obrigação tributária é a relação jurídica que se estabelece entre a Fazenda Pública Municipal e as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, subordinadas à legislação tributária, ou às quais esta seja aplicável.

Parágrafo único. A obrigação tributária é de natureza pessoal, ainda que seu cumprimento esteja assegurado por garantia real.

Art. 22 A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 23 As obrigações tributárias, principais ou acessórias, são aquelas definidas em lei tributária específica que regulamente o tributo, ou instrumentos de administração tributária necessários ao lançamento, controle da arrecadação e fiscalização dos tributos da competência municipal.

#### **CAPÍTULO II** **HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA**

Art. 24 Hipótese de incidência da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 25 Hipótese de incidência da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 26 Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I – tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias à produção dos efeitos que normalmente lhe são próprios;

II – tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável, observado o disposto no art. 27 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Art. 27 Para os efeitos do inciso II do art. 26 desta Lei Complementar e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I – sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

II – sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 28 A definição legal da hipótese de incidência é interpretada abstraindo-se:

I – da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II – dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

**CAPÍTULO III**  
**SUJEIÇÃO ATIVA**

Art. 29 Sujeito ativo da obrigação tributária é o Município de Santo Amaro da Imperatriz, na condição de titular da competência para exigir o seu cumprimento.

Parágrafo único. Salvo disposição de lei em contrário, a pessoa jurídica de direito público, que se constituir pelo desmembramento territorial de outra, sub-roga-se nos direitos desta, cuja legislação tributária aplicará até que entre em vigor a sua própria.

**CAPÍTULO IV**  
**SUJEIÇÃO PASSIVA**

*Seção I*  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 30 Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, com personalidade jurídica própria ou por ficção legal, que seja obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I – contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II – responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei municipal.

Art. 31 Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 32 Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

*Seção II*  
**SOLIDARIEDADE**

Art. 33 Obrigam-se solidariamente:

I – quem tiver interesse comum no estado de fato ou situação jurídica que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II – quem expressamente for designado pela legislação tributária municipal.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 34 São os seguintes os efeitos da solidariedade:

I – o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II – a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III – a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

*Seção III*  
**CAPACIDADE CONTRIBUTIVA**

Art. 35 A capacidade tributária passiva independe:

I – da capacidade civil das pessoas naturais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

II – de achar-se a pessoa natural sujeita às medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III – de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

*Seção IV*  
**DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO**

Art. 36 Salvo eleição pelo contribuinte ou responsável, considera-se domicílio tributário:

I – quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II – quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III – quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições administrativas.

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2º A Fazenda Pública Municipal, por seus agentes, pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

**CAPÍTULO V**  
**RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA**

*Seção I*  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37 Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a lei poderá atribuir a responsabilidade tributária à terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

*Seção II*  
**RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES**

Art. 38 Sub-rogam-se na pessoa do respectivo adquirente, salvo quando transcrita a prova de quitação no título próprio, os créditos tributários relativos a impostos municipais cuja hipótese de incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 39 No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 40 São pessoalmente responsáveis:

I – o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II – o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cuius* até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

III – o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cuius* até a data da abertura da sucessão.

Parágrafo único. A responsabilidade mencionada nos incisos II e III deste artigo alcança a atualização monetária e os juros de mora, excluindo as penalidades de caráter pessoal.

Art. 41 A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 42 A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:

I – integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II – subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I – em processo de falência;

II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:

I – sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

III – identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§ 3º Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Art. 43 O disposto nesta Seção aplica-se, por igual, aos créditos tributários definitivamente constituídos, ou em curso de constituição, à data dos atos nele referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

*Seção III*  
**RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS**

Art. 44 Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

- I – os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
- II – os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
- III – os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
- IV – o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
- V – o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
- VI – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
- VII – os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 45 São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

- I – as pessoas referidas no artigo anterior;
- II – os mandatários, prepostos e empregados;
- III – os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

*Seção IV*  
**RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES**

Art. 46 A responsabilidade por infração da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 47 A responsabilidade é pessoal ao agente:

I – quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II – quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III – quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no art. 44 desta Lei Complementar, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 48 A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo atualizado e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

§ 2º A apresentação de documentos obrigatórios à administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

**TÍTULO III**

***CRÉDITO TRIBUTÁRIO***

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49 O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 50 As circunstâncias de fato ou de direito que modifiquem, suspendam ou excluam o crédito tributário, sua extensão, seus efeitos, ou as garantias ou privilégios a ele atribuídos, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 51 O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nas hipóteses previstas nesta Lei



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Complementar, fora dos quais não podem ser dispensadas a sua efetivação ou as respectivas garantias, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei.

**CAPÍTULO II**  
**CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

*Seção I*  
**LANÇAMENTO**

Art. 52 Lançamento é o procedimento administrativo destinado a constituir o crédito tributário mediante a verificação da ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, a determinação da matéria tributável, o cálculo do montante do tributo devido, a identificação do sujeito passivo e, sendo o caso, a aplicação da penalidade pecuniária.

Art. 53 O exercício do lançamento é vinculado, obrigatório e privativo da autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 54 O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente ao nascimento da obrigação, haja instituído novos critérios de apuração da base de cálculo, estabelecido novos métodos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades municipais, ou outorgado maiores garantias e privilégios à Fazenda, exceto, no último caso, para atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 55 O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I – impugnação do sujeito passivo;

II – recurso de ofício;

III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 61 desta Lei Complementar.

Art. 56 A omissão ou erro de lançamento não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Art. 57 O lançamento e suas alterações serão comunicados ao sujeito mediante:

I – notificação direta; ou

II – notificação via postal, devendo a respectiva correspondência ser acompanhada de aviso de recebimento; ou

III – notificação via processo eletrônico, devendo a respectiva correspondência ser acompanhada de aviso de recebimento; ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

IV – notificação por edital, publicado no Diário Oficial do Município; ou

V – notificação por edital, publicado em jornal de circulação local, ou

VI – notificação por aplicativo de mensagem de texto.

§ 1º A notificação de lançamento emitida por processamento eletrônico prescinde da assinatura do contribuinte, sendo obrigatória a identificação da autoridade administrativa responsável pelo lançamento de crédito tributário ou da sua alteração.

§ 2º O contribuinte será notificado do lançamento do crédito tributário por edital quando se encontrar em lugar incerto ou não sabido.

Art. 58 A modificação introduzida, de ofício ou em decorrência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

*Seção II*  
**LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO**

Art. 59 O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º As declarações de informações fiscais deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e à verificação do montante do crédito tributário correspondente.

§ 2º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 3º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

*Seção III*  
**LANÇAMENTO POR ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO**

Art. 60 Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

*Seção IV*  
**LANÇAMENTO DE OFÍCIO**

Art. 61 O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa quando:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

I – a lei assim o determine;

II – a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III – a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV – se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V – se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI – se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII – se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII – deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX – se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal.

*Seção V*  
**LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO**

Art. 62 O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4º É fixado em 05 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação da apuração e do recolhimento do imposto sujeito a essa modalidade de lançamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

§ 5º Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem que a autoridade administrativa se tenha pronunciado, considera-se tacitamente homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 6º Na constatação da ocorrência de dolo, fraude ou simulação, o prazo para a autoridade administrativa constituir o crédito tributário é de 05 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

**CAPÍTULO III**  
**SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

*Seção I*  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 63 Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I – a moratória;
- II – o depósito do seu montante integral;
- III – as reclamações e os recursos, nos termos da lei reguladora do processo administrativo tributário;
- IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI – o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações assessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

*Seção II*  
**MORATÓRIA**

Art. 64 A moratória consiste na concessão de um novo prazo para o pagamento de tributo, sem ônus para o contribuinte.

Parágrafo único. Aplicam-se a moratória, as seguintes normas:

- I – deve ser autorizada em lei;
- II – só alcança os créditos definitivamente constituídos até a data da lei que a autorizar, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo;
- III – não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 65 A moratória poderá ser de caráter geral ou individual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

§ 1º São características da moratória em caráter geral:

I – independe de autorização da autoridade administrativa;

II – aplica-se a uma determinada região territorial ou determinada classe ou categoria de sujeitos passivos, na forma da lei que a instituir.

§ 2º A moratória em caráter individual será requerida pelo contribuinte e concedida por despacho da autoridade administrativa competente em requerimento do interessado, na forma da lei que a autorizar.

Art. 66 A concessão de moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a sua concessão, cobrando-se o crédito tributário:

I – com atualização monetária e juros de mora;

II – com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

III – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º No caso do inciso II deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º No caso do inciso III deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 67 A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I – a prazo de duração do favor;

II – as condições da concessão do favor em caráter individual;

III – sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

*Seção III*  
**DEPÓSITO DO MONTANTE DEVIDO**

Art. 68 O sujeito passivo da obrigação tributária poderá efetuar depósito em dinheiro e no valor total do tributo e seus acessórios:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

I – judicial, para suspender a exigibilidade do crédito tributário:

- a) em qualquer ação judicial interposta contra a Fazenda Pública Municipal para questionar exigência tributária;
- b) nas execuções fiscais movidas pela Fazenda Pública Municipal;

II – administrativo, para afastar a incidência de multas e juros de mora, em processo administrativo tributário de reclamação ou recurso, em caso de indeferimento.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo aplica-se, inclusive, aos créditos tributários inscritos na Dívida Ativa do Município.

Art. 69 Os depósitos judiciais e administrativos serão efetuados em instituição financeira oficial, mediante instrumento que identifique sua natureza.

Art. 70 Lei municipal instituirá e regulamentará:

I – fundo de reserva destinado ao controle e movimentação dos recursos financeiros nele depositados, provenientes de depósitos judiciais;

II – fundo de reserva destinado ao controle e movimentação dos recursos financeiros nele depositados, provenientes de depósitos administrativos.

Art. 71 Instituídos os fundos de reserva de que tratam os incisos I e II do art. 70 desta Lei Complementar, a instituição financeira recebedora dos depósitos nela realizados, repassará ao Município a parcela correspondente a 70% (setenta por cento) do valor depositado atualizado.

§ 1º A habilitação do Município ao recebimento dos depósitos judiciais, referidos no *caput* deste artigo fica condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, de termo de compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto 2015.

§ 2º A parcela dos depósitos não repassada nos termos do *caput* será mantida na instituição financeira recebedora, na conta do respectivo fundo de reserva, com incidência de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

§ 3º Os valores das parcelas dos depósitos na forma do *caput* serão repassados pela instituição financeira para a correspondente conta municipal independentemente de qualquer formalidade, no prazo fixado na lei que regulamentará o fundo de reserva.

§ 4º Mediante ordem da autoridade judicial ou, no caso de depósito administrativo, da autoridade administrativa competente, o valor do depósito, após o trânsito em julgado da decisão final do respectivo processo judicial ou procedimento administrativo, será:

I – devolvido ao depositante pela instituição financeira, no prazo de 03 (três) dias úteis, quando a sentença lhe for favorável ou na proporção em que o for acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

II – transformado em pagamento definitivo, proporcionalmente à exigência do correspondente tributo ou contribuição, inclusive seus acessórios, quando se tratar de sentença ou decisão favorável à Fazenda Pública Municipal.

§ 5º A instituição financeira responsável pelo recebimento dos depósitos judiciais e administrativos manterá controle dos valores depositados ou devolvidos.

Art. 72 Os valores de depósitos judiciais, repassados ao Município na forma do art. 71 desta Lei Complementar, serão aplicados exclusivamente, no pagamento:

I – de precatórios judiciais de qualquer natureza;

II – dívida pública fundada, caso a lei orçamentária preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III – despesas de capital, caso a lei orçamentária preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV – recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios do Município, nas mesmas hipóteses do inciso III deste artigo.

Parágrafo único. Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no *caput* deste artigo, poderá o Município utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida nos termos do *caput* do art. 71 desta Lei Complementar para constituição de Fundo Garantidor de PPPs ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.

Art. 73 Nas ações judiciais considera-se suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito em instituição bancária autorizada.

§ 1º O depósito somente poderá ser efetuado em moeda corrente do país.

§ 2º O sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificará qual o crédito tributário ou a parcela do crédito tributário quando este for exigido em prestações cobertas pelo depósito.

§ 3º A efetivação do depósito não importa em suspensão da exigibilidade de outros créditos referentes ao mesmo ou de outros tributos ou penalidades pecuniárias.

*Seção IV*  
**RECLAMAÇÕES E RECURSOS**

Art. 74 O sujeito passivo de obrigação tributária tem o direito de insurgir-se contra o lançamento de tributo, ou, a penalidade aplicada, apresentando formalmente sua defesa junto ao órgão competente, utilizando-se do processo administrativo tributário, para:

I – reclamar, em primeira instância, contra a exigência tributária;

II – recorrer, em segunda instância, contra decisão de primeira instância.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

§ 1º A reclamação suspende a exigibilidade do crédito tributário quando o processo administrativo tenha sido protocolado no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do auto de infração ou da notificação do lançamento, ou se lei específica determinar prazo diferente.

§ 2º O recurso administrativo suspende a exigibilidade do crédito tributário quando protocolado até 30 (trinta) dias da data da intimação para o cumprimento da decisão de primeira instância administrativa.

§ 3º Das decisões de primeira instância, contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será obrigatoriamente encaminhado à autoridade julgadora em sede de segunda instância para reexame necessário, ressalvado os casos em que a sucumbência for mínima, em valor a ser definido em regulamento.

Art. 75 A reclamação e o recurso suspendem a exigibilidade do crédito tributário até a última data fixada para o cumprimento da decisão final.

Art. 76 O processo administrativo tributário será regulamentado em lei específica que estabelecerá normas de organização e funcionamento do contencioso tributário no âmbito do Município.

*Seção V*  
**PARCELAMENTO**

Art. 77 O parcelamento de crédito tributário será concedido na forma e condições estabelecidas em lei específica.

§ 1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas moratórias, devidos até a data da sua formalização.

§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente ao parcelamento, as disposições desta Lei Complementar, relativas à moratória.

§ 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação, ao devedor em recuperação judicial, das leis gerais de parcelamento do Município não podendo o prazo de parcelamento, neste caso, ser inferior ao concedido em lei federal que regulamente a matéria.

§ 5º Em nenhuma hipótese, a lei específica poderá excluir a incidência de atualização monetária, bem como honorários advocatícios, custas e despesas processuais, decorrentes de processos judiciais que discutem o crédito tributário.

Art. 78. O parcelamento de créditos fiscais aplica-se tanto para créditos já constituídos como para créditos não constituídos.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo são considerados não constituídos os créditos tributários:

I – declarados pelo sujeito passivo nos termos do art. 59 desta Lei Complementar;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

II – sujeitos ao lançamento de ofício nos termos do art. 61 desta Lei Complementar.

§ 2º O ato de formalização do parcelamento supre a necessidade do lançamento e considera-se constituído, para todos os efeitos, o crédito tributário o qual, poderá ser revisto na constatação de quaisquer das hipóteses mencionadas nos incisos II a IX, do art. 61 desta Lei Complementar.

**CAPÍTULO IV**  
**EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

*Seção I*  
**MODALIDADES DE EXTINÇÃO**

Art. 79. Extinguem o crédito tributário:

I – o pagamento;

II – a compensação;

III – a transação;

IV – a remissão;

V – a prescrição e a decadência;

VI – a conversão de depósito em renda;

VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no art. 62 e seus §§ 1º e 4º desta Lei Complementar;

VIII – a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do art. 106 desta Lei Complementar;

IX – a decisão administrativa irrecorrível, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X – a decisão judicial transitada em julgado;

XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

§ 1º A extinção total ou parcial do crédito tributário não impede a posterior verificação da exatidão de sua constituição, nos termos do disposto nos artigos 54 e 61 desta Lei Complementar.

§ 2º A extinção total ou parcial do crédito tributário mediante compensação, transação ou dação em pagamento, de créditos ajuizados, somente serão processados pela autoridade competente após a quitação prévia de eventuais custas e despesas judiciais antecipadas pelo Município, atualizadas monetariamente até a data do efetivo pagamento, bem como dos honorários advocatícios fixados judicialmente.

§ 3º Concluído o procedimento previsto no parágrafo anterior, os autos serão remetidos à Procuradoria Municipal, para as providências cabíveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

*Seção II*  
**PAGAMENTO**

Art. 80 O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I – quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 81 O pagamento deverá ser efetuado em estabelecimento bancário credenciado pelo Município.

§ 1º O credenciamento será feito pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante delegação do encargo da cobrança do tributo a estabelecimentos bancários sediados no Município.

§ 2º Excepcionalmente, na impossibilidade do pagamento ser efetuado em estabelecimento bancário, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar o pagamento junto à repartição arrecadadora do Município, desde que fiquem assegurados, pela autenticação do documento, os requisitos essenciais à fixação de responsabilidade.

Art. 82 O pagamento será efetuado em moeda corrente ou cheque.

§ 1º O pagamento em espécie ou em cheque, somente poderá ser realizado em estabelecimento bancário.

§ 2º O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo poderá adotar outras formas de recebimento além das referidas no *caput*, como cartão de crédito ou débito e PIX, por meio de regulamento que defina a forma e os procedimentos.

Art. 83 Quando a legislação tributária não fixar o prazo para o pagamento, o vencimento do crédito ocorre 30 (trinta) dias da data da notificação do lançamento ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A lei reguladora do tributo poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento do crédito tributário, nas condições nela previstas.

Art. 84 O prazo para pagamento dos créditos tributários constituídos mediante ação fiscal é de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, pelo sujeito passivo, da notificação do lançamento ou do auto de infração.

Art. 85 O crédito tributário não integralmente pago no vencimento será atualizado monetariamente e acrescido de juros e multa moratória aplicados a partir da data do vencimento até a data do pagamento, ou da sua inscrição na dívida ativa.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo considera-se crédito tributário, o montante apurado, constante da notificação de lançamento ou auto de infração, quando o lançamento decorrer de procedimento de fiscalização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Art. 86 O pagamento de créditos tributários vencidos em dias não úteis ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 87 Existindo, simultaneamente, dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos, ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras na ordem a seguir enumeradas:

I – em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e, em segundo, aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II – primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas, e, por fim, aos impostos;

III – na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV – na ordem decrescente dos montantes.

*Subseção Única  
Pagamento Indevido*

Art. 88 O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial de tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do tributo, ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 89 A restituição de tributos que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 90 A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos seus acréscimos de correção monetária, e, se o pagamento fora feito com atraso, dos juros e multa moratória, salvo as multas referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os valores dos acréscimos serão apurados com base nos índices fixados nesta Lei Complementar para o cálculo da atualização monetária, multa e juros de mora.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

§ 2º A restituição ou o ressarcimento de tributos ficam condicionados à verificação da quitação de impostos e créditos tributários devidos pelo sujeito passivo.

§ 3º A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir da data do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 91. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados:

I – nas hipóteses dos incisos I e II, do art. 88 desta Lei Complementar, da data da extinção do crédito tributário;

II – na hipótese do inciso III do art. 88 desta Lei Complementar, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 92 Prescreve em 02 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo ajuizamento da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da citação válida do representante da Fazenda Pública Municipal.

Art. 93 A restituição será autorizada pelo titular da Fazenda Pública Municipal, em processo regular, iniciado pelo contribuinte interessado.

Parágrafo único. Quando se tratar de tributos e multas ilegalmente arrecadadas por motivo de erro regularmente apurado, cometido pelo Fisco ou pelo sujeito passivo, a restituição será feita de ofício, por determinação do titular da Fazenda Pública Municipal, em representação devidamente processada.

*Seção III*  
**COMPENSAÇÃO**

Art. 94 O titular da Fazenda Pública Municipal poderá autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º O sujeito passivo que apurar crédito de tributos municipais, inclusive decorrente de trânsito em julgado de decisão judicial, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a impostos e contribuições administrados pela Fazenda Pública Municipal.

§ 2º Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, será apurado o seu exato montante, não podendo, porém, ser cominada redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 3º A compensação de que trata o *caput* deste artigo será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos a serem compensados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

§ 4º A compensação declarada extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

§ 5º Constatada pela autoridade administrativa a existência de débitos em nome do sujeito passivo, será realizada a compensação, total ou parcial, do valor da restituição ou do resarcimento com o valor do débito.

§ 6º A compensação será sempre deferida em processo regular, observadas as seguintes condições:

I – a compensação pode se referir ao valor total ou ao valor parcial do crédito tributário regularmente constituído;

II – não constitui impedimento à compensação o fato de a obrigação tributária ter origem em responsabilidade solidária;

III – não constitui impedimento à compensação o fato de estar o crédito fiscal inscrito em dívida ativa;

IV – os créditos relativos a precatórios podem ser utilizados para compensação de créditos tributários desde que respeitada a ordem cronológica dos precatórios apresentados;

V – é admitida compensação em casos de cessão de créditos.

Art. 95 O pedido de compensação iniciado pelo contribuinte devedor não assegura sua efetivação, assim como não suspende a exigibilidade do crédito, nem interrompe a fluência dos acréscimos legais previstos na legislação aplicável.

§ 1º Iniciam o processo de compensação tanto o contribuinte devedor quanto a Fazenda Pública Municipal.

§ 2º A lavratura do termo de compensação implica na extinção do crédito tributário compensado.

§ 3º São de responsabilidade do sujeito passivo da obrigação tributária eventuais custas judiciais devidas nos processos ajuizados referentes a créditos tributários objeto de pedido de compensação.

Art. 96 Não será permitida a compensação de créditos tributários mediante o aproveitamento de tributo objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

*Seção IV*  
**TRANSAÇÃO**

Art. 97 O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a celebração de transação com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses da Fazenda Pública Municipal, prevenir ou terminar litígio, judicial ou administrativo, visando a extinção do crédito tributário, mediante o pagamento da contraprestação ajustada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 98 Na realização da transação, o Município será representado pelo titular da Procuradoria Municipal, com poderes para transacionar, sempre mediante justificativa fundamentada, quando:

- I – o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
- II – a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;
- III – ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
- IV – ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público;
- V – a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

*Seção V*  
**REMISSÃO**

Art. 99 A lei municipal pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

- I – à situação econômica do sujeito passivo;
- II – ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
- III – à diminuta importância do crédito tributário;
- IV – a considerações de equidade em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
- V – a condições peculiares à determinada região do Município.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 66 desta Lei Complementar.

*Seção VI*  
**DECADÊNCIA**

Art. 100 O direito da Fazenda Pública Municipal em constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos, contados:

- I – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
- II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

*Seção VII*  
**PREScrição**

Art. 101 A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

- I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
- II – pelo protesto judicial;
- III – por qualquer ato judicial ou extrajudicial que constitua em mora o devedor;
- IV – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

*Seção VIII*  
**DAÇÃO EM PAGAMENTO**

Art. 102 A dação em pagamento de bem imóvel é admitida como forma de extinção de crédito tributário municipal, se atendida uma das seguintes condições:

- I – houver interesse público, devidamente justificado, na recepção do imóvel oferecido em dação em pagamento para a sua integração ao patrimônio do Município;
- II – ser de fácil alienação o imóvel, se este não interessar à incorporação ao patrimônio público.

§ 1º Aceito o imóvel para fins de alienação, esta dar-se-á por meio de procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão, observadas as demais formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

§ 2º Compete à autoridade administrativa competente, ouvido o Chefe do Poder Executivo Municipal, no caso previsto no inciso I deste artigo, aceitar ou recusar a dação em pagamento.

Art. 103 Satisfeita uma das condições previstas no artigo anterior, a extinção de crédito tributário pela dação em pagamento deve observar os seguintes procedimentos:

- I – comprovação, por meio de certidões, da titularidade da propriedade imobiliária e da desoneração de ônus, embargos e obrigações referentes ao imóvel dado em pagamento;
- II – avaliação prévia do imóvel por avaliador ou instituição oficial, ratificada por comissão de servidores do quadro de pessoal do Município.

§ 1º Protocolado o pedido de dação em pagamento e manifestado o interesse no recebimento do imóvel, suspender-se-á os procedimentos de execução do crédito tributário, cabendo à Procuradoria Municipal as providências relativas ao registro do instrumento da dação em pagamento junto ao cartório competente, custeado pelo contribuinte.

§ 2º Se no curso do processo o contribuinte der motivo para a inexecução da obrigação, o crédito será integralmente restabelecido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

§ 3º A extinção do crédito só se dará com a averbação da dação em pagamento junto ao registro imobiliário.

Art. 104 Será admitida a dação em pagamento de bens móveis, em caráter excepcional, nos casos específicos de Contribuição de Melhoria em que se admita o pagamento parcial ou total da parcela do custo que caiba aos contribuintes, em bens móveis que especificar.

*Seção IX*  
**CONVERSÃO DEPÓSITO EM RENDA**

Art. 105 A conversão do depósito em renda extingue o crédito tributário, desde que efetuado nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Na conversão do depósito em renda, o saldo apurado será exigido ou restituído da seguinte forma:

I – exigido mediante notificação ao sujeito passivo, quando favorável a Fazenda Pública Municipal;

II – restituído ao sujeito passivo, observadas as disposições estabelecidas para restituição de indébito, previstas nesta Lei Complementar.

*Seção X*  
**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Art. 106 Admitir-se-á a consignação judicial em pagamento nos seguintes casos:

I – recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II – subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III – de exigência, por outro Município, de igual tributo sobre o mesmo fato gerador.

§ 1º Somente se aceitará o pagamento na forma prevista por este artigo, se a consignação versar, exclusivamente, sobre o crédito que o sujeito passivo se propõe a pagar.

§ 2º Julgada procedente a ação de consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada será convertida em renda.

§ 3º Julgada improcedente a ação de consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á o crédito acrescido dos juros de mora e das penalidades cabíveis.

**CAPÍTULO V**  
**EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

*Seção I*  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 107 Excluem o crédito tributário:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

I – a isenção;

II – a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensará o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito tenha sido excluído, ou dela consequente.

*Seção II*  
**ISENÇÃO**

Art. 108 Isenção é a dispensa legal do pagamento do tributo devido.

§ 1º A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

§ 2º A isenção pode ser restrita a determinada região do Município, em função de condições a ela peculiares.

§ 3º A isenção pode ser concedida em caráter geral e individual.

§ 4º A isenção concedida em caráter individual será declarada, em cada caso, por despacho do titular da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.

§ 5º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, a isenção será renovada antes da expiração de cada período, cessando automaticamente a isenção a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a sua renovação.

§ 6º Não se concederá isenção do pagamento de tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

§ 7º A isenção somente produzirá efeito a partir do despacho mencionado no § 4º deste artigo.

§ 8º O despacho referido no § 4º deste artigo não gera direito adquirido.

§ 9º A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.

§ 10 A revogação de isenção ou a modificação de critérios que a tornem mais onerosa para o contribuinte produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que tenha sido publicada a lei que a revogou ou a tornou mais onerosa sob o ponto de vista fiscal.

*Seção III*  
**ANISTIA**

Art. 109 A anistia é o perdão do crédito tributário decorrente de multas por infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

I – aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo, ou por terceiro, em benefício daquele;

II – às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 110 A anistia pode ser concedida:

I – em caráter geral;

II – limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias de pequeno valor, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) à determinada região do território do Município em função das condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 111 A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Chefe do Poder Executivo Municipal, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido no *caput* deste artigo não gera direito adquirido.

**CAPÍTULO VI**  
**RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 112 A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes;

II – atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias no que diz respeito às previsões de receita;

III – atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) indicar as medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração de tributo ou contribuição.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

§ 1º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou do benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida na alínea “b”, inciso III, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas na mencionada alínea.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito de valor antieconômico, assim considerado o montante devido quando seja inferior aos respectivos custos de controle, administração e cobrança.

Art. 113 A renúncia, no âmbito do Município, compreende remissão, anistia, subsídio, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**CAPÍTULO VII**  
**GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

*Seção I*  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 114 As garantias atribuídas ao crédito tributário neste Capítulo não excluem outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste, nem a da obrigação tributária a que corresponda.

Art. 115 Sem prejuízo dos privilégios especiais previstos em lei, sobre determinados bens, responde pelo pagamento do crédito tributário, a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 116 Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública Municipal, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

Art. 117 Na hipótese do devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1º A indisponibilidade de que trata o *caput* deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o *caput* deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

*Seção II*  
**PREFERÊNCIAS**

Art. 118 O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo único. Na falência:

I – o crédito tributário não prefere aos créditos extra concursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;

II – a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e

III – a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 119 A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I – União;

II – Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e *pro rata*;

III – Municípios, conjuntamente e *pro rata*.

Art. 120 São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

§ 1º Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acréscimos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos processos de concordata.

Art. 121 São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do *de cuius* ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do art. 120.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 122 São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 123 A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.

Art. 124 A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos artigos 63, 149 e 152 desta Lei Complementar.

Art. 125 Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova de quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 126 Salvo quando expressamente autorizado por lei, o Poder Executivo Municipal, ou qualquer autarquia, não celebrará contrato ou aceitará proposta em processos licitatórios, sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal.

## **TÍTULO IV**

### **ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

#### **CAPÍTULO I** **FISCALIZAÇÃO**

Art. 127 A aplicação da legislação tributária municipal será fiscalizada, privativamente, por autoridade administrativa competente.

Parágrafo único. Para o fim do disposto neste artigo, são considerados competentes para o exercício da atividade fiscal os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos ou Auditor Fiscal.

Art. 128 A legislação tributária, observado o disposto nesta Lei Complementar, regulará, em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização da sua aplicação.

Parágrafo único. A legislação a que se refere o *caput* deste artigo aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.

Art. 129 Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos prestadores de serviços, comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 130 Os agentes fiscais terão acesso às dependências internas do estabelecimento, mediante a apresentação de sua identidade funcional aos encarregados diretos presentes no local.

Art. 131 O agente fiscal que proceder ou presidir quaisquer diligências de fiscalização lavrará o termo de início do procedimento, no qual constará o prazo máximo para a sua conclusão.

Parágrafo único. No final da fiscalização será lavrado pelo agente que realizar o procedimento o termo de encerramento nele constando, obrigatoriamente, os tributos e os respectivos períodos fiscalizados, a relação dos livros e documentos examinados, relatório circunstanciado das irregularidades encontradas e a assinatura do agente fiscal, entregando-se ao fiscalizado, cópia do respectivo termo.

Art. 132 Na determinação do prazo entre o início e a conclusão da fiscalização levar-se-á em consideração, dentre outras, o período da fiscalização, as atividades econômicas e os tributos envolvidos.

Parágrafo único. O prazo fixado nos termos deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o agente fiscal justifique, nos próprios autos do processo administrativo de fiscalização, a necessidade da sua dilatação.

Art. 133. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar aos agentes fiscais todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II – os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
- III – as empresas de administração de bens;
- IV – os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V – os inventariantes;
- VI – os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII – os contadores;

VIII – quaisquer outras entidades ou pessoas que em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, tenha conhecimento de atos ou fatos relacionados com fatos geradores de obrigações tributárias de terceiros.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 134 Além da competência para intimar, notificar, representar, autuar e apreender bens, livros e documentos poderá a Fazenda Pública Municipal, por seus agentes, com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e de determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

I – exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fato gerador de obrigação tributária;

II – fazer inspeção nos locais e estabelecimentos onde se exercem as atividades sujeitas à obrigação tributária, ou nos bens ou serviços que constituam matéria tributária;

III – exigir informações e comunicações escritas ou verbais;

IV – notificar o contribuinte ou responsável para comparecer às repartições fazendárias;

V – requisitar o auxílio de força pública, estadual ou federal, quando forem os agentes vítimas de embargo ou desacato no exercício de suas funções, ou quando seja necessária à efetivação de medidas previstas na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 135 Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus servidores, de informações obtidas em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros, e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 136, os seguintes:

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;

III – parcelamento ou moratória.

Art. 136 A Fazenda Pública Municipal poderá mediante convênio geral ou específico, com as Fazendas Federal ou Estadual, prestar mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**CAPÍTULO II**  
**DÍVIDA ATIVA**

Art. 137 Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita no órgão competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1º A atualização monetária e a fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

§ 2º Compete à Procuradoria Municipal a execução judicial ou extrajudicial da dívida ativa.

Art. 138 No interesse do órgão fazendário é facultado intentar a cobrança amigável do crédito tributário, antes da emissão e envio da competente certidão de dívida ativa, para fins de cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 139 O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I – o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II – a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III – a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV – a data em que foi inscrita;

V – sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

§ 1º A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

§ 2º O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 140 A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de anulabilidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a omissão poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão, devolvida ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 141 A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Art. 142 A presunção a que se refere o artigo anterior é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a quem aproveite.

Art. 143 Serão cancelados por despacho do Chefe do Poder Executivo Municipal, os créditos fiscais inscritos em dívida ativa:

I – quando legalmente prescritos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

II – referentes a contribuintes que tenham falecido sem deixar bens que exprimam valor.

Parágrafo único. O cancelamento será determinado de ofício ou a requerimento da pessoa interessada, desde que fique comprovada, em processo regular, a prescrição ou a morte do devedor e a inexistência de bens.

Art. 144 A cobrança da dívida ativa, no âmbito do judiciário, será feita segundo as normas processuais aplicáveis.

Parágrafo único. Sendo amigável, a cobrança da dívida ativa será efetuada segundo as regras previstas nesta Lei Complementar para o pagamento dos créditos tributários em geral.

Art. 145 Para os créditos tributários inscritos em dívida ativa, considerados de valor antieconômico não serão emitidas as certidões de dívida ativa para fins de execução fiscal.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se antieconômico o valor resultante da soma de todos os créditos tributários em nome do mesmo contribuinte, cujo montante, não prescrito, seja menor ou igual ao valor de 10 UFRM's (Unidades Fiscal de Referência Municipal).

Art. 146 A dívida ativa ajuizada poderá ser paga administrativamente mediante a comprovação do pagamento da sucumbência e das eventuais custas e despesas processuais.

Art. 147 Emitida a certidão de inscrição do crédito tributário na dívida ativa, cessa a competência da Fazenda Pública Municipal para agir ou decidir quanto a ele, transferindo-se tais atribuições à Procuradoria Municipal.

Art. 148 São vedadas a concessão de desconto, abatimento ou perdão de qualquer parcela da dívida ativa.

Parágrafo único. Incorrerá em responsabilidade funcional e na obrigação de responder pela integralização do pagamento, aquele que autorizar ou fazer a concessão proibida neste artigo, sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

**CAPÍTULO III**  
**DA SITUAÇÃO FISCAL DOS CONTRIBUINTES MUNICIPAIS**

*Seção I*  
**CERTIDÃO NEGATIVA**

Art. 149 A prova de quitação do tributo municipal, quando exigida, será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação do sujeito passivo e do seu domicílio tributário e o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. O requerimento formulado junto ao setor administrativo competente e que objetive o fornecimento da certidão negativa de débitos tributários deverá conter:

I – o nome e o endereço do contribuinte;

II – o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

III – o número do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de contribuinte pessoa jurídica;

IV – o número da inscrição do Cadastro Fiscal do Município;

V – o(s) número(s) da(s) inscrição(ões) imobiliária(s), quando a certidão referir a situação fiscal de imóvel.

*Seção II*  
**CERTIDÃO POSITIVA**

Art. 150 A certidão positiva de débito deverá ser expedida quando seja constatada a existência de crédito tributário regularmente constituído e exigível na data da sua expedição, salvo quando amparado pelo instituto da suspensão, nas hipóteses previstas no art. 63 desta Lei Complementar.

Art. 151 Será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade do direito, respondendo, porém, os participantes no ato, pelo tributo devido e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade recaia exclusivamente na pessoa do infrator.

*Seção III*  
**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**

Art. 152 Tem os mesmos efeitos previstos no art. 149 desta Lei Complementar a certidão de que constar a existência de créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 63 desta Lei Complementar.

*Seção IV*  
**DISPOSIÇÕES FINAIS ACERCA DA SITUAÇÃO FISCAL DOS CONTRIBUINTES**

Art. 153 As certidões, negativa e positiva com efeitos de negativa, serão válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos para o fim a que se destinarem, terão efeito liberatório quanto aos tributos que mencionarem, salvo o referente a créditos tributários que venham a ser posteriormente apurados, ressalva essa, que deverá constar da própria certidão, ou quando emitida na forma a que se refere o artigo seguinte.

Art. 154 A certidão expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabiliza o servidor que a expedir, pelo crédito tributário e penalidades aplicáveis, sem exclusão da responsabilidade funcional e criminal que no caso couber.

Art. 155 O prazo para o fornecimento das certidões referidas neste Capítulo é de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do protocolo do pedido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**CAPÍTULO IV**  
**CADASTRO FISCAL**

*Seção I*  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 156 O Cadastro Fiscal mantido pelo Município, para fins tributários é composto dos seguintes subcadastros:

I – Cadastro Imobiliário Fiscal;

II – Cadastro Mobiliário Fiscal.

Parágrafo único. A Fazenda Pública Municipal poderá, quando necessário, instituir outras modalidades acessórias de cadastramento de contribuinte, a fim de atender a organização fazendária dos tributos municipais, notadamente os relativos à taxa de licença para publicidade, e a Contribuição de Melhoria.

Art. 157 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União e com o Estado, visando o compartilhamento de dados e informações cadastrais disponíveis, para a atualização dos respectivos registros.

*Seção II*  
**CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL**

*Subseção I*  
*Finalidade*

Art. 158 O Cadastro Imobiliário Fiscal tem por finalidade o registro das propriedades prediais e territoriais localizadas no Município, bem como dos sujeitos passivos das obrigações tributárias que as gravam com o objetivo de:

I – identificar a ocorrência de fatos geradores de tributos municipais em razão da propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel;

II – identificar os sujeitos passivos de obrigações tributárias, principal ou acessórias;

III – calcular e determinar do montante dos tributos devidos;

IV – efetuar o lançamento dos tributos devidos na forma da lei.

§ 1º Para fins de registro das propriedades no Cadastro Imobiliário Fiscal considera-se zona urbana aquela definida em lei municipal.

§ 2º Sujeitam-se também à inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal os imóveis:

I – localizados em áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana;

II – constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes;

III – destinados à habitação, à indústria, ao comércio ou prestação de serviços;

IV – utilizados como sítio de recreio.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

V – localizados na zona urbana ainda que utilizados na exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

§ 3º A isenção, a imunidade e a não incidência de imposto sobre o imóvel não desobriga o sujeito passivo do registro e da atualização dos dados no Cadastro Imobiliário Fiscal.

**Subseção II**

*Inscrição e Atualização dos Dados no Cadastro Imobiliário Fiscal*

Art. 159 A inscrição das propriedades prediais e territoriais urbanas no Cadastro Imobiliário Fiscal será efetuada nos prazos e condições estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. A inscrição das propriedades prediais e territoriais urbanas no Cadastro Imobiliário Fiscal será promovida:

I – pelo proprietário, titular do domínio útil, ou possuidor a qualquer título, ou seu representante legal;

II – por qualquer dos condôminos;

III – pelo compromissado comprador;

IV – de ofício, em se tratando de propriedade de entidade de direito público, ou quando a inscrição não for feita no prazo e na forma prevista na legislação tributária.

Art. 160 É fixado em 30 (trinta) dias o prazo para:

I – promover a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, contados da data da aquisição, a qualquer título, do registro da escritura pública ou da assinatura do documento que formalizou a aquisição;

II – comunicar qualquer alteração em relação ao imóvel, contados da conclusão das construções, reconstruções ou reformas, e, nos casos de mudança de endereço do contribuinte ou do responsável tributário.

§ 1º É válido, para os fins deste artigo, o requerimento de *habite-se*, devendo o processo, em tal caso, ser encaminhado à Fazenda Pública Municipal, para registro da alteração dos dados do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal.

§ 2º O agente fiscal poderá, a qualquer tempo, solicitar informações para a atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal, administrado pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 161 Em caso de litígio sobre o domínio da propriedade, a inscrição mencionará tal circunstância, bem como o nome dos litigantes, dos possuidores da propriedade, a natureza do feito e o órgão judicial em que tramita a ação.

Art. 162 Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer, até o mês de outubro de cada ano, à Fazenda Pública Municipal, relação dos lotes alienados definitivamente ou mediante compromisso, mencionando o nome e o endereço do comprador, os números de quadra e do lote, as dimensões destes e o valor do contrato de compra e venda ou promessa de compra e venda.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 163 No Cadastro Imobiliário Fiscal constará o valor venal atribuído à propriedade na forma da lei.

Art. 164 As obrigações acessórias relativas à inscrição, alteração e baixa no registro dos imóveis no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

*Seção III*  
**CADASTRO MOBILIÁRIO FISCAL**

*Subseção I*  
*Finalidades*

Art. 165 O Cadastro Mobiliário Fiscal tem por fim o registro das pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo que exerçam atividades comerciais, industriais ou prestadoras de serviço no Município, bem como as sociedades, instituições e associações de qualquer natureza.

*Subseção II*  
*Inscrição e Atualização do Cadastro Mobiliário Fiscal*

Art. 166 As pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no art. 165 são obrigadas a inscrever-se no Cadastro Mobiliário Fiscal com os dados, informações e esclarecimentos necessários à correta identificação.

Parágrafo único. Incluem-se na obrigação de que trata este artigo os estabelecimentos federais, estaduais e municipais, inclusive suas autarquias e fundações, as sedes dos partidos políticos, as embaixadas diplomáticas, os organismos internacionais reconhecidos pelo governo brasileiro e os templos religiosos.

Art. 167 A obrigatoriedade estabelecida no art. 166 é extensiva às:

I – pessoas físicas ou jurídicas que praticam o comércio ambulante;

II – pessoas jurídicas que exploram publicidade no Município, ainda que sediadas em outros municípios;

III – pessoas físicas ou jurídicas que sejam responsáveis tributários em relação aos tributos municipais.

Parágrafo único. Considera-se comércio ambulante:

I – o eventualmente realizado em determinadas épocas, notadamente as de festejos populares;

II – o realizado em instalações de caráter provisório;

III – o realizado individualmente e de qualquer natureza, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

Art. 168 A inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal, por estabelecimento ou local de atividade, promovida pelo contribuinte ou responsável, precederá o início da atividade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

§ 1º A inscrição será intransferível e obrigatoriamente atualizada sempre que ocorrer qualquer modificação nos dados do estabelecimento constante do registro no Cadastro Mobiliário Fiscal.

§ 2º O cancelamento de inscrição, por transferência, venda, fechamento ou baixa do estabelecimento será requerida à Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência.

Art. 169 Feita a inscrição ou atualização dos dados cadastrais, após o pagamento dos tributos devidos, será fornecido pela Fazenda Pública Municipal o Cartão de Inscrição do qual constarão os dados necessários para a identificação da pessoa física ou jurídica.

Art. 170 Constituem estabelecimentos distintos, para fins de inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal:

I – os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de atividades, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos;

II – os que, embora no mesmo local, ainda que com o mesmo ramo de atividades, pertençam a diferentes firmas ou sociedades.

Art. 171 Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos, com comunicação interna, ou os vários pavimentos de um imóvel.

Art. 172 As obrigações acessórias relativas à inscrição, alteração, suspensão de funcionamento e baixa no registro no Cadastro Mobiliário Fiscal, dos estabelecimentos no Município serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

## LIVRO II

### ***SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL***

#### **PARTE GERAL**

#### **TÍTULO I** **COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**

#### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 173 A atribuição constitucional da competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nas leis complementares que regulamentam matéria tributária, observado ainda, o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 174 A competência tributária do Município é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

§ 1º Mediante convênio, o Município poderá delegar, ao Estado ou à União, atribuições de administração tributária, e coordenar ou unificar serviços de fiscalização e arrecadação de tributos.

§ 2º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.

§ 3º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do Município.

§ 4º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

**CAPÍTULO II**  
**LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**

*Seção I*  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 175 É vedado ao Município:

I – exigir ou aumentar tributos sem lei;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os instituiu ou aumentou;

b) no mesmo exercício financeiro da publicação da lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação da lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea “b” e no § 1º deste artigo;

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI – instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações, do Estado e da União, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo;

b) templos de qualquer culto, observado o disposto no § 4º deste artigo;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

VII – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou do seu destino.

§ 1º A vedação do inciso III, alínea “c”, não se aplica à fixação da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

§ 2º A vedação do inciso VI, alínea “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º As vedações do inciso VI, alínea “a”, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A vedação do inciso VII não se aplica a bem imóvel cujo uso não atenda a sua função social, nos termos do art. 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal, bem como o art. 4º, inciso IV, e art. 7º, ambos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

*Seção II*  
**DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Art. 176 O disposto no art. 175, inciso VI, alíneas “a”, “b” e “c”, não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não a dispensa da prática de atos, previstos em lei, asseguratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

Art. 177 O disposto no art. 175, inciso VI, alínea “a” não se aplica aos serviços públicos concedidos, cujo tratamento tributário é estabelecido pelo Município, no que se refere aos tributos de sua competência.

Art. 178 O disposto no art. 175, inciso VI, alínea “c” é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II – aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III – manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 4º do art. 175, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere o art. 175, inciso VI, alínea “c” são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

## **TÍTULO II**

### ***TRIBUTOS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO MUNICÍPIO***

#### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 179 Compete privativamente ao Município instituir e cobrar os seguintes tributos:

I – impostos sobre:

a) a propriedade predial e territorial urbana;

b) a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

c) serviços de qualquer natureza compreendidos na lista de serviços de que trata o art. 195 desta Lei Complementar;

II – taxas pelo exercício do poder de polícia;

III – taxas pela prestação de serviços públicos específicos e divisíveis;

IV – contribuição melhoria;

V – contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

Art. 180 Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 181 A natureza jurídica específica de cada tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 182 Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Parágrafo único. Os impostos componentes do Sistema Tributário Municipal são exclusivamente os que constam deste Código, com as limitações constantes da legislação tributária.

Art. 183 Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 184 Contribuição de Melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 185 A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública é o tributo instituído para fazer frente às despesas com a iluminação pública, a instalação, manutenção e expansão das respectivas redes no Município.

**CAPÍTULO II**  
**IMPOSTOS**

*Seção I*  
**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

Art. 186 O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 02 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º Para fins de incidência do imposto de que trata esta Seção são consideradas urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 187 O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) não incide sobre o imóvel localizado na zona urbana comprovadamente utilizado na exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao imóvel no qual a eventual produção não se destine ao comércio.

Art. 188 Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 189 A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

§ 1º O valor venal do imóvel é o constante do Cadastro Imobiliário Fiscal e no seu cálculo será considerado o valor do terreno e, sendo o caso, cumulativamente o valor da edificação, levando-se em conta:

I – a área da propriedade territorial;

II – a área construída da propriedade;

III – o valor básico do metro quadrado do terreno no Município;

IV – o valor básico do metro quadrado da construção;

V – os coeficientes de valorização ou desvalorização do imóvel, a serem fixados em lei municipal.

§ 2º O valor básico do metro quadrado do terreno será o fixado em planta de valores genéricos, aprovada em lei, ou, por arbitramento, quando a lei não dispuser de na impossibilidade da obtenção dos dados exatos sobre o imóvel ou dos elementos necessários, com base nos elementos de que dispuser a Fazenda Municipal.

§ 3º O valor básico do metro quadrado da construção será o fixado em lei municipal.

§ 4º Os valores de metro quadrado territorial e predial fixados segundo as disposições dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, serão atualizados anualmente pelo índice de inflação apurado por órgão oficial.

Art. 190 As alíquotas serão fixadas em lei municipal que regulamentará o imposto.

§ 1º As alíquotas para o cálculo do imposto poderão ser:

I – progressivas em razão da capacidade contributiva do contribuinte;

II – diferenciadas em relação ao uso e a localização do imóvel considerado;

III – progressivas no tempo quando o imóvel não atender ao princípio da função social da propriedade.

§ 2º As alíquotas previstas no inciso III do § 1º deste artigo somente serão aplicadas se atendidas as normas do art. 5º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de maio de 2001.

Art. 191 Lei municipal regulamentará o imposto de que trata esta Seção.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

*Seção II*

**IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS,  
POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS**

Art. 192 O Imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos a ele relativos (ITBI), tem como fato gerador:

I – a transmissão, a qualquer título, de bens imóveis, por natureza ou por acessão física;

II – a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III – a cessão de direitos de aquisição relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 193 Observadas as disposições da lei municipal, o imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando:

I – realizada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II – quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

Art. 194 A lei municipal regulamentará o imposto fixando:

I – os critérios para a determinação da base de cálculo;

II – a fixação das alíquotas;

III – a definição de contribuinte e responsáveis tributários;

IV – a atribuição de responsabilidades em relação ao imposto e a identificação das pessoas responsáveis pelas obrigações tributárias;

V – a definição de infrações e de penalidades em relação ao imposto;

VI – outras disposições necessárias à regulamentação do imposto.

*Seção III*

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

Art. 195 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa à Lei Municipal regulamentadora do Imposto, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação lá se tenha iniciada.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista de serviços de que trata o *caput* deste artigo, os serviços nela mencionados ficam sujeitos somente à incidência do Imposto sobre



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Seção incide também sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto independe da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 196 O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 197 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 195 desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista a que se refere o *caput* do art. 195 desta Lei Complementar;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista a que se refere o *caput* do art. 195 desta Lei Complementar;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista a que se refere o *caput* do art. 195 desta Lei Complementar;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista a que se refere o *caput* do art. 195 desta Lei Complementar;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista a que se refere o *caput* do art. 195 desta Lei Complementar;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista a que se refere o *caput* do art. 195 desta Lei Complementar;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista a que se refere o *caput* do art. 195 desta Lei Complementar;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista a que se refere o *caput* do art. 195 desta Lei Complementar;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista a que se refere o *caput* do art. 195 desta Lei Complementar;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista a que se refere o *caput* do art. 195 desta Lei Complementar;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista a que se refere o *caput* do art. 195 desta Lei Complementar;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista a que se refere o *caput* do art. 195 desta Lei Complementar;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista a que se refere o *caput* do art. 195 desta Lei Complementar;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista a que se refere o *caput* do art. 195 desta Lei Complementar;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista a que se refere o *caput* do art. 195 desta Lei Complementar;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista a que se refere o *caput* do art. 195 desta Lei Complementar;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista a que se refere o *caput* do art. 195 desta Lei Complementar;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista a que se refere o *caput* do art. 195 desta Lei Complementar;

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista a que se refere o *caput* do art. 195 desta Lei Complementar;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista a que se refere o *caput* do art. 195 desta Lei Complementar;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09 da lista a que se refere o *caput* do art. 195 desta Lei Complementar.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços a que se refere o art. 195 desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços a que se refere o art. 195 desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços a que se refere o art. 195 desta Lei Complementar.

§ 4º Na hipótese de descumprimento da alíquota mínima prevista no *caput* ou no descumprimento do § 1º, ambos do art. 202 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do *caput* deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços a que se refere o art. 195 desta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços a que se refere o art. 195 desta Lei



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços a que se refere o art. 195 desta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- I – bandeiras;
- II – credenciadoras; ou
- III – emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10 No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços a que se refere o art. 195 desta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 11 No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12 No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 198 Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 199 Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 200 A lei municipal atribuirá de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere o *caput* deste artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput* e no §1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa física ou jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços a que se refere o art. 195 desta Lei Complementar;

III – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 197 desta Lei Complementar.

IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 197 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços a que se refere o art. 195 desta Lei Complementar.

§ 3º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista de serviços a que se refere o art. 195 desta Lei Complementar, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 201 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços a que se refere o art. 195 desta Lei Complementar forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços de que trata o art. 195 desta Lei Complementar.

Art. 202 As alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) serão fixadas em lei municipal, observando-se a alíquota mínima de 2% (dois por cento) e a máxima de 5% (cinco por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput* deste artigo, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços a que se refere o art. 195 desta Lei Complementar.

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas no *caput* deste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

Art. 203 A nulidade a que se refere o § 2º do Artigo 202, gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) calculado sob a égide da lei nula.

Art. 204 A lei municipal estabelecerá normas específicas para o lançamento, arrecadação, controle e fiscalização do imposto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**CAPÍTULO III**  
**TAXAS**

*Seção Especial*

Art. 205 As taxas cobradas pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

*Seção I*  
**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**

Art. 206 Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§ 1º Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do devido processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§ 2º Lei municipal estabelecerá normas específicas para o cálculo, lançamento, arrecadação e fiscalização das taxas previstas nesta Seção.

*Subseção Única*  
*Taxa de Licença*

Art. 207 A Taxa de Licença tem como fato gerador a fiscalização ou a verificação do cumprimento das normas de posturas concernentes à ordem, aos costumes, à segurança, à poluição sonora e visual, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos, bem como das normas urbanísticas do Município.

Art. 208 É contribuinte da Taxa de Licença a pessoa física ou jurídica que provocar, em seu benefício ou por ato seu em benefício próprio ou de terceiro, o exercício do poder de polícia pela autoridade administrativa competente.

Art. 209 A lei poderá atribuir a responsabilidade pelo pagamento da taxa de que trata esta Subseção a terceira pessoa direta ou indiretamente vinculada ao fato gerador.

Art. 210 O valor da taxa a ser cobrado a título de remuneração dos custos despendidos pela Administração Municipal em decorrência do exercício do poder de polícia será apurado segundo os critérios definidos em lei específica.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

*Seção II*  
**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 211 O Município poderá instituir e cobrar taxas para custear a utilização efetiva, ou potencial, de serviço municipal específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Parágrafo único. Os serviços públicos a que se refere o *caput* deste artigo, consideram-se:

I – utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando usufruídos por ele a qualquer título;

b) potencialmente, quando, de utilização compulsória, sejam postos à disposição dos contribuintes mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II – específico, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III – divisíveis, quando suscetíveis, por parte de cada um de seus usuários.

Art. 212 Para efeito de instituição e cobrança das taxas de que trata esta Seção, consideram-se compreendidas no âmbito de atribuições do Município, aquelas que visem o custeio dos serviços que, pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela legislação com elas compatível, a ele competem.

Art. 213 Lei municipal regulamentará o lançamento, arrecadação, controle e fiscalização das taxas de que trata esta Seção.

*Subseção Única*  
*Taxa de Coleta de Lixo e Resíduos Sólidos*

Art. 214 A Taxa de Coleta de Lixo e Resíduos Sólidos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Parágrafo único. Entende-se por resíduos sólidos as matérias insolúveis, imprestáveis oriundas das residências, empresas e outras instituições, que possam prejudicar a saúde pública.

Art. 215 A taxa de que trata esta Subseção corresponderá ao custo básico anual do serviço público de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, a ser rateado entre os usuários do serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos.

§ 1º O valor individual da taxa será determinado segundo os critérios definidos na lei municipal.

§ 2º Na determinação do valor da taxa, sempre que possível será levado em consideração o volume dos resíduos coletados, a ser determinado de acordo com:

I – o custo do serviço por metro quadrado de área construída;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

II – a área construída do imóvel beneficiado pelo serviço;

III – a utilização dos imóveis.

Art. 216 São contribuintes da taxa os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados nas áreas atendidas pelo serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos.

### **TÍTULO III**

#### ***TAXAS DA COMPETÊNCIA COMUM ENTRE O MUNICÍPIO, O ESTADO E A UNIÃO***

##### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 217 Compete ao Município instituir e cobrar as seguintes taxas em razão do exercício do poder de polícia ou da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

I – Taxa de Vigilância Sanitária;

II – Taxa de Serviços Ambientais;

III – Taxa de Serviços de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM).

##### *Seção I* **TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Art. 218 A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador a fiscalização, orientação e o controle do cumprimento das normas concernentes à saúde pública, à limpeza e higiene e à vigilância sanitária no Município.

§ 1º São hipóteses de incidência da Taxa de Vigilância Sanitária a orientação, o controle e a fiscalização:

I – de bens de consumo que, direta ou indiretamente se relacionam à saúde, envolvendo a comercialização e o consumo de alimentos, medicamentos, saneantes, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outros de interesse da saúde;

II – de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde, abrangendo, dentre outros, serviços veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínico-terapêuticos, diagnósticos e de controle de vetores e roedores;

III – do meio ambiente, devendo estabelecer relações entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e processo de trabalho como de habitação, lazer e outros sempre que impliquem em riscos à saúde, como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento do solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

IV – de estabelecimento industrial, comercial e agropecuário.

§ 2º O fato gerador da taxa prevista nesta Seção ocorrerá quando qualquer pessoa física ou jurídica provocar o exercício do poder de polícia em razão da prática de quaisquer dos seguintes atos ou fatos:

I – instalação e funcionamento de estabelecimento destinado à produção, comércio, industrialização, transporte, armazenamento e divulgação de produtos sujeitos ao controle da vigilância sanitária;

II – produção, fabricação, transformação, comercialização, transporte, manipulação, armazenagem de alimentos e bebidas;

III – instalação e funcionamento de estabelecimento industrial, comercial ou agropecuário, de qualquer natureza;

IV – exercício de atividades direta ou indiretamente relacionadas com a saúde de terceiros;

V – construção e reforma de edifícios urbanos, de qualquer tipo ou finalidade;

VI – habite-se de construções destinadas à moradia, hotel, motel, albergue, dormitório, pensão, pensionato, internatos, creche, asilo, cárcere, quartel, convento e similares;

VII – elaboração, fabricação, armazenamento, comercialização ou transporte de substâncias ou produtos perigosos ou de agrotóxicos;

VIII – prática de atos e ações que possam poluir e contaminar o ambiente.

Art. 219 É contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária a pessoa física ou jurídica que provocar em seu benefício, ou por ato seu em benefício próprio ou de terceiro, o serviço relativo ao exercício do poder de polícia do Município.

Art. 220 A lei municipal estabelecerá:

I – os serviços e atividades que constituem hipótese de incidência da taxa;

II – as normas gerais para a determinação dos valores da taxa;

III – normas específicas para o cálculo, lançamento, arrecadação e fiscalização da taxa;

IV – o pagamento da taxa.

Parágrafo único. A lei poderá atribuir a responsabilidade pelo pagamento da taxa de que trata esta Seção a terceira pessoa direta ou indiretamente vinculada ao fato gerador.

*Seção II*  
**TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS**

Art. 221 A Taxa de Serviços Ambientais tem como fato gerador o exercício do poder de polícia pelo órgão municipal competente para o controle e fiscalização de atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

tipologia definida pelo respectivo Conselho Estadual de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

Art. 222 O Contribuinte da taxa é aquele que provocar, em seu benefício, o exercício do poder de polícia em face de atividades sujeitas às leis ambientais.

Art. 223 A lei municipal estabelecerá:

- I – os serviços e atividades que constituem hipótese de incidência da taxa;
- II – as normas gerais para a determinação dos valores da taxa;
- III – normas específicas para o cálculo, lançamento, arrecadação e fiscalização da taxa;
- IV – o pagamento da taxa.

Parágrafo único. A lei poderá atribuir a responsabilidade pelo pagamento da taxa de que trata esta Subseção a terceira pessoa direta ou indiretamente vinculada ao fato gerador.

*Seção III*

**TAXA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

Art. 224 A Taxa de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal tem como fato gerador o exercício do poder de polícia pelo órgão municipal competente para o controle e fiscalização e inspeção de atividades e estabelecimentos processadores de produtos de origem animal.

Art. 225 O Contribuinte da taxa é aquele que provocar, em seu benefício, o exercício do poder de polícia em face de atividades sujeitas à inspeção sanitária e vistoria de produtos de origem animal.

Art. 226 A lei municipal estabelecerá:

- I – os serviços e atividades que constituem hipótese de incidência da taxa;
- II – as normas gerais para a determinação dos valores da taxa;
- III – normas específicas para o cálculo, lançamento, arrecadação e fiscalização da taxa;
- IV – o pagamento da taxa.

Parágrafo único. A lei poderá atribuir a responsabilidade pelo pagamento da taxa de que trata esta Subseção a terceira pessoa direta ou indiretamente vinculada ao fato gerador.

**TÍTULO IV**

***CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA***

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 227 A Contribuição de Melhoria, cobrada pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada, e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

§ 1º A instituição de Contribuição de Melhoria será feita por lei específica.

§ 2º O Município pode cobrar Contribuição de Melhoria relativa às obras executadas em conjunto com o Estado ou com a União, tomando como limite máximo para o lançamento o valor despendido pelo Município na execução da obra.

§ 3º Lei específica disporá sobre a possibilidade de dação em pagamento de bens móveis em contrapartida aos custos da obra, cobrados através de Contribuição de Melhoria, em casos específicos.

Art. 228 A lei que instituir Contribuição de Melhoria será acompanhada do orçamento total ou parcial do custo da obra, e especificará obrigatoriamente:

I – a parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

II – a delimitação da área direta e indiretamente beneficiada;

III – o fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou cada uma das áreas diferenciadas, nelas contidas;

IV – prazo não inferior a 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados, de quaisquer dos elementos referidos nos incisos anteriores.

Art. 229 A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere o inciso I do artigo anterior, pelos imóveis situados na área direta ou indiretamente beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 230 É obrigatória a publicação de edital, antes do início da obra, contendo, além dos elementos mencionados no art. 228, o memorial descritivo do projeto.

§ 1º Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação do Edital referido no *caput* deste artigo para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 2º A impugnação será dirigida à Fazenda Pública Municipal e processada na forma prevista na lei regulamentadora do Processo Administrativo Tributário.

Art. 231 O disposto no art. 230 aplica-se, também, aos casos de cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente de obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**CAPÍTULO II**  
**FATO GERADOR**

Art. 232 A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor de imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.

Art. 233 Será devida a Contribuição de Melhoria, no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas:

I – abertura, alargamento, pavimentação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II – construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III – construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV – serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V – proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento de drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d’água, irrigação e extinção de pragas prejudiciais à qualquer atividade econômica;

VI – construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII – construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII – aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico;

IX – execução de quaisquer outros melhoramentos que resultem em benefício de imóveis particulares.

**CAPÍTULO III**  
**SUJEITO PASSIVO**

Art. 234 Sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública.

§ 1º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

§ 2º No caso de enfiteuse, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta.

§ 3º Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e àquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**CAPÍTULO IV**  
**CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO**

**Art. 235** A Contribuição de Melhoria será calculada, adotando-se como critério o benefício resultante da obra, apurado através de índices cadastrais das respectivas zonas de influência fixados pelo Município.

§ 1º A apuração, dependendo da natureza das obras, far-se-á levando em conta:

I – a situação do terreno na zona de influência;

II – sua testada e área;

III – finalidade de exploração econômica, além de outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente.

§ 2º Na determinação do valor individual da contribuição será observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**Art. 236** A Contribuição de Melhoria terá como limite o custo das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

§ 1º Serão incluídos nos orçamentos de custo das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

§ 2º O percentual do custo real da obra a ser repassado mediante Contribuição de Melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

**CAPÍTULO V**  
**LANÇAMENTO**

**Art. 237** Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos.

**Art. 238** A Fazenda Pública Municipal deverá escriturar, em registro próprio, o débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário, diretamente ou por edital.

§ 1º A notificação deve conter:

I – valor da Contribuição de Melhoria lançada;

II – prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

III – prazo para a impugnação;

IV – local do pagamento.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação do lançamento, o contribuinte poderá reclamar, ao órgão lançador, contra:

I – erro na localização e dimensões do imóvel;

II – o cálculo dos índices atribuídos;

III – o valor da contribuição;

IV – o número de prestações.

Art. 239 Os requerimentos de impugnação, reclamação e os recursos administrativos não suspendem o prosseguimento da obra quando a cobrança se referir a melhoria decorrente de obra executada em parte, na forma prevista no art. 237, e nem impedirão a administração de praticar os atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 240 A parcela anual da Contribuição de Melhoria não excederá a 3% (três por cento) do valor venal do imóvel, atualizado à época da cobrança.

§ 1º A lei que instituir a Contribuição de Melhoria poderá fixar descontos para o pagamento à vista, ou em prazos menores que o lançado.

§ 2º As prestações da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetariamente, de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção dos débitos fiscais.

## **CAPÍTULO VI** **PAGAMENTO**

Art. 241 O pagamento da Contribuição de Melhoria será feito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, pelo contribuinte, da notificação do lançamento.

Art. 242 O contribuinte poderá recolher a contribuição lançada pelo valor nominal do lançamento no prazo estabelecido no artigo anterior.

§ 1º O contribuinte que pretender parcelar seu débito poderá fazê-lo observado o número de parcelas fixadas na lei que instituir a Contribuição de Melhoria, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º É facultado ao contribuinte recolher, sob a forma de antecipação e com base no custo estimado, o valor total ou parcial do tributo a ser lançado, antes da conclusão da obra pública.

§ 3º Aos contribuintes que optarem pela antecipação prevista no parágrafo anterior será assegurado a atualização monetária, e juros de até 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor recolhido.

§ 4º Na determinação do valor final da Contribuição de Melhoria a ser lançada, serão consideradas as antecipações efetuadas na forma do § 2º, deste artigo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 243 As reclamações contra lançamentos referentes à Contribuição de Melhoria serão processadas na forma prevista na lei regulamentadora do Processo Administrativo Tributário.

## TÍTULO V

### ***CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA***

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 244 A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é devida pelos usuários de energia elétrica, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel localizado no território urbano ou rural do Município, e destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública no Município.

§ 1º Considera-se serviço de iluminação pública para os fins deste artigo aquele destinado a iluminar vias e logradouros públicos, quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como as atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação, inclusive a realização de eventos públicos.

§ 2º São contribuintes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, o usuário de energia elétrica, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel localizado no território urbano ou rural do Município em áreas atendidas pelo serviço de iluminação pública.

Art. 245 A contribuição de que trata o artigo anterior corresponderá ao custo mensal do serviço de iluminação pública rateado entre os contribuintes, de acordo com os níveis individuais de consumo mensal de energia elétrica.

Parágrafo único. O valor da contribuição será estabelecido em lei específica, que disciplinará os parâmetros a serem considerados na apuração do tributo, bem como os critérios de rateio, a forma de atualização, prazos e condições de pagamentos, dentre outras disposições relativas à aplicação das normas previstas nesta Lei Complementar.

Art. 246 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as concessionárias e/ou permissionárias de energia elétrica ou a contratar empresa especializada, mediante processo licitatório, para operacionalizar a apuração a cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, tanto na área urbana como rural, para efetivar a instalação, manutenção e expansão da rede de iluminação, assim como para proporcionar a compra de materiais utilizados nos serviços de iluminação pública do município.

Art. 247 Compete à Fazenda Pública Municipal o controle e a fiscalização da contabilização mensal da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dos repasses mensais do produto da arrecadação, assim como assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na aplicação coordenada dos recursos provenientes do recolhimento do tributo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**TÍTULO VI**

***INFRAÇÕES E PENALIDADES***

**CAPÍTULO I**  
**INFRAÇÕES**

Art. 248 Constitui infração toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do contribuinte ou responsável, de obrigações tributárias positivas ou negativas previstas na legislação tributária.

§ 1º As infrações serão apuradas mediante procedimento fiscal, na forma do disposto na legislação tributária.

§ 2º A responsabilidade por infração à legislação tributária independe da intenção do agente e da efetividade, natureza e extensão do ato.

§ 3º Extingue-se a punibilidade:

I – pelo falecimento do agente;

II – pelo decurso do prazo de cinco anos a contar da data em que tenha sido consumada a infração.

§ 4º Reputa-se consumada a infração, quando praticado o último dos atos que a constituem.

**CAPÍTULO II**  
**PENALIDADES**

*Seção I*  
**ESPÉCIES**

Art. 249 Aplicam-se aos infratores da legislação tributária municipal as seguintes sanções:

I – proibição de transacionar com repartições públicas municipais;

II – sujeição ao regime especial de fiscalização;

III – cancelamento de regimes ou controles especiais estabelecidos em benefício de contribuinte;

IV – multas.

*Seção II*  
**COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

Art. 250 São competentes para aplicar penalidade:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

I – o servidor que constatar infração sujeita à penalidade referida no inciso I, do artigo anterior;

II – os agentes fiscais do Município, quanto à penalidade referida no inciso IV do art. 249 desta Lei Complementar;

III – o titular da Fazenda Pública Municipal, quanto às penalidades referidas nos incisos II e III do artigo anterior.

Art. 251 A aplicação das penas e a sua fixação, dentro dos limites legais, levará em consideração:

I – os antecedentes do infrator;

II – os motivos determinantes da infração;

III – a gravidade das consequências efetivas ou potenciais da infração;

IV – as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º São circunstâncias agravantes:

I – a sonegação;

II – o conluio;

III – a reincidência;

IV – a fraude;

V – o fato do tributo não lançado, ou lançado a menor, referir-se à operação cuja tributação já tenha sido objeto de decisão proferida em consulta formulada pelo contribuinte;

VI – o emprego de artifício fraudulento como meio para impedir ou diferir o conhecimento da infração.

§ 2º São circunstâncias atenuantes:

I – o lançamento regular das operações tributárias nos livros fiscais ou comerciais, com base em documentos legalmente tidos;

II – ter o infrator, antes do procedimento fiscal, procurado anular ou reduzir os efeitos da infração prejudiciais ao fisco.

Art. 252 Reincidência é a prática de nova infração à legislação tributária pelo mesmo infrator ou pelos sucessores referidos nos artigos 40, 41, 42 e 43, dentro de 05 (cinco) anos da data em que transitar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Parágrafo único. Diz-se reincidência:

I – genérica, quando as infrações sejam de natureza diversa;

II – específica, quando as infrações sejam da mesma natureza, assim compreendidas as que tenham, na legislação tributária, a mesma capituloção.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 253 Sonegação é toda a ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar o conhecimento por parte da autoridade fazendária:

I – da ocorrência do fato gerador da obrigação principal;

II – das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente.

Art. 254 Fraude é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou diferir, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do tributo devido, ou a evitar ou retardar o seu pagamento.

Art. 255 Conluio é o ajuste doloso entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, visando a qualquer dos efeitos referidos nos artigos 253 e 254.

Art. 256 Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações pela mesma pessoa natural ou jurídica, aplicam-se, cumulativamente, no grau correspondente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

§ 1º Para os efeitos do *caput* deste artigo, considera-se como uma única infração, sujeita à penalidade mais grave dentre as previstas para ela, as várias faltas cometidas na prestação positiva ou negativa de uma mesma obrigação acessória.

§ 2º As faltas, decorrentes de omissão salvo quando praticadas com dolo, não importarão em pena mais elevada que aquela cominada para a não execução da obrigação.

*Seção III*

**PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS**

Art. 257 Os contribuintes que estiverem em débito para com a Fazenda Pública Municipal são proibidos de contratar, diretamente ou através de processo licitatório, com os órgãos e entidades da administração municipal.

*Seção IV*

**SUJEIÇÃO AO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO**

Art. 258 O contribuinte que houver cometido infração punida com multa aplicada ao grau máximo, ou que tiver suspensa ou cancelada a isenção ou ainda quando se recusar a fornecer ao fisco os esclarecimentos solicitados, poderá ser submetido ao regime especial de fiscalização.

§ 1º O regime especial consistirá no acompanhamento de suas atividades por agentes do fisco, por prazo não inferior a 10 (dez), nem superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º Será permitida a manutenção do regime especial por prazo superior ao fixado no § 1º deste artigo, desde que persistam os motivos que o determinaram.

Art. 259 Considera-se sonegado à Fazenda Pública Municipal o montante da diferença apurada no confronto entre a soma de operações tributáveis realizadas no período do regime especial e a realizada nos períodos que integraram os 12 (doze) meses imediatamente anteriores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 260 O titular da Fazenda Pública Municipal, no próprio ato que impuser a penalidade prevista nesta Seção, estabelecerá as obrigações acessórias a serem observadas durante a vigência do regime especial.

*Seção V*

**CANCELAMENTO DE REGIMES OU CONTROLES ESPECIAIS ESTABELECIDOS  
EM BENEFÍCIO DO CONTRIBUINTE**

Art. 261 Os regimes ou controles especiais estabelecidos com fundamento na legislação tributária em benefício do contribuinte serão cancelados sempre que este:

- I – praticar infração em circunstâncias agravantes;
- II – recusar a prestação de esclarecimentos solicitados pelo fisco;
- III – embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes do fisco.

Parágrafo único. O ato que cancelar o benefício fixará prazo para o cumprimento normal das obrigações cuja prestação for dispensada.

*Seção VI*

**SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE ISENÇÃO**

Art. 262 Suspender-se-á, pelo prazo de 01 (um) ano, a isenção concedida a contribuinte que infringir qualquer das disposições contidas na legislação tributária.

§ 1º Será definitivamente cancelado o favor quando:

- I – a infração for praticada em circunstâncias agravantes;
- II – verificada a inobservância das condições e requisitos para a concessão, ou o desaparecimento dos mesmos.

§ 2º Nenhuma isenção será suspensa ou cancelada sem que se ofereça ao contribuinte o direito ao contraditório e à ampla defesa.

*Seção VII*

**MULTAS**

Art. 263 As infrações por descumprimento da legislação tributária municipal serão punidas com a aplicação de multa pecuniária de acordo com o estabelecido em lei específica, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo único. As multas tributárias classificam-se em:

- I – multas moratórias;
- II – multas variáveis;
- III – multas fixas.

*Subseção I*  
*Multa Moratória*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 264 Multa moratória é a penalidade imposta ao infrator pelo descumprimento de obrigação tributária principal, relativa ao pagamento de tributo.

§ 1º A multa moratória será computada sobre créditos tributários lançados pela Fazenda Pública Municipal, a partir do termo final do prazo concedido para pagamento.

§ 2º A multa moratória será aplicada sobre o valor do crédito atualizado, a partir do primeiro dia após o vencimento até a data do recolhimento do crédito tributário.

§ 3º A multa moratória aplicada sobre o crédito fiscal atualizado será calculada:

I – no ato do recebimento do tributo;

II – no momento da inscrição do crédito fiscal na dívida ativa;

III – sobre o valor de prestação vencida relativa a parcelamento de créditos fiscais, cujo pagamento não tenha ocorrido na data do vencimento.

§ 4º Não se sujeita à incidência da multa moratória de que trata esta Subseção, o pagamento de crédito tributário sujeito à apuração pelo contribuinte, denunciado espontaneamente pelo sujeito passivo, antes de iniciado qualquer procedimento fiscal com vista à sua cobrança.

§ 5º A multa moratória será aplicada sobre o crédito atualizado à razão de:

I – 2% (dois por cento) até 30 (trinta) dias após o vencimento;

II – 5% (cinco por cento) acima de 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

III – 10% (dez por cento) acima de 60 (sessenta) dias após o vencimento.

**Subseção II**  
*Multas Variáveis*

Art. 265 Multa variável é a penalidade imposta ao infrator pelo descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, apurada em razão de procedimento fiscal.

Parágrafo único. As multas variáveis serão aplicadas em lei específica, observadas as infrações à legislação tributária em relação ao tributo a que referir.

**Subseção III**  
*Multas Fixas*

Art. 266 As infrações por descumprimento de obrigações acessórias relacionadas aos tributos municipais sujeitam-se à aplicação das penalidades fixadas nas respectivas leis tributárias.

§ 1º Para as infrações de que trata o *caput*, quando não houver penalidade específica em outro dispositivo legal, aplicar-se-á multa de 80 (oitenta) UFRMs.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

§ 2º A multa prevista no parágrafo anterior, será aplicada em dobro, quando ocorrer a reincidência da infração.

## TÍTULO VII

### ***ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA***

Art. 267 Os créditos fiscais de qualquer natureza serão atualizados monetariamente com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º A atualização monetária do crédito tributário será promovida:

I – no lançamento, quando cabível;

II – no ato do pagamento de tributo lançado de ofício, depois de expirado o prazo fixado para o pagamento;

III – no momento da inscrição do crédito na dívida ativa.

IV – na data da liquidação do crédito tributário inscrito na dívida ativa.

§ 2º A atualização monetária efetuada na forma deste artigo, terá por base a variação mensal do IPCA, acumulada:

I – na hipótese do inciso I do § 1º, desde a data da ocorrência do fato gerador até o dia do lançamento;

II – na hipótese do inciso II do § 1º, desde a data assinalada para o vencimento do tributo até o dia do pagamento;

III – na hipótese do inciso III do § 1º, desde a data assinalada para o vencimento do crédito tributário até o dia da sua inscrição na dívida ativa;

IV – na hipótese do inciso IV do § 1º, desde a data assinalada para o vencimento do crédito tributário até o dia da sua liquidação.

Art. 268 O titular da Fazenda Pública Municipal, diretamente ou por delegação, estabelecerá os índices mensais da atualização monetária de débitos fiscais, observado o disposto no *caput* do art. 267 desta Lei Complementar.

## TÍTULO VIII

### ***JUROS DE MORA***

Art. 269 Os créditos vencidos da Fazenda Pública Municipal, constituídos ou não, de qualquer natureza, sujeitar-se-ão à incidência de juros de mora calculados à taxa razão de 0,0333% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, limitados a 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. Os juros de mora serão aplicados sobre o valor do tributo atualizado a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do débito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**TÍTULO IX**

***DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS***

Art. 270 É facultado a qualquer pessoa física ou jurídica assumir créditos tributários de terceiros mediante a autorização expressa do sujeito passivo e anuênciada autoridade fiscal, sub-rogando os deveres deste último.

§ 1º O proprietário, posseiro ou titular de domínio útil de lote que integre gleba em situação de débito relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ou taxas imobiliárias, inscrito ou não na dívida ativa, responderá pela parte da dívida correspondente à fração da sua área territorial e, quando for o caso, da correspondente edificação.

§ 2º O contribuinte deverá requerer a apuração do débito correspondente à sua fração individual na gleba à Fazenda Pública Municipal, à qual competirá o levantamento dos valores vencidos ainda não inscritos na dívida ativa e o encaminhamento à Procuradoria Municipal para a mesma finalidade quanto aos valores já inscritos na dívida ativa, podendo as providências de competência de ambas as áreas serem adotadas conjunta ou separadamente.

§ 3º A emissão da certidão negativa de débitos de tributos imobiliários referente ao lote desdobrado está condicionada à quitação total do débito relativo a essa fração individualizada.

Art. 271 Nos recolhimentos extemporâneos decorrentes de requerimentos relativos a isenções, reclamações ou recursos interpostos contra o lançamento de tributos serão adotados os seguintes procedimentos para a exigência do crédito tributário devido:

I – quando deferidos, o tributo será atualizado no mês do pagamento, assegurados os descontos legais para o seu pagamento à vista ou parcelado, segundo a forma e condições previstas nesta lei ou em legislação específica.

II – quando indeferidos, o tributo será atualizado no mês do pagamento acrescido dos adicionais de juros de mora.

Art. 272 A expressão "Fazenda Pública Municipal", quando empregada nesta Lei, abrange a Fazenda Pública do Município.

Art. 273 Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, quando não especificados de forma diversa, ou quando se tratar de prazos processuais, caso em que, se contará apenas os dias úteis.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal nos órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 2º Para os fins das disposições deste Código é considerado exercício fiscal o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano civil.

Art. 274 Os valores monetários constantes da legislação tributária serão expressos em múltiplos de uma Unidade Fiscal de Referência Municipal, sob a sigla UFRM.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

§ 1º O valor unitário da UFRM é fixado em R\$ 6,34, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 2º A UFRM será atualizada anualmente no mês de novembro do exercício anterior, com base no Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA apurado pelo IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 275 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a União, o Estado e outros Municípios para a prestação de assistência mútua na fiscalização dos respectivos tributos e compartilhamento de cadastros e informações fiscais.

Art. 276 O Sistema Tributário Municipal disciplinado nos termos desta Lei Complementar entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2022.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* as normas que versam matéria tributária sujeita às disposições do art. 150, III, “b” da Constituição Federal de 1988, que passam a vigorar a partir do nonagésimo dia seguinte ao da publicação desta Lei.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá prorrogar o prazo de lançamento dos tributos especificados no § 1º deste artigo, até 90 (noventa) dias contados do primeiro dia subsequente à data da publicação desta Lei Complementar.

§ 3º Ocorrendo à prorrogação prevista no § 2º, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o vencimento dos respectivos tributos.

Art. 277 Publicada esta Lei Complementar, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar os atos normativos e regulamentares necessários à sua aplicação.

Art. 278 A partir da vigência desta Lei Complementar, ficam revogadas as disposições da Lei nº 1.100, de 27 de dezembro de 1995, mantidas as disposições dos artigos 3º a 32, 66 a 82, 90-A a 90-H, 137 a 142, 161 e 164 a 201, até edição de lei específica, que revoguem as mesmas.

Parágrafo único. Permanecem em vigor, até a edição de lei que as modifiquem, quaisquer disposições relativas a tributos, que não se enquadrem em disposições acerca de normas gerais de direito tributário, bem como, as que dispõem sobre benefícios fiscais de qualquer natureza.

Santo Amaro da Imperatriz, 04 de novembro de 2021.

**RICARDO LAURO DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento**

**Lei Orçamentária para 2022**

**ANEXO II DA RECEITA - LEI 4.320/64**

Art. 4º, §§ 1º e 2º, II da LRF

**UNIDADE DE GESTÃO - PREFEITURA**

<b>CÓDIGO DA RECEITA</b>	<b>Código da Destinação dos Recursos</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA</b>	<b>2022</b>
<b>1.0.0.00.0.00.00</b>		<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>78.980.000,00</b>
<b>1.1.0.00.0.00.00</b>		<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>15.126.000,00</b>
<b>1.1.1.00.0.00.00</b>		<b>Impostos</b>	<b>11.061.000,00</b>
1.1.1.3.03.0.00.00		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	
1.1.1.3.03.1.00.00		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	
1.1.1.3.03.1.1.00.00		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.140.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00	0.100.000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	568.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00	0.101.000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	368.000,00
1.1.1.3.03.1.1.03.00	0.102.000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	207.000,00
1.1.1.8.00.0.00.00		Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	
1.1.1.8.01.0.00.00		Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	
1.1.1.8.01.1.00.00		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	
1.1.1.8.01.1.1.00.00		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	
1.1.1.8.01.1.1.01.00		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	2.900.000,00
1.1.1.8.01.1.1.01.01	0.100.000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.433.000,00
1.1.1.8.01.1.1.01.02	0.101.000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	931.000,00
1.1.1.8.01.1.1.01.03	0.102.000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	536.000,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	
1.1.1.8.01.1.2.01.00		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	5.000,00
1.1.1.8.01.1.2.01.01	0.100.000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	2.000,00
1.1.1.8.01.1.2.01.02	0.101.000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	2.000,00
1.1.1.8.01.1.2.01.03	0.102.000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1.000,00

1.1.1.8.01.1.3.00.00		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	
1.1.1.8.01.1.3.01.00		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	610.000,00
1.1.1.8.01.1.3.01.01	0.1.00.000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	301.000,00
1.1.1.8.01.1.3.01.02	0.1.01.000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	196.000,00
1.1.1.8.01.1.3.01.03	0.1.02.000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	113.000,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00		Imposto s/ a Propr. Predial e Ter. Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.1.1.8.01.1.4.01.00		Imposto s/ a Propr. Predial e Ter. Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	250.000,00
1.1.1.8.01.1.4.01.01	0.1.00.000000	Imposto s/ a Propr. Predial e Ter. Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	123.000,00
1.1.1.8.01.1.4.01.02	0.1.01.000000	Imposto s/ a Propr. Predial e Ter. Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	80.000,00
1.1.1.8.01.1.4.01.03	0.1.02.000000	Imposto s/ a Propr. Predial e Ter. Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	47.000,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00		ITBI	
1.1.1.8.01.4.1.00.00		ITBI - Principal	
1.1.1.8.01.4.1.01.00		ITBI - Principal	1.900.000,00
1.1.1.8.01.4.1.01.01	0.1.00.000000	ITBI - Principal	939.000,00
1.1.1.8.01.4.1.01.02	0.1.01.000000	ITBI - Principal	610.000,00
1.1.1.8.01.4.1.01.03	0.1.02.000000	ITBI - Principal	351.000,00
1.1.1.8.01.4.2.00.00		ITBI - Multas e Juros	
1.1.1.8.01.4.2.01.00		ITBI - Multas e Juros	2.000,00
1.1.1.8.01.4.2.01.01	0.1.00.000000	ITBI - Multas e Juros	2.000,00
1.1.1.8.01.4.2.01.02	0.1.01.000000	ITBI - Multas e Juros	0,00
1.1.1.8.01.4.2.01.03	0.1.02.000000	ITBI - Multas e Juros	0,00
1.1.1.8.01.4.3.00.00		ITBI - Dívida Ativa	
1.1.1.8.01.4.3.01.00		ITBI - Dívida Ativa	2.000,00
1.1.1.8.01.4.3.01.01	0.1.00.000000	ITBI - Dívida Ativa	2.000,00
1.1.1.8.01.4.3.01.02	0.1.01.000000	ITBI - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.8.01.4.3.01.03	0.1.02.000000	ITBI - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.8.01.4.4.00.00		ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.1.1.8.01.4.4.01.00		ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.000,00
1.1.1.8.01.4.4.01.01	0.1.00.000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.000,00
1.1.1.8.01.4.4.01.02	0.1.01.000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00
1.1.1.8.01.4.4.01.03	0.1.02.000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00

1.1.1.8.02.0.0.00.00		Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	
1.1.1.8.02.3.0.00.00		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	
1.1.1.8.02.3.1.00.00		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	
1.1.1.8.02.3.1.01.00		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	3.900.000,00
1.1.1.8.02.3.1.01.01	0.1.00.000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.927.000,00
1.1.1.8.02.3.1.01.02	0.1.01.000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.253.000,00
1.1.1.8.02.3.1.01.03	0.1.02.000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	720.000,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	
1.1.1.8.02.3.2.01.00		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	40.000,00
1.1.1.8.02.3.2.01.01	0.1.00.000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	20.000,00
1.1.1.8.02.3.2.01.02	0.1.01.000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	13.000,00
1.1.1.8.02.3.2.01.03	0.1.02.000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	7.000,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	
1.1.1.8.02.3.3.01.00		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	200.000,00
1.1.1.8.02.3.3.01.01	0.1.00.000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	99.000,00
1.1.1.8.02.3.3.01.02	0.1.01.000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	64.000,00
1.1.1.8.02.3.3.01.03	0.1.02.000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	37.000,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00		Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.1.1.8.02.3.4.01.00		Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	110.000,00
1.1.1.8.02.3.4.01.01	0.1.00.000000	Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	54.000,00
1.1.1.8.02.3.4.01.02	0.1.01.000000	Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	35.000,00
1.1.1.8.02.3.4.01.03	0.1.02.000000	Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	21.000,00
<b>1.1.2.0.00.0.0.00.00</b>		<b>Taxas</b>	<b>4.065.000,00</b>
1.1.2.8.00.0.0.00.00		Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	
1.1.2.8.01.0.0.00.00		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	
1.1.2.8.01.9.0.00.00		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Outras	
1.1.2.8.01.9.1.00.00		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.8.01.9.1.01.00	0.1.00.000000	Taxa de Licença p/Functo. de Estab. Com.,Ind. e Prest. de Serviços	600.000,00
1.1.2.8.01.9.1.03.00	0.1.00.000000	Taxa de Licença para Execução de Obras	40.000,00
1.1.2.8.01.9.1.04.00	0.1.00.000000	Taxa de Fiscalização e Controle Ambiental	2.000,00
1.1.2.8.01.9.2.00.00		Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização – Multas e Juros	

1.1.2.8.01.9.2.01.00	0.1.00.000000	Taxa de Lic p/Functo. de Estab. Com.,Ind. e Prest. de Serv.- Multas e Juros	2.000,00
1.1.2.8.01.9.2.03.00	0.1.00.000000	Taxa de Licença para Execução de Obras- Multas e Juros	2.000,00
1.1.2.8.01.9.2.04.00	0.1.00.000000	Taxa de Fiscalização e Controle Ambiental- Multas e Juros	2.000,00
1.1.2.8.01.9.3.00.00		Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização – Dívida Ativa	
1.1.2.8.01.9.3.01.00	0.1.00.000000	Taxa de Licença p/Functo. de Estab. Com.,Ind. e Prest. de Serv.- Div Ativa	2.000,00
1.1.2.8.01.9.3.03.00	0.1.00.000000	Taxa de Licença para Execução de Obras- Dívida Ativa	2.000,00
1.1.2.8.01.9.3.04.00	0.1.00.000000	Taxa de Fiscalização e Controle Ambiental- Dívida Ativa	2.000,00
1.1.2.8.01.9.4.00.00		Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - MJ	
1.1.2.8.01.9.4.01.00	0.1.00.000000	Taxa de Lic p/Functo. de Estab. Com.,Ind. e Prest. de Serv.- Div Ativa - MJ	2.000,00
1.1.2.8.01.9.4.03.00	0.1.00.000000	Taxa de Licença para Execução de Obras- Dívida Ativa - MJ	2.000,00
1.1.2.8.01.9.4.04.00	0.1.00.000000	Taxa de Fiscalização e Controle Ambiental- Dívida Ativa - MJ	2.000,00
1.1.2.8.02.0.00.00		Taxas pela Prestação de Serviços	
1.1.2.8.02.9.0.00.00		Taxas pela Prestação de Serviços	
1.1.2.8.02.9.1.00.00		Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	
1.1.2.8.02.9.1.01.00	0.1.00.000000	Taxa de Limpeza Pública	310.000,00
1.1.2.8.02.9.1.02.00	0.1.00.000000	Taxa de Pavimentação de Ruas	2.000,00
1.1.2.8.02.9.1.03.00	0.1.00.000000	Taxa de Coleta de Lixo	2.150.000,00
1.1.2.8.02.9.1.99.00	0.1.00.000000	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	650.000,00
1.1.2.8.02.9.2.00.00		Taxas pela Prestação de Serviços – Multas e Juros	
1.1.2.8.02.9.2.01.00	0.1.00.000000	Taxa de Limpeza Pública – Multas e Juros	2.000,00
1.1.2.8.02.9.2.02.00	0.1.00.000000	Taxa de Pavimentação de Ruas – Multas e Juros	2.000,00
1.1.2.8.02.9.2.03.00	0.1.00.000000	Taxa de Coleta de Lixo – Multas e Juros	2.000,00
1.1.2.8.02.9.2.99.00	0.1.00.000000	Outras Taxas pela Prestação de Serviços – Multas e Juros	5.000,00
1.1.2.8.02.9.3.00.00		Taxas pela Prestação de Serviços – Dívida Ativa	
1.1.2.8.02.9.3.01.00	0.1.00.000000	Taxa de Limpeza Pública – Dívida Ativa	2.000,00
1.1.2.8.02.9.3.02.00	0.1.00.000000	Taxa de Pavimentação de Ruas – Dívida Ativa	2.000,00
1.1.2.8.02.9.3.03.00	0.1.00.000000	Taxa de Coleta de Lixo – Dívida Ativa	2.000,00
1.1.2.8.02.9.3.99.00	0.1.00.000000	Outras Taxas pela Prestação de Serviços – Dívida Ativa	190.000,00
1.1.2.8.02.9.4.00.00		Taxas pela Prestação de Serviços – Dívida Ativa – Multas e Juros	
1.1.2.8.02.9.4.01.00	0.1.00.000000	Taxa de Limpeza Pública – Dívida Ativa – Multas e Juros	2.000,00
1.1.2.8.02.9.4.02.00	0.1.00.000000	Taxa de Pavimentação de Ruas – Dívida Ativa – Multas e Juros	2.000,00

1.1.2.8.02.9.4.03.00	0.1.00.000000	Taxa de Coleta de Lixo - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.000,00
1.1.2.8.02.9.4.99.00	0.1.00.000000	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	80.000,00
<b>1.2.0.0.00.0.00.00</b>		<b>Contribuições</b>	<b>3.000.000,00</b>
<b>1.2.4.0.00.0.00.00</b>		<b>Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública</b>	
1.2.4.0.00.1.00.00		Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	
1.2.4.0.00.1.100.00		Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	
1.2.4.0.00.1.101.00	0.1.08.000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.000.000,00
<b>1.3.0.0.00.0.00.00</b>		<b>Receita Patrimonial</b>	<b>126.000,00</b>
<b>1.3.1.0.00.0.00.00</b>		<b>Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado</b>	<b>57.000,00</b>
1.3.1.0.01.0.00.00		Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	
1.3.1.0.01.1.00.00		Aluguéis e Arrendamentos	
1.3.1.0.01.1.100.00		Aluguéis e Arrendamentos - Principal	
1.3.1.0.01.1.101.00	0.1.00.000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	25.000,00
1.3.1.0.01.1.102.00	0.1.06.000001	Aluguéis e Arrendamentos - Principal - Esportes	20.000,00
1.3.1.0.01.1.200.00		Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	
1.3.1.0.01.1.201.00	0.1.00.000000	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	2.000,00
1.3.1.0.01.1.202.00	0.1.06.000001	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros - Esportes	2.000,00
1.3.1.0.01.1.300.00		Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	
1.3.1.0.01.1.301.00	0.1.00.000000	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	2.000,00
1.3.1.0.01.1.302.00	0.1.06.000001	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Esportes	2.000,00
1.3.1.0.01.1.400.00		Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.3.1.0.01.1.401.00	0.1.00.000000	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.000,00
1.3.1.0.01.1.402.00	0.1.06.000001	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros - Esportes	2.000,00
<b>1.3.2.0.00.0.00.00</b>		<b>Valores Mobiliários</b>	<b>69.000,00</b>
1.3.2.1.00.0.00.00		Juros e Correções Monetárias	
1.3.2.1.00.1.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários	
1.3.2.1.00.1.100.00		Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	
1.3.2.1.00.1.101.00		RDB - Recursos Vinculados	
1.3.2.1.00.1.101.01	0.1.18.000000	RDB - FUNDEB	5.000,00
1.3.2.1.00.1.101.02	0.1.36.000000	RDB - Transferências do Salário-Educação	3.000,00
1.3.2.1.00.1.101.03	0.1.43.000000	RDB - Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE	2.000,00
1.3.2.1.00.1.101.04	0.1.44.000000	RDB - Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE	2.000,00
1.3.2.1.00.1.101.05	0.1.46.000000	RDB - Brasil Carinhoso - Apoio a Creches	2.000,00
1.3.2.1.00.1.101.06	0.1.07.000000	RDB - Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico	2.000,00

1.3.2.1.00.1.1.01.07	0.1.62.000007	RDB - Convênio SEE - Transporte Escolar	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08	0.1.64.000009	RDB - Convênio CASAN – Tapa Buracos	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.09	0.1.08.000000	RDB - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.10	0.1.32.000003	RDB - Convênio MEC/FNDE – Aquisição de ônibus	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.11	0.1.32.000004	RDB - Convenio MEC/FNDE – Ampl. da Rede Física de Ensino Fundamental	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.12	0.1.32.000005	RDB - Convenio MEC/FNDE – Ampliação da Rede Física de Ensino Infantil	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.13	0.1.34.000006	RDB - Convênios Ministério das Cidades – Pavimentação de Ruas	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.14	0.1.62.000008	RDB - Convênio SEE - Ampliação da Rede Física de Ensino Fundamental	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.15	0.1.06.000001	RDB - Aluguéis e Arrendamentos – Principal - Esportes	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.16	0.1.06.000002	RDB - Serviços de Preparação da Terra em Propriedades Particulares	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17	0.1.64.000010	RDB - Convênio Governo do Estado - Pavimentação de Ruas	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.18	0.1.64.000011	RDB - Convênio Governo do Estado – Revitalização do Morro Queimado	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.42	0.1.83.000026	RDB - Operações de Crédito – Construção de Centro Administrativo	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.45	0.1.12.000000	RDB - Multas Previstas na Legislação de Trânsito	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00		RDB de Recursos não Vinculados	
1.3.2.1.00.1.1.02.99	0.1.00.000000	RDB de Recursos Ordinários	25.000,00
<b>1.6.0.00.0.00.00</b>		<b>Receita de Serviços</b>	<b>320.000,00</b>
<b>1.6.1.00.0.00.00</b>		<b>Serviços Administrativos e Comerciais Gerais</b>	<b>160.000,00</b>
1.6.1.02.0.00.00		Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	
1.6.1.02.1.00.00		Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	
1.6.1.02.1.100.00	0.1.00.000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	160.000,00
<b>1.6.9.00.0.00.00</b>		<b>Outros Serviços</b>	<b>160.000,00</b>
1.6.9.099.0.00.00		Outros Serviços	
1.6.9.099.1.00.00		Outros Serviços	
1.6.9.099.1.100.00		Outros Serviços - Principal	
1.6.9.099.1.101.00	0.1.06.000002	Serviços de Preparação da Terra em Propriedades Particulares	160.000,00
<b>1.7.0.00.0.00.00</b>		<b>Transferências Correntes</b>	<b>57.690.000,00</b>
<b>1.7.1.00.0.00.00</b>		<b>Transferências da União e de suas Entidades</b>	<b>23.654.000,00</b>
1.7.1.8.00.0.00.00		Transferências da União – Específica de Estados e Municípios	
1.7.1.8.01.0.00.00		Participação na Receita da União	
1.7.1.8.01.2.00.00		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	
1.7.1.8.01.2.100.00		Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	19.500.000,00
1.7.1.8.01.2.101.00	0.1.00.000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	9.637.000,00
1.7.1.8.01.2.102.00	0.1.01.000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	6.263.000,00

1.7.1.8.01.2.1.03.00	0.1.02.000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	3.600.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00		Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro	
1.7.1.8.01.3.1.00.00		Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	816.000,00
1.7.1.8.01.3.1.01.00	0.1.00.000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro	554.000,00
1.7.1.8.01.3.1.02.00	0.1.01.000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro	262.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00		Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho	
1.7.1.8.01.4.1.00.00		Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	816.000,00
1.7.1.8.01.4.1.01.00	0.1.00.000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho	554.000,00
1.7.1.8.01.4.1.02.00	0.1.01.000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho	262.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00		Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Rural	
1.7.1.8.01.5.1.00.00		Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Rural - Principal	40.000,00
1.7.1.8.01.5.1.01.00	0.1.00.000000	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Rural	20.000,00
1.7.1.8.01.5.1.02.00	0.1.01.000000	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Rural	13.000,00
1.7.1.8.01.5.1.03.00	0.1.02.000000	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Rural	7.000,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00		Transf. da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	
1.7.1.8.02.2.0.00.00		Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	
1.7.1.8.02.2.1.00.00	0.1.00.000000	Cota-parte da Comp. Financeira Recursos Minerais - CFEM - Principal	190.000,00
1.7.1.8.02.3.0.00.00		Cota-parte Royalties - Comp. Financ. p/ Prod. de Petr. - Lei nº 7.990/89	
1.7.1.8.02.3.1.00.00	0.1.00.000000	Cota-parte Royalties - Comp. Fin Prod. de Petr. - Lei nº 7.990/89 - Princ.	235.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00		Transferências de Recursos do FNDE	
1.7.1.8.05.1.0.00.00		Transferências do Salário-Educação	
1.7.1.8.05.1.1.00.00	0.1.36.000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.500.000,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00		Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE	
1.7.1.8.05.3.1.00.00		Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE - Principal	
1.7.1.8.05.3.1.01.00	0.1.43.000000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE - Principal	392.000,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00		Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE	
1.7.1.8.05.4.1.00.00		Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE - Principal	
1.7.1.8.05.4.1.01.00	0.1.44.000000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE - Principal	45.000,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00		Outras Transferências Diretas do FNDE	
1.7.1.8.05.9.1.00.00		Outras Transferências Diretas do FNDE - Principal	
1.7.1.8.05.9.1.01.00	0.1.46.000000	Brasil Carinhoso - Apoio a Creches	50.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00		Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	
1.7.1.8.06.1.0.00.00		Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	
1.7.1.8.06.1.1.00.00		Transf. Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	35.000,00
1.7.1.8.06.1.1.01.00	0.1.00.000000	Transf. Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	17.000,00

1.7.1.8.06.1.1.02.00	0.1.01.000000	Transf. Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	11.000,00
1.7.1.8.06.1.1.03.00	0.1.02.000000	Transf. Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	7.000,00
1.7.1.8.99.0.00.00		Outras Transferências da União	
1.7.1.8.99.1.00.00		Outras Transferências da União	
1.7.1.8.99.1.1.00.00		Outras Transferências da União - Principal	
1.7.1.8.99.1.1.01.00	0.1.00.000000	Auxílio Financeiro para Fomento às Exportações	35.000,00
<b>1.7.2.0.00.0.00.00</b>		<b>Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>	<b>15.836.000,00</b>
1.7.2.8.00.0.00.00		Transferências dos Estados - Específica E/M	
1.7.2.8.01.0.00.00		Participação na Receita dos Estados	
1.7.2.8.01.1.00.00		Cota-Parte do ICMS	
1.7.2.8.01.1.1.00.00		Cota-Parte do ICMS - Principal	11.101.000,00
1.7.2.8.01.1.1.01.00	0.1.00.000000	Cota-Parte do ICMS	5.486.000,00
1.7.2.8.01.1.1.02.00	0.1.01.000000	Cota-Parte do ICMS	3.566.000,00
1.7.2.8.01.1.1.03.00	0.1.02.000000	Cota-Parte do ICMS	2.049.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00		Cota-Parte do IPVA	
1.7.2.8.01.2.1.00.00		Cota-Parte do IPVA - Principal	3.600.000,00
1.7.2.8.01.2.1.01.00	0.1.00.000000	Cota-Parte do IPVA	1.779.000,00
1.7.2.8.01.2.1.02.00	0.1.01.000000	Cota-Parte do IPVA	1.156.000,00
1.7.2.8.01.2.1.03.00	0.1.02.000000	Cota-Parte do IPVA	665.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00		Cota-Parte do IPI - Municípios	
1.7.2.8.01.3.1.00.00		Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	150.000,00
1.7.2.8.01.3.1.01.00	0.1.00.000000	Cota-Parte do IPI - Municípios	74.000,00
1.7.2.8.01.3.1.02.00	0.1.01.000000	Cota-Parte do IPI - Municípios	48.000,00
1.7.2.8.01.3.1.03.00	0.1.02.000000	Cota-Parte do IPI - Municípios	28.000,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00		Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	
1.7.2.8.01.4.1.00.00	0.1.07.000000	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	35.000,00
1.7.2.8.10.0.00.00		Transf. de Conv. dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	
1.7.2.8.10.2.0.00.00		Transf. de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	
1.7.2.8.10.2.1.00.00		Transf. de Conv. Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	
1.7.2.8.10.2.1.01.00	0.1.62.000007	Convênio SEE – Transporte Escolar	450.000,00
1.7.2.8.10.9.0.00.00		Outras Transferências de Convênio dos Estados	
1.7.2.8.10.9.1.00.00		Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	
1.7.2.8.10.9.1.01.00	0.1.64.000009	Convênio CASAN – Tapa Buracos	500.000,00
<b>1.7.5.0.00.0.00.00</b>		<b>Transferências de Outras Instituições Públicas</b>	<b>18.200.000,00</b>
1.7.5.8.00.0.00.00		Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	

1.7.5.8.01.0.00.00		Transferências de Recursos do FUNDEB	
1.7.5.8.01.1.00.00		Transferências de Recursos do FUNDEB	
1.7.5.8.01.1.1.00.00		Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	
1.7.5.8.01.1.1.01.00	0.1.18.000000	Transferências de Recursos do FUNDEB - Mínimo de 70%	13.649.000,00
1.7.5.8.01.1.1.02.00	0.1.19.000000	Transferências de Recursos do FUNDEB - Máximo de 30%	4.551.000,00
<b>1.9.0.00.0.00.00</b>		<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>2.718.000,00</b>
<b>1.9.1.0.00.0.00.00</b>		<b>Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais</b>	<b>290.000,00</b>
1.9.1.0.01.0.00.00		Multas Previstas em Legislação Específica	
1.9.1.0.01.1.00.00		Multas Previstas em Legislação Específica	
1.9.1.0.01.1.1.00.00		Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.0.01.1.1.01.00	0.1.12.000000	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	290.000,00
<b>1.9.9.0.00.0.00.00</b>		<b>Outras Receitas</b>	<b>2.428.000,00</b>
1.9.9.0.99.1.00.00		Outras Receitas - Primárias	
1.9.9.0.99.1.1.00.00		Outras Receitas - Primárias - Principal	
1.9.9.0.99.1.1.01.00	0.1.00.000000	Outras Receitas	2.428.000,00
<b>2.0.0.00.0.00.00</b>		<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>24.700.000,00</b>
<b>2.1.0.0.0.0.0.0.00</b>		<b>Operações de Crédito</b>	<b>10.000.000,00</b>
<b>2.1.1.0.0.0.0.0.0.00</b>		<b>Operações de Crédito - Mercado Interno</b>	<b>10.000.000,00</b>
2.1.1.9.0.0.0.0.0.0.00		Operações de Crédito - Mercado Interno	
2.1.1.9.0.0.1.0.0.0.00		Operações de Crédito - Mercado Interno	
2.1.1.9.0.0.1.1.0.0.00		Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	
2.1.1.9.0.0.1.1.0.1.00	0.1.83.000026	Operações de Crédito - Construção de Centro Administrativo	6.000.000,00
2.1.1.9.0.0.1.1.0.2.00	0.1.83.000027	Operações de Crédito - Construção de Almoxarifado Central	2.000.000,00
2.1.1.9.0.0.1.1.0.3.00	0.1.83.000028	Operações de Crédito - Pavimentação de Ruas	2.000.000,00
<b>2.4.0.0.00.0.00.00</b>		<b>Transferências de Capital</b>	
<b>2.4.1.0.00.0.00.00</b>		<b>Transferências da União e de suas Entidades</b>	<b>8.050.000,00</b>
2.4.1.8.00.0.00.00		Transferências da União	
2.4.1.8.10.0.00.00		Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	
2.4.1.8.10.2.0.00.00		Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	
2.4.1.8.10.2.1.00.00		Transf. de Conv. da União destinadas a Programas de Educação - Principal	
2.4.1.8.10.2.1.01.00	0.1.32.000003	Convênio MEC/FNDE - Aquisição de ônibus	450.000,00
2.4.1.8.10.2.1.02.00	0.1.32.000004	Convenio MEC/FNDE - Ampliação da Rede Física de Ensino Fundamental	2.000.000,00
2.4.1.8.10.2.1.03.00	0.1.32.000005	Convenio MEC/FNDE - Ampliação da Rede Física de Ensino Infantil	2.000.000,00
2.4.1.8.10.9.0.00.00		Outras Transferências de Convênios da União	

2.4.1.8.10.9.1.00.00		Outras Transferências de Convênios da União – Principal	
2.4.1.8.10.9.1.01.00	0.1.34.000006	Convênios Ministério das Cidades – Pavimentação de Ruas	2.500.000,00
2.4.1.8.10.9.1.02.00	0.1.34.000024	Convênio Ministério do Turismo - Construção de Pontes	600.000,00
2.4.1.8.10.9.1.03.00	0.1.34.000025	Convênio Ministério da Integração Nacional - Construção de Pontes	500.000,00
<b>2.4.2.0.00.0.00.00</b>		<b>Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>	<b>6.650.000,00</b>
2.4.2.8.00.0.00.00		Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	
2.4.2.8.10.0.00.00		Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	
2.4.2.8.10.2.00.00		Transferências de Conv. Dos Estados destinadas a Programas de Educação	
2.4.2.8.10.2.1.00.00		Transf. De Conv. Dos Estados dest. A Programas de Educação – Principal	
2.4.2.8.10.2.1.01.00	0.1.62.000008	Convênio SEE – Ampliação da Rede Física de Ensino Fundamental	650.000,00
2.4.2.8.10.7.0.00.00		Transf. Conv. Dos Estados dest. A Progr. De Infra-Estrutura em Transporte	
2.4.2.8.10.7.1.00.00		Transf. Conv. Estados dest. A Progr. Infra-Estrutura em Transp. – Principal	
2.4.2.8.10.7.1.01.00	0.1.64.000010	Convênio Governo do Estado – Pavimentação de Ruas	1.000.000,00
2.4.2.8.10.7.1.02.00	0.1.64.000011	Convênio Governo do Estado – Revitalização do Morro Queimado	5.000.000,00
<b>9.0.0.00.0.00.00</b>		<b>(R) RECEITAS CORRENTES</b>	<b>7.902.000,00</b>
<b>9.1.0.00.0.00.00</b>		<b>(R) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>1.017.000,00</b>
<b>9.1.1.00.0.00.00</b>		<b>(R) Impostos</b>	<b>989.000,00</b>
9.1.1.8.00.0.00.00		(R) Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	
9.1.1.8.01.0.00.00		(R) Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	
9.1.1.8.01.1.00.00		(R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	
9.1.1.8.01.1.1.00.00		(R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal	
9.1.1.8.01.1.1.01.00		(R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal	650.000,00
9.1.1.8.01.1.1.01.01	0.1.00.000000	(R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal	321.000,00
9.1.1.8.01.1.1.01.02	0.1.01.000000	(R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal	209.000,00
9.1.1.8.01.1.1.01.03	0.1.02.000000	(R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal	120.000,00
9.1.1.8.01.1.2.00.00		(R) Imp. Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Multas e Juros	
9.1.1.8.01.1.2.01.00		(R) Imp. Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Multas e Juros	1.000,00
9.1.1.8.01.1.2.01.01	0.1.00.000000	(R) Imp. Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Multas e Juros	1.000,00
9.1.1.8.01.1.2.01.02	0.1.01.000000	(R) Imp. Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Multas e Juros	0,00
9.1.1.8.01.1.2.01.03	0.1.02.000000	(R) Imp. Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Multas e Juros	0,00
9.1.1.8.01.1.3.00.00		(R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa	

9.1.1.8.01.1.3.01.00		(R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	2.000,00
9.1.1.8.01.1.3.01.01	0.1.00.000000	(R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	2.000,00
9.1.1.8.01.1.3.01.02	0.1.01.000000	(R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	0,00
9.1.1.8.01.1.3.01.03	0.1.02.000000	(R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	0,00
9.1.1.8.01.1.4.00.00		(R) Imposto s/ a Propr. Predial e Ter. Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	
9.1.1.8.01.1.4.01.00		(R) Imposto s/ a Propr. Predial e Ter. Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	200.000,00
9.1.1.8.01.1.4.01.01	0.1.00.000000	(R) Imposto s/ a Propr. Predial e Ter. Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	99.000,00
9.1.1.8.01.1.4.01.02	0.1.01.000000	(R) Imposto s/ a Propr. Predial e Ter. Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	64.000,00
9.1.1.8.01.1.4.01.03	0.1.02.000000	(R) Imposto s/ a Propr. Predial e Ter. Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	37.000,00
9.1.1.8.01.4.00.00		(R) ITBI	
9.1.1.8.01.4.1.00.00		(R) ITBI - Principal	
9.1.1.8.01.4.1.01.00		(R) ITBI - Principal	1.000,00
9.1.1.8.01.4.1.01.01	0.1.00.000000	(R) ITBI - Principal	1.000,00
9.1.1.8.01.4.1.01.02	0.1.01.000000	(R) ITBI - Principal	0,00
9.1.1.8.01.4.1.01.03	0.1.02.000000	(R) ITBI - Principal	0,00
9.1.1.8.01.4.2.00.00		(R) ITBI - Multas e Juros	
9.1.1.8.01.4.2.01.00		(R) ITBI - Multas e Juros	1.000,00
9.1.1.8.01.4.2.01.01	0.1.00.000000	(R) ITBI - Multas e Juros	1.000,00
9.1.1.8.01.4.2.01.02	0.1.01.000000	(R) ITBI - Multas e Juros	0,00
9.1.1.8.01.4.2.01.03	0.1.02.000000	(R) ITBI - Multas e Juros	0,00
9.1.1.8.01.4.3.00.00		(R) ITBI - Dívida Ativa	
9.1.1.8.01.4.3.01.00		(R) ITBI - Dívida Ativa	1.000,00
9.1.1.8.01.4.3.01.01	0.1.00.000000	(R) ITBI - Dívida Ativa	1.000,00
9.1.1.8.01.4.3.01.02	0.1.01.000000	(R) ITBI - Dívida Ativa	0,00
9.1.1.8.01.4.3.01.03	0.1.02.000000	(R) ITBI - Dívida Ativa	0,00
9.1.1.8.01.4.4.00.00		(R) ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	
9.1.1.8.01.4.4.01.00		(R) ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00
9.1.1.8.01.4.4.01.01	0.1.00.000000	(R) ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00
9.1.1.8.01.4.4.01.02	0.1.01.000000	(R) ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00
9.1.1.8.01.4.4.01.03	0.1.02.000000	(R) ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00
9.1.1.8.02.0.0.00.00		(R) Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	

9.1.1.8.02.3.0.00.00		(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	
9.1.1.8.02.3.1.00.00		(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Principal	
9.1.1.8.02.3.1.01.00		(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Principal	50.000,00
9.1.1.8.02.3.1.01.01	0.1.00.000000	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Principal	25.000,00
9.1.1.8.02.3.1.01.02	0.1.01.000000	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Principal	16.000,00
9.1.1.8.02.3.1.01.03	0.1.02.000000	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Principal	9.000,00
9.1.1.8.02.3.2.00.00		(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Multas e Juros	
9.1.1.8.02.3.2.01.00		(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Multas e Juros	1.000,00
9.1.1.8.02.3.2.01.01	0.1.00.000000	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Multas e Juros	1.000,00
9.1.1.8.02.3.2.01.02	0.1.01.000000	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Multas e Juros	0,00
9.1.1.8.02.3.2.01.03	0.1.02.000000	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Multas e Juros	0,00
9.1.1.8.02.3.3.00.00		(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Dívida Ativa	
9.1.1.8.02.3.3.01.00		(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Dívida Ativa	1.000,00
9.1.1.8.02.3.3.01.01	0.1.00.000000	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Dívida Ativa	1.000,00
9.1.1.8.02.3.3.01.02	0.1.01.000000	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Dívida Ativa	0,00
9.1.1.8.02.3.3.01.03	0.1.02.000000	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Dívida Ativa	0,00
9.1.1.8.02.3.4.00.00		(R) Imposto s/ Serv. de Qualquer Natureza – Dívida Ativa – Multas e Juros	
9.1.1.8.02.3.4.01.00		(R) Imposto s/ Serv. de Qualquer Natureza – Dívida Ativa – Multas e Juros	80.000,00
9.1.1.8.02.3.4.01.01	0.1.00.000000	(R) Imposto s/ Serv. de Qualquer Natureza – Dívida Ativa – Multas e Juros	40.000,00
9.1.1.8.02.3.4.01.02	0.1.01.000000	(R) Imposto s/ Serv. de Qualquer Natureza – Dívida Ativa – Multas e Juros	26.000,00
9.1.1.8.02.3.4.01.03	0.1.02.000000	(R) Imposto s/ Serv. de Qualquer Natureza – Dívida Ativa – Multas e Juros	14.000,00
<b>9.1.2.0.00.0.0.00.00</b>		<b>(R) Taxas</b>	<b>28.000,00</b>
9.1.2.8.00.0.0.00.00		(R) Taxas – Específicas de Estados, DF e Municípios	
9.1.2.8.01.0.0.00.00		(R) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	
9.1.2.8.01.9.0.00.00		(R) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Outras	
9.1.2.8.01.9.1.00.00		(R) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Principal	
9.1.2.8.01.9.1.01.00	0.1.00.000000	(R) Taxa de Licença p/Functo. De Estab. Com.,Ind. E Prest. De Serviços	1.000,00
9.1.2.8.01.9.1.03.00	0.1.00.000000	(R) Taxa de Licença para Execução de Obras	1.000,00
9.1.2.8.01.9.1.04.00	0.1.00.000000	(R) Taxa de Fiscalização e Controle Ambiental	1.000,00
9.1.2.8.01.9.2.00.00		(R) Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização – Multas e Juros	
9.1.2.8.01.9.2.01.00	0.1.00.000000	(R) Taxa de Lic p/Functo. Estab. Com.,Ind. Prest. De Serv.- Multas e Juros	1.000,00
9.1.2.8.01.9.2.03.00	0.1.00.000000	(R) Taxa de Licença para Execução de Obras- Multas e Juros	1.000,00

9.1.2.8.01.9.2.04.00	0.1.00.000000	(R) Taxa de Fiscalização e Controle Ambiental- Multas e Juros	1.000,00
9.1.2.8.01.9.3.00.00		(R) Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	
9.1.2.8.01.9.3.01.00	0.1.00.000000	(R) Taxa de Lic. p/Functo. De Estab. Com.,Ind. E Prest. De Serv.- Div Ativa	1.000,00
9.1.2.8.01.9.3.03.00	0.1.00.000000	(R) Taxa de Licença para Execução de Obras- Dívida Ativa	1.000,00
9.1.2.8.01.9.3.04.00	0.1.00.000000	(R) Taxa de Fiscalização e Controle Ambiental- Dívida Ativa	1.000,00
9.1.2.8.01.9.4.00.00		(R) Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - MJ	
9.1.2.8.01.9.4.01.00	0.1.00.000000	(R) Taxa de Lic p/Functo. Estab. Com.,Ind. Prest. De Serv.- Div Ativa - MJ	1.000,00
9.1.2.8.01.9.4.03.00	0.1.00.000000	(R) Taxa de Licença para Execução de Obras- Dívida Ativa - MJ	1.000,00
9.1.2.8.01.9.4.04.00	0.1.00.000000	(R) Taxa de Fiscalização e Controle Ambiental- Dívida Ativa - MJ	1.000,00
9.1.2.8.02.0.00.00		(R) Taxas pela Prestação de Serviços	
9.1.2.8.02.9.0.00.00		(R) Taxas pela Prestação de Serviços	
9.1.2.8.02.9.1.00.00		(R) Taxas pela Prestação de Serviços – Principal	
9.1.2.8.02.9.1.01.00	0.1.00.000000	(R) Taxa de Limpeza Pública	1.000,00
9.1.2.8.02.9.1.02.00	0.1.00.000000	(R) Taxa de Pavimentação de Ruas	1.000,00
9.1.2.8.02.9.1.03.00	0.1.00.000000	(R) Taxa de Coleta de Lixo	1.000,00
9.1.2.8.02.9.1.99.00	0.1.00.000000	(R) Outras Taxas pela Prestação de Serviços	1.000,00
9.1.2.8.02.9.2.00.00		(R) Taxas pela Prestação de Serviços – Multas e Juros	
9.1.2.8.02.9.2.01.00	0.1.00.000000	(R) Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros	1.000,00
9.1.2.8.02.9.2.02.00	0.1.00.000000	(R) Taxa de Pavimentação de Ruas - Multas e Juros	1.000,00
9.1.2.8.02.9.2.03.00	0.1.00.000000	(R) Taxa de Coleta de Lixo - Multas e Juros	1.000,00
9.1.2.8.02.9.2.99.00	0.1.00.000000	(R) Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	1.000,00
9.1.2.8.02.9.3.00.00		(R) Taxas pela Prestação de Serviços – Dívida Ativa	
9.1.2.8.02.9.3.01.00	0.1.00.000000	(R) Taxa de Limpeza Pública – Dívida Ativa	1.000,00
9.1.2.8.02.9.3.02.00	0.1.00.000000	(R) Taxa de Pavimentação de Ruas – Dívida Ativa	1.000,00
9.1.2.8.02.9.3.03.00	0.1.00.000000	(R) Taxa de Coleta de Lixo – Dívida Ativa	1.000,00
9.1.2.8.02.9.3.99.00	0.1.00.000000	(R) Outras Taxas pela Prestação de Serviços – Dívida Ativa	1.000,00
9.1.2.8.02.9.4.00.00		(R) Taxas pela Prestação de Serviços – Dívida Ativa – Multas e Juros	
9.1.2.8.02.9.4.01.00	0.1.00.000000	(R) Taxa de Limpeza Pública – Dívida Ativa – Multas e Juros	1.000,00
9.1.2.8.02.9.4.02.00	0.1.00.000000	(R) Taxa de Pavimentação de Ruas – Dívida Ativa – Multas e Juros	1.000,00
9.1.2.8.02.9.4.03.00	0.1.00.000000	(R) Taxa de Coleta de Lixo – Dívida Ativa – Multas e Juros	1.000,00
9.1.2.8.02.9.4.99.00	0.1.00.000000	(R) Outras Taxas pela Prestação de Serviços – Dívida Ativa – Multas e Juros	1.000,00

<b>9.7.0.0.00.0.00.00</b>		<b>(R) Transferências Correntes</b>	<b>6.885.000,00</b>
<b>9.7.1.0.00.0.00.00</b>		<b>(R) Transferências da União e de suas Entidades</b>	<b>3.915.000,00</b>
<b>9.7.1.8.00.0.00.00</b>		<b>(R) Transferências da União – Específica Estados e Municípios</b>	
<b>9.7.1.8.01.0.00.00</b>		<b>(R) Participação na Receita da União</b>	
<b>9.7.1.8.01.2.0.00.00</b>		<b>(R) Cota-Parte do FPM – Cota Mensal</b>	
<b>9.7.1.8.01.2.1.00.00</b>		<b>(R) Cota-Parte do FPM – Cota Mensal – Principal</b>	
<b>9.7.1.8.01.2.1.02.00</b>	<b>0.1.01.000000</b>	<b>(R) Cota-Parte do FPM para Formação do FUNDEB</b>	<b>3.900.000,00</b>
<b>9.7.1.8.01.5.0.00.00</b>		<b>(R) Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Rural</b>	
<b>9.7.1.8.01.5.1.00.00</b>		<b>(R) Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Rural – Principal</b>	
<b>9.7.1.8.01.5.1.02.00</b>	<b>0.1.01.000000</b>	<b>(R) Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Rural</b>	<b>8.000,00</b>
<b>9.7.1.8.06.0.00.00</b>		<b>(R) Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N° 87/96</b>	
<b>9.7.1.8.06.1.0.00.00</b>		<b>(R) Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N° 87/96</b>	
<b>9.7.1.8.06.1.1.00.00</b>		<b>(R) Transf. Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N° 87/96 – Principal</b>	
<b>9.7.1.8.06.1.1.02.00</b>	<b>0.1.01.000000</b>	<b>(R) Transf. Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N° 87/96</b>	<b>7.000,00</b>
<b>9.7.2.0.00.0.00.00</b>		<b>(R) Transf. Dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>	<b>2.970.000,00</b>
<b>9.7.2.8.00.0.00.00</b>		<b>(R) Transferências dos Estados – Específica E/M</b>	
<b>9.7.2.8.01.0.00.00</b>		<b>(R) Participação na Receita dos Estados</b>	
<b>9.7.2.8.01.1.0.00.00</b>		<b>(R) Cota-Parte do ICMS</b>	
<b>9.7.2.8.01.1.1.00.00</b>		<b>(R) Cota-Parte do ICMS – Principal</b>	
<b>9.7.2.8.01.1.1.02.00</b>	<b>0.1.01.000000</b>	<b>(R) Cota-Parte do ICMS para Formação do FUNDEB</b>	<b>2.220.000,00</b>
<b>9.7.2.8.01.2.0.00.00</b>		<b>(R) Cota-Parte do IPVA</b>	
<b>9.7.2.8.01.2.1.00.00</b>		<b>(R) Cota-Parte do IPVA – Principal</b>	
<b>9.7.2.8.01.2.1.02.00</b>	<b>0.1.01.000000</b>	<b>(R) Cota-Parte do IPVA para Formação do FUNDEB</b>	<b>720.000,00</b>
<b>9.7.2.8.01.3.0.00.00</b>		<b>(R) Cota-Parte do IPI – Municípios</b>	
<b>9.7.2.8.01.3.1.00.00</b>		<b>(R) Cota-Parte do IPI – Municípios – Principal</b>	
<b>9.7.2.8.01.3.1.02.00</b>	<b>0.1.01.000000</b>	<b>(R) Cota-Parte do IPI – Municípios para Formação do FUNDEB</b>	<b>30.000,00</b>
		<b>SOMA (I)</b>	<b>95.778.000,00</b>

UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO DA RECEITA	Código da Destinação dos Recursos	ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	2022
<b>1.0.0.00.0.00.00</b>		<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>443.000,00</b>
<b>1.3.0.00.0.00.00</b>		<b>Receita Patrimonial</b>	<b>9.000,00</b>
<b>1.3.2.0.00.0.00.00</b>		<b>Valores Mobiliários</b>	<b>9.000,00</b>
1.3.2.1.00.0.00.00		Juros e Correções Monetárias	
1.3.2.1.00.1.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários	
1.3.2.1.00.1.10.00		Remuneração de Depósitos Bancários – Principal	
1.3.2.1.00.1.10.01			
1.3.2.1.00.1.10.19	0.2.35.000012	RDB – Índice de Gestão Descentralizada – IGDBF	1.000,00
1.3.2.1.00.1.10.20	0.2.35.000013	RDB – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	1.000,00
1.3.2.1.00.1.10.21	0.2.35.000014	RDB – Piso Básico Fixo	1.000,00
1.3.2.1.00.1.10.22	0.2.35.000015	RDB – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	1.000,00
1.3.2.1.00.1.10.23	0.2.65.000016	RDB – Proteção Social Básica – Custeio	1.000,00
1.3.2.1.00.1.10.24	0.2.65.000017	RDB – Proteção Social Básica – Investimento	1.000,00
1.3.2.1.00.1.10.43	0.2.35.000029	RDB - Piso Básico Fixo - CRAEAS	1.000,00
1.3.2.1.00.1.10.44	0.2.35.000030	RDB - Piso Básico Fixo - MSE	1.000,00
1.3.2.1.00.1.10.02		RDB de Recursos não Vinculados	
1.3.2.1.00.1.10.99	0.2.06.000018	RDB de Recursos Ordinários – FMAS	1.000,00
<b>1.7.0.00.0.00.00</b>		<b>Transferências Correntes</b>	<b>422.000,00</b>
<b>1.7.1.0.00.0.00.00</b>		<b>Transferências da União e de suas Entidades</b>	<b>276.000,00</b>
1.7.1.8.00.0.00.00		Transferências da União – Específica de Estados e Municípios	
1.7.1.8.12.0.00.00		Transferências de Recursos do FNAS	
1.7.1.8.12.1.00.00		Transferências de Recursos do FNAS	
1.7.1.8.12.1.10.00		Transferências de Recursos do FNAS – Principal	
1.7.1.8.12.1.10.00		Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	
1.7.1.8.12.1.10.01	0.2.35.000012	Índice de Gestão Descentralizada – IGDBF	18.000,00
1.7.1.8.12.1.10.02		Bloco da Gestão SUAS	
1.7.1.8.12.1.10.01	0.2.35.000013	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	11.000,00
1.7.1.8.12.1.10.03		Bloco de Proteção Social Básica	
1.7.1.8.12.1.10.01	0.2.35.000014	Piso Básico Fixo - CRAS	72.000,00
1.7.1.8.12.1.10.02	0.2.35.000015	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	67.000,00

1.7.1.8.12.1.1.03.03	0.2.35.000029	Piso Básico Fixo - CRAEAS	78.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.04	0.2.35.000030	Piso Básico Fixo - MSE	30.000,00
<b>1.7.2.0.00.0.00.00</b>		<b>Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>	<b>146.000,00</b>
1.7.2.8.00.0.00.00		Transferências dos Estados – Específica E/M	
1.7.2.8.99.0.00.00		Outras Transferências dos Estados	
1.7.2.8.99.1.00.00		Outras Transferências dos Estados	
1.7.2.8.99.1.100.00		Outras Transferências dos Estados – Principal	
1.7.2.8.99.1.101.00		Transferência de Recursos do FEAS	
1.7.2.8.99.1.101.01	0.2.65.000016	Proteção Social Básica – Custeio	125.000,00
1.7.2.8.99.1.101.02	0.2.65.000017	Proteção Social Básica – Investimento	21.000,00
<b>1.9.0.0.00.0.00.00</b>		<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>12.000,00</b>
<b>1.9.9.0.00.0.00.00</b>		<b>Outras Receitas</b>	<b>12.000,00</b>
1.9.9.0.99.1.00.00		Outras Receitas – Primárias	
1.9.9.0.99.1.100.00		Outras Receitas – Primárias – Principal	
1.9.9.0.99.1.103.00	0.2.06.000018	Outras Receitas – FMAS	12.000,00
<b>2.0.0.0.00.0.00.00</b>		<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>400.000,00</b>
<b>2.4.0.0.00.0.00.00</b>		<b>Transferências de Capital</b>	<b>400.000,00</b>
<b>2.4.1.0.00.0.00.00</b>		<b>Transferências da União e de suas Entidades</b>	<b>400.000,00</b>
2.4.1.8.10.9.00.00		Outras Transferências de Convênios da União	
2.4.1.8.10.9.100.00		Outras Transferências de Convênios da União – Principal	
2.4.1.8.10.9.104.00	0.2.31.000031	Convênio FNAS – Construção do CREAS	400.000,00
		<b>SOMA (II)</b>	<b>843.000,00</b>

UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO DA RECEITA	Código da Destinação dos Recursos	ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	2022
<b>1.0.0.00.0.00.00</b>		<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>7.742.000,00</b>
<b>1.1.0.00.0.00.00</b>		<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>175.000,00</b>
<b>1.1.2.00.0.00.00</b>		<b>Taxas</b>	<b>175.000,00</b>
1.1.2.8.00.0.00.00		Taxas – Específicas de Estados, DF e Municípios	
1.1.2.8.01.0.00.00		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	
1.1.2.8.01.1.00.00		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	
1.1.2.8.01.1.100.00		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Principal	
1.1.2.8.01.1.105.00	0.2.06.000019	Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	150.000,00
1.1.2.8.01.1.200.00		Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização – Multas e Juros	
1.1.2.8.01.1.205.00	0.2.06.000019	Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária – Multas e Juros	1.000,00
1.1.2.8.01.1.300.00		Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária – Dívida Ativa	
1.1.2.8.01.1.305.00	0.2.06.000019	Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária – Dívida Ativa	15.000,00
1.1.2.8.01.1.400.00		Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária – Dívida Ativa – MJ	
1.1.2.8.01.1.405.00	0.2.06.000019	Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária – Dívida Ativa – MJ	9.000,00
<b>1.3.0.00.0.00.00</b>		<b>Receita Patrimonial</b>	<b>4.000,00</b>
<b>1.3.2.00.0.00.00</b>		<b>Valores Mobiliários</b>	<b>4.000,00</b>
1.3.2.1.00.0.00.00		Juros e Correções Monetárias	
1.3.2.1.00.1.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários	
1.3.2.1.00.1.100.00		Remuneração de Depósitos Bancários – Principal	
1.3.2.1.00.1.101.25	0.2.38.000020	RDB – Bloco de Custeio – União	1.000,00
1.3.2.1.00.1.101.26	0.2.38.000021	RDB – Bloco de Investimento – União	1.000,00
1.3.2.1.00.1.101.27	0.2.67.000022	RDB – Bloco de Custeio – Estado	1.000,00
1.3.2.1.00.1.102.00		RDB de Recursos não Vinculados	
1.3.2.1.00.1.102.99	0.2.06.000019	RDB de Recursos Ordinários	1.000,00
<b>1.7.0.00.0.00.00</b>		<b>Transferências Correntes</b>	<b>11.343.000,00</b>
<b>1.7.1.00.0.00.00</b>		<b>Transferências da União e suas Entidades</b>	<b>11.003.000,00</b>
1.7.1.8.00.0.00.00		Transferências da União – Específica de Estados e Municípios	
1.7.1.8.03.0.00.00		Transf. Rec. Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das ASPS	
1.7.1.8.03.1.00.00		Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	

1.7.1.8.03.1.1.00.00		Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	
1.7.1.8.03.1.1.01.00	0.2.38.000020	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	5.400.000,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00		Transf. Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Comp.e Amb. Hosp.	
1.7.1.8.03.2.1.00.00		Transf. Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Compl. Amb. Hosp.	
1.7.1.8.03.2.1.01.00	0.2.38.000020	Transf. Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Compl. Amb. Hosp.	5.340.000,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00		Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	
1.7.1.8.03.3.1.00.00		Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	
1.7.1.8.03.3.1.01.00	0.2.38.000020	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	125.000,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00		Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	
1.7.1.8.03.4.1.00.00		Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	
1.7.1.8.03.4.1.01.00	0.2.38.000020	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	138.000,00
<b>1.7.2.0.00.0.00.00</b>		<b>Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>	<b>340.000,00</b>
1.7.2.8.00.0.0.00.00		Transferências dos Estados - Específica E/M	
1.7.2.8.03.0.0.00.00		Transf. Rec. Do Estado p/ Progr. De Saúde - Repasse Fundo a Fundo	
1.7.2.8.03.1.0.00.00		Transf. Rec. Do Estado p/ Progr. De Saúde - Repasse Fundo a Fundo	
1.7.2.8.03.1.1.00.00		Transf. Rec. Estado p/ Progr. Saúde - Rep. Fundo a Fundo - Principal	
1.7.2.8.03.1.1.01.00	0.2.67.000022	Bloco Atenção Básica	250.000,00
1.7.2.8.03.1.1.03.00	0.2.67.000022	Bloco Assistência Farmacêutica	90.000,00
<b>1.9.0.0.00.0.00.00</b>		<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>60.000,00</b>
<b>1.9.9.0.00.0.00.00</b>		<b>Outras Receitas</b>	<b>60.000,00</b>
1.9.9.0.99.1.0.00.00		Outras Receitas - Primárias	
1.9.9.0.99.1.1.00.00		Outras Receitas - Primárias - Principal	
1.9.9.0.99.1.1.02.00	0.2.06.000019	Outras Receitas	60.000,00
<b>2.0.0.0.00.0.00.00</b>		<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>250.000,00</b>
<b>2.4.0.0.00.0.00.00</b>		<b>Transferências de Capital</b>	<b>250.000,00</b>
<b>2.4.1.0.00.0.00.00</b>		<b>Transferências da União e de suas Entidades</b>	<b>250.000,00</b>
2.4.1.8.00.0.0.00.00		Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	
2.4.1.8.04.0.0.00.00		Transf. de Rec. Do SUS - Bloco Invest. Na Rede de Serviços Pùb de Saúde	
2.4.1.8.04.1.0.00.00		Transf. de Rec. Do Sistema Único de Saúde - SUS dest. À Atenção Básica	
2.4.1.8.04.1.1.00.00		Transf. de Rec. Do Sistema Único de Saúde - SUS dest. À Atenção Básica	
2.4.1.8.04.1.1.01.00	0.2.38.000021	Investimentos na rede Pública de Saúde	250.000,00
		<b>SOMA (III)</b>	<b>11.832.000,00</b>

UNIDADE GESTORA IPRESANTOAMARO

CÓDIGO DA RECEITA	Código da Destinação dos Recursos	ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	2022
<b>1.0.0.00.0.00.00</b>		<b>Receitas Correntes</b>	<b>10.167.000,00</b>
<b>1.2.0.00.0.00.00</b>		<b>Contribuições</b>	<b>2.487.000,00</b>
<b>1.2.1.8.00.0.00.00</b>		Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	
<b>1.2.1.8.01.0.00.00</b>		Contr. Serv. Civil p/ Plano de Seg. Social – CPSSS – Específico de EST/DF/MUN	
<b>1.2.1.8.01.1.00.00</b>		CPSSS do Servidor Civil Ativo	
<b>1.2.1.8.01.1.10.00</b>		CPSSS do Servidor Civil Ativo – Principal	
<b>1.2.1.8.01.1.10.01.00</b>	0.2.03.000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo	2.477.000,00
<b>1.2.1.8.01.2.0.00.00</b>		CPSSS do Servidor Civil Inativo	
<b>1.2.1.8.01.2.1.00.00</b>		CPSSS do Servidor Civil Inativo – Principal	
<b>1.2.1.8.01.2.1.01.00</b>	0.2.03.000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo	10.000,00
<b>1.3.0.00.0.00.00</b>		<b>Receita Patrimonial</b>	<b>7.200.000,00</b>
<b>1.3.2.0.00.0.00.00</b>		<b>Valores Mobiliários</b>	<b>7.200.000,00</b>
<b>1.3.2.1.00.0.00.00</b>		Juros e Correções Monetárias	
<b>1.3.2.1.00.4.0.00.00</b>		Valores Mobiliários do RPPS	
<b>1.3.2.1.00.4.1.01.00</b>	0.2.03.000000	Remuneração dos Recursos – RPPS – Principal	6.580.000,00
<b>1.3.2.1.00.4.1.02.00</b>	0.2.75.000000	Remuneração dos Recursos – RPPS – Principal	620.000,00
<b>1.9.0.00.0.00.00</b>		<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>480.000,00</b>
<b>1.9.9.0.00.0.00.00</b>		<b>Outras Receitas</b>	<b>480.000,00</b>
<b>1.9.9.0.03.0.00.00</b>		Compensação Financeira entre regime Geral e os RPPS	
<b>1.9.9.0.03.1.00.00</b>		Compensação Financeira entre regime Geral e os RPPS	
<b>1.9.9.0.03.1.10.00</b>	0.2.03.000000	Compensação Financeira entre regime Geral e os RPPS	480.000,00
<b>7.0.0.00.0.00.00</b>		<b>Receitas Correntes Intra-Orçamentária</b>	<b>6.755.000,00</b>
<b>7.2.0.00.0.00.00</b>		<b>Contribuições Intra-Orçamentária</b>	<b>4.955.000,00</b>
<b>7.2.1.00.0.00.00</b>		<b>Contribuições Sociais Intra-Orçamentária</b>	
<b>7.2.1.0.04.0.00.00</b>		Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	
<b>7.2.1.0.04.1.00.00</b>		Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	
<b>7.2.1.0.04.1.10.00</b>		Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS – Principal	
<b>7.2.1.0.04.1.10.02.00</b>	0.2.03.000000	Contrib. Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	4.955.000,00

<b>7.9.0.00.0.0.00.00</b>		<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>1.800.000,00</b>
7.9.9.0.01.0.0.00.00		Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	
7.9.9.0.01.1.0.00.00		Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	
7.9.9.0.01.1.1.00.00	0.2.03.000000	Aportes Periód. p/ Amortização de Déficit Atuarial do RPPS – Principal	1.800.000,00
		<b>SOMA (IV)</b>	<b>16.922.000,00</b>

UNIDADE GESTORA FUNREBOM

CÓDIGO DA RECEITA	Código da Destinação dos Recursos	ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	2022
<b>1.0.0.00.0.00.00</b>		<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>360.000,00</b>
<b>1.1.0.00.0.00.00</b>		<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>350.000,00</b>
<b>1.1.2.0.00.0.00.00</b>		<b>Taxas</b>	<b>350.000,00</b>
1.1.2.1.00.0.00.00		Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	
1.1.2.1.01.0.00.00		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	
1.1.2.1.01.1.00.00		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	
1.1.2.1.01.1.10.00		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Principal	
1.1.2.1.01.1.10.05	0.2.06.000023	Taxa de Exames de Projetos Seg. Contra Sinistros	350.000,00
<b>1.3.0.00.0.00.00</b>		<b>Receita Patrimonial</b>	<b>10.000,00</b>
<b>1.3.2.0.00.0.00.00</b>		<b>Valores Mobiliários</b>	<b>10.000,00</b>
1.3.2.1.00.0.00.00		Juros e Correções Monetárias	
1.3.2.1.00.1.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários	
1.3.2.1.00.1.10.00		Remuneração de Depósitos Bancários – Principal	
1.3.2.1.00.1.1.01.00		RDB – Recursos Vinculados	
1.3.2.1.00.1.1.01.41	0.2.06.000023	RDB – FUNREBOM	10.000,00
		<b>SOMA (V)</b>	<b>360.000,00</b>
		<b>TOTAL GERAL (I+II+III+IV+V)</b>	<b>125.735.000,00</b>

TABELA FONTE DE RECURSOS/DETALHAMENTO

0.1.00	Recursos Ordinários
0.1.01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação
0.1.02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
0.1.06	Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos
0.1.06.000001	Esportes
0.1.06.000002	Agricultura
0.1.07	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE
0.1.08	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP
0.1.12	Convênio de Trânsito – Prefeitura
0.1.18	Transferências do FUNDEB – remuneração dos profissionais do Magistério
0.1.19	Transferências do FUNDEB – outras despesas da Educação Básica
0.1.32	Transferências de Convênios – União/Educação
0.1.32.000003	Aquisição de ônibus
0.1.32.000004	Ampliação da Rede Física de Ensino Fundamental
0.1.32.000005	Ampliação da Rede Física de Ensino Infantil
0.1.34	Transferências de Convênios – União/Outros
0.1.34.000006	Pavimentação de Ruas
0.1.34.000024	Construção de Pontes
0.1.34.000025	Construção de Pontes
0.1.43	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE
0.1.44	Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE
0.1.46	Receita pela Prestação de Serviços Educacionais
0.1.62	Transferências de Convênios – Estado/Educação
0.1.62.000007	Transporte Escolar Estadual
0.1.62.000008	Ampliação da Rede Física de Ensino Fundamental
0.1.64	Transferências de Convênios – Estado/Outros
0.1.64.000009	Recursos da CASAN – Tapa Buracos
0.1.64.000010	Pavimentação de Ruas
0.1.64.000011	Revitalização do Morro Queimado
0.1.83	Operações de Credito Internas – Outros Programas
0.1.83.000026	Construção de Centro Administrativo
0.1.83.000027	Construção de Almoxarifado Central
0.1.83.000028	Pavimentação de Ruas
0.2.03	Contribuição dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS
0.2.06	Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos
0.2.06.000018	Recursos do FMAS
0.2.06.000019	Recursos do FMS
0.2.06.000023	Recursos FUNREBOM
0.2.31	Transferências de Convênios – União/Assistência Social
0.2.31.000031	Construção do CREAS
0.2.35	Transferências do Sistema Único de Assistência Social
0.2.35.000012	IGD Bolsa Família

0.2.35.000013	IGD SUAS
0.2.35.000014	CRAS
0.2.35.000015	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
0.2.35.000029	CRAEAS
0.2.35.000030	MSE
0.2.38	Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União
0.2.38.000020	Bloco de Custeio - União
0.2.38.000021	Bloco de Investimento - União
0.2.65	Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado
0.2.65.000016	Proteção Social Básica - Custeio
0.2.65.000017	Proteção Social Básica - Investimento
0.2.67	Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado
0.2.67.000022	Bloco de Custeio - Estado
0.2.75	Taxa de Administração RPPS

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS  
(ANEXO 1)**

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES	100.385.000,00	DESPESAS CORRENTES	87.218.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	14.634.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	57.053.000,00
CONTRIBUIÇÕES	10.442.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	200.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	7.349.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.965.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	320.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.570.000,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.070.000,00		
		SUPERAVIT	13.167.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.385.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>100.385.000,00</b>
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	13.167.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL	25.350.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	30.215.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000.000,00	INVESTIMENTOS	28.865.000,00
		AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.350.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.350.000,00		
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.302.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>125.735.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>125.735.000,00</b>
<b>RESUMO</b>			
RECEITAS CORRENTES	100.385.000,00	DESPESAS CORRENTES	87.218.000,00
RECEITAS CAPITAL	25.350.000,00	DESPESAS CAPITAL	30.215.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.302.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>125.735.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>125.735.000,00</b>

**NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA  
(ANEXO 2)**

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, IPRESANTOAMARO, FUNDO MUNICIPAL REEQ. BOMBEIRO SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
--------	---------------	----------	------------------	---------------------

**Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ****DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			53.847.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			34.081.000,00
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos			10.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			29.951.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias			4.120.000,00
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			200.000,00
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			200.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			19.566.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu			655.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos			30.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			17.080.000,00
3.3.91.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos			1.800.000,00
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos			1.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			29.172.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			27.822.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos			10.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			27.812.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA			1.350.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			1.350.000,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			100.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			100.000,00
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			100.000,00
				<b>Total das despesas:</b> 83.119.000,00
				<b>Total da entidade:</b> 83.119.000,00

**Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ****DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.970.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.468.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			1.392.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias			76.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			502.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			502.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			20.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			20.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			20.000,00
				<b>Total das despesas:</b> 1.990.000,00
				<b>Total da entidade:</b> 1.990.000,00

**Entidade: FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL SANTO AMARO DA IMPERATRIZ****DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.720.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.527.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			1.393.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias			134.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.193.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu			18.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			1.175.000,00

**NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA  
(ANEXO 2)**

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, IPRESANTOAMARO, FUNDO MUNICIPAL REEQ. BOMBEIRO SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			576.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			576.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			576.000,00
		<b>Total das despesas:</b>		<b>3.296.000,00</b>
		<b>Total da entidade:</b>		<b>3.296.000,00</b>

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

**DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		19.681.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		11.627.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		11.002.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias		625.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.054.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		3.840.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		4.214.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		367.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		367.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		367.000,00
		<b>Total das despesas:</b>	<b>20.048.000,00</b>
		<b>Total da entidade:</b>	<b>20.048.000,00</b>

Entidade: FUNDO MUNICIPAL REEQ. BOMBEIRO SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

**DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		300.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		300.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		300.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		60.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		60.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		60.000,00
		<b>Total das despesas:</b>	<b>360.000,00</b>
		<b>Total da entidade:</b>	<b>360.000,00</b>

Entidade: IPRESANTOAMARO

**DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		8.700.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		8.350.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		8.350.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		350.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		350.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		20.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		20.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		20.000,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		8.202.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		8.202.000,00
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		8.202.000,00
		<b>Total das despesas:</b>	<b>16.922.000,00</b>
		<b>Total da entidade:</b>	<b>16.922.000,00</b>

---

<b>Total geral das transferências:</b>	<b>0,00</b>
<b>Total geral das despesas:</b>	<b>125.735.000,00</b>
<b>Total geral:</b>	<b>125.735.000,00</b>



**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS**  
**CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)**

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa		1.990.000,00	1.990.000,00
01.31	Ação Legislativa		1.990.000,00	1.990.000,00
01.31.0001	Gestão Administrativa Superior		1.990.000,00	1.990.000,00
04	Administração		14.944.000,00	14.944.000,00
04.122	Administração Geral		14.944.000,00	14.944.000,00
04.122.0001	Gestão Administrativa Superior		14.944.000,00	14.944.000,00
06	Segurança Pública	292.000,00	680.000,00	972.000,00
06.181	Policamento	292.000,00	238.000,00	530.000,00
06.181.0006	Revitalizando a Cidade de Santo Amaro da Imperatriz	292.000,00	238.000,00	530.000,00
06.182	Defesa Civil		442.000,00	442.000,00
06.182.0001	Gestão Administrativa Superior		360.000,00	360.000,00
06.182.0006	Revitalizando a Cidade de Santo Amaro da Imperatriz		82.000,00	82.000,00
08	Assistência Social		3.915.000,00	3.915.000,00
08.241	Assistência ao Idoso		100.000,00	100.000,00
08.241.0005	Serviços Sócios Assistenciais		100.000,00	100.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		1.650.000,00	1.650.000,00
08.243.0005	Serviços Sócios Assistenciais		1.650.000,00	1.650.000,00
08.244	Assistência Comunitária		2.065.000,00	2.065.000,00
08.244.0005	Serviços Sócios Assistenciais		2.065.000,00	2.065.000,00
08.482	Habitação Urbana		100.000,00	100.000,00
08.482.0005	Serviços Sócios Assistenciais		100.000,00	100.000,00
09	Previdência Social	8.100.000,00		8.100.000,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário	8.100.000,00		8.100.000,00
09.272.0000	Encargos Gerais	8.100.000,00		8.100.000,00
10	Saúde	8.216.000,00	11.832.000,00	20.048.000,00
10.301	Atenção Básica	7.557.000,00	6.737.000,00	14.294.000,00



**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS**  
**CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)**

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10.301.0004	Saúde para Todos	7.557.000,00	6.737.000,00	14.294.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	565.000,00	4.934.000,00	5.499.000,00
10.302.0004	Saúde para Todos	565.000,00	4.934.000,00	5.499.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	94.000,00	161.000,00	255.000,00
10.304.0004	Saúde para Todos	94.000,00	161.000,00	255.000,00
12	Educação		35.470.000,00	35.470.000,00
12.306	Alimentação e Nutrição		1.517.000,00	1.517.000,00
12.306.0002	Ensino de Qualidade		1.517.000,00	1.517.000,00
12.361	Ensino Fundamental		19.334.000,00	19.334.000,00
12.361.0002	Ensino de Qualidade		19.334.000,00	19.334.000,00
12.362	Ensino Médio		254.000,00	254.000,00
12.362.0002	Ensino de Qualidade		254.000,00	254.000,00
12.364	Ensino Superior		39.000,00	39.000,00
12.364.0002	Ensino de Qualidade		39.000,00	39.000,00
12.365	Educação Infantil		14.176.000,00	14.176.000,00
12.365.0002	Ensino de Qualidade		14.176.000,00	14.176.000,00
12.367	Educação Especial		150.000,00	150.000,00
12.367.0002	Ensino de Qualidade		150.000,00	150.000,00
13	Cultura		339.000,00	339.000,00
13.392	Difusão Cultural		339.000,00	339.000,00
13.392.0002	Ensino de Qualidade		234.000,00	234.000,00
13.392.0008	Fomentando a Cultura		105.000,00	105.000,00
15	Urbanismo		15.011.000,00	15.011.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana		15.011.000,00	15.011.000,00
15.451.0006	Revitalizando a Cidade de Santo Amaro da Imperatriz		6.005.000,00	6.005.000,00
15.451.0007	Geração de Emprego e Renda		9.006.000,00	9.006.000,00
17	Saneamento		389.000,00	389.000,00



**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS**  
**CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)**

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
17.512	Saneamento Básico Urbano		389.000,00	389.000,00
17.512.0006	Revitalizando a Cidade de Santo Amaro da Imperatriz		389.000,00	389.000,00
20	Agricultura		1.597.000,00	1.597.000,00
20.606	Extensão Rural		1.597.000,00	1.597.000,00
20.606.0007	Geração de Emprego e Renda		1.597.000,00	1.597.000,00
23	Comércio e Serviços		2.640.000,00	2.640.000,00
23.691	Promoção Comercial		53.000,00	53.000,00
23.691.0007	Geração de Emprego e Renda		53.000,00	53.000,00
23.695	Turismo		2.587.000,00	2.587.000,00
23.695.0007	Geração de Emprego e Renda		2.587.000,00	2.587.000,00
26	Transporte		6.395.000,00	6.395.000,00
26.782	Transporte Rodoviário		6.395.000,00	6.395.000,00
26.782.0007	Geração de Emprego e Renda		6.395.000,00	6.395.000,00
27	Desporto e Lazer		813.000,00	813.000,00
27.812	Desporto Comunitário		813.000,00	813.000,00
27.812.0003	Descobrindo Talentos		813.000,00	813.000,00
28	Encargos Especiais		4.810.000,00	4.810.000,00
28.122	Administração Geral		2.240.000,00	2.240.000,00
28.122.0000	Encargos Gerais		2.240.000,00	2.240.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna		1.550.000,00	1.550.000,00
28.843.0000	Encargos Gerais		1.550.000,00	1.550.000,00
28.845	Outras Transferências		1.020.000,00	1.020.000,00
28.845.0000	Encargos Gerais		1.020.000,00	1.020.000,00
99	Reserva de Contingência	8.202.000,00	100.000,00	8.302.000,00
99.999	Reserva de Contingência	8.202.000,00	100.000,00	8.302.000,00
99.999.9999	Reserva de Contingência	8.202.000,00	100.000,00	8.302.000,00

---

Total geral:

24.810.000,00

100.925.000,00

125.735.000,00



## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (ANEXO 9)

ÓRGÃOS	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA
01 CAMARA MUNICIPAL	1.990.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	461.000,00	0,00	612.000,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADM., FINAN.	0,00	0,00	0,00	13.863.000,00	0,00	0,00
13 IPRESANTOAMARO	0,00	0,00	0,00	620.000,00	0,00	0,00
14 FUNREBOM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00
<b>Total:</b>	<b>1.990.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>14.944.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>972.000,00</b>

ÓRGÃOS	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.470.000,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA	0,00	619.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	3.296.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	20.048.000,00	0,00	0,00
13 IPRESANTOAMARO	0,00	0,00	8.100.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>3.915.000,00</b>	<b>8.100.000,00</b>	<b>20.048.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>35.470.000,00</b>

ÓRGÃOS	CULTURA	DIREITOS DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL
04 SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSP., OBRAS	0,00	0,00	12.118.000,00	0,00	0,00	0,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DESENV. ECON. MEIO	0,00	0,00	2.893.000,00	0,00	389.000,00	0,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E	234.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>339.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.011.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>389.000,00</b>	<b>0,00</b>

ÓRGÃOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES



## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (ANEXO 9)

05	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	0,00	1.597.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DESENV. ECON. MEIO	0,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E	0,00	0,00	0,00	0,00	2.587.000,00	0,00
	<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>1.597.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.640.000,00</b>	<b>0,00</b>

	ÓRGÃOS	ENERGIA	TRANSPORTES	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	TOTAL
01	CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.990.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.073.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADM., FINAN.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.863.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSP., OBRAS	0,00	6.395.000,00	0,00	0,00	0,00	18.513.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.597.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DESENV. ECON. MEIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.335.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E	0,00	0,00	813.000,00	0,00	0,00	3.505.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.704.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	619.000,00
10	ENCARGOS GERAIS	0,00	0,00	0,00	4.810.000,00	0,00	4.810.000,00
11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.296.000,00
12	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.048.000,00
13	IPRESANTOAMARO	0,00	0,00	0,00	0,00	8.202.000,00	16.922.000,00
14	FUNREBOM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
	<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>6.395.000,00</b>	<b>813.000,00</b>	<b>4.810.000,00</b>	<b>8.302.000,00</b>	<b>125.735.000,00</b>



**DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS,  
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)**

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa		1.990.000,00		1.990.000,00
01.31	Ação Legislativa		1.990.000,00		1.990.000,00
01.31.0001	Gestão Administrativa Superior		1.990.000,00		1.990.000,00
04	Administração	8.002.000,00	6.942.000,00		14.944.000,00
04.122	Administração Geral	8.002.000,00	6.942.000,00		14.944.000,00
04.122.0001	Gestão Administrativa Superior	8.002.000,00	6.942.000,00		14.944.000,00
06	Segurança Pública		972.000,00		972.000,00
06.181	Policamento		530.000,00		530.000,00
06.181.0006	Revitalizando a Cidade de Santo Amaro da Imperatriz		530.000,00		530.000,00
06.182	Defesa Civil		442.000,00		442.000,00
06.182.0001	Gestão Administrativa Superior		360.000,00		360.000,00
06.182.0006	Revitalizando a Cidade de Santo Amaro da Imperatriz		82.000,00		82.000,00
08	Assistência Social	500.000,00	3.415.000,00		3.915.000,00
08.241	Assistência ao Idoso		100.000,00		100.000,00
08.241.0005	Serviços Sócios Assistenciais		100.000,00		100.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		1.650.000,00		1.650.000,00
08.243.0005	Serviços Sócios Assistenciais		1.650.000,00		1.650.000,00
08.244	Assistência Comunitária	500.000,00	1.565.000,00		2.065.000,00
08.244.0005	Serviços Sócios Assistenciais	500.000,00	1.565.000,00		2.065.000,00
08.482	Habitação Urbana		100.000,00		100.000,00
08.482.0005	Serviços Sócios Assistenciais		100.000,00		100.000,00
09	Previdência Social		8.100.000,00		8.100.000,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário		8.100.000,00		8.100.000,00
09.272.0000	Encargos Gerais		8.100.000,00		8.100.000,00



**DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS,  
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)**

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10	Saúde	321.000,00	19.727.000,00		20.048.000,00
10.301	Atenção Básica	321.000,00	13.973.000,00		14.294.000,00
10.301.0004	Saúde para Todos	321.000,00	13.973.000,00		14.294.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		5.499.000,00		5.499.000,00
10.302.0004	Saúde para Todos		5.499.000,00		5.499.000,00
10.304	Vigilância Sanitária		255.000,00		255.000,00
10.304.0004	Saúde para Todos		255.000,00		255.000,00
12	Educação	5.508.000,00	29.962.000,00		35.470.000,00
12.306	Alimentação e Nutrição		1.517.000,00		1.517.000,00
12.306.0002	Ensino de Qualidade		1.517.000,00		1.517.000,00
12.361	Ensino Fundamental	3.356.000,00	15.978.000,00		19.334.000,00
12.361.0002	Ensino de Qualidade	3.356.000,00	15.978.000,00		19.334.000,00
12.362	Ensino Médio		254.000,00		254.000,00
12.362.0002	Ensino de Qualidade		254.000,00		254.000,00
12.364	Ensino Superior		39.000,00		39.000,00
12.364.0002	Ensino de Qualidade		39.000,00		39.000,00
12.365	Educação Infantil	2.152.000,00	12.024.000,00		14.176.000,00
12.365.0002	Ensino de Qualidade	2.152.000,00	12.024.000,00		14.176.000,00
12.367	Educação Especial		150.000,00		150.000,00
12.367.0002	Ensino de Qualidade		150.000,00		150.000,00
13	Cultura		339.000,00		339.000,00
13.392	Difusão Cultural		339.000,00		339.000,00
13.392.0002	Ensino de Qualidade		234.000,00		234.000,00
13.392.0008	Fomentando a Cultura		105.000,00		105.000,00
15	Urbanismo	9.096.000,00	5.915.000,00		15.011.000,00



**DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS,  
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)**

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
15.451	Infra-Estrutura Urbana	9.096.000,00	5.915.000,00		15.011.000,00
15.451.0006	Revitalizando a Cidade de Santo Amaro da Imperatriz	90.000,00	5.915.000,00		6.005.000,00
15.451.0007	Geração de Emprego e Renda	9.006.000,00			9.006.000,00
17	Saneamento		389.000,00		389.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano		389.000,00		389.000,00
17.512.0006	Revitalizando a Cidade de Santo Amaro da Imperatriz		389.000,00		389.000,00
20	Agricultura	150.000,00	1.447.000,00		1.597.000,00
20.606	Extensão Rural	150.000,00	1.447.000,00		1.597.000,00
20.606.0007	Geração de Emprego e Renda	150.000,00	1.447.000,00		1.597.000,00
23	Comércio e Serviços	2.050.000,00	590.000,00		2.640.000,00
23.691	Promoção Comercial		53.000,00		53.000,00
23.691.0007	Geração de Emprego e Renda		53.000,00		53.000,00
23.695	Turismo	2.050.000,00	537.000,00		2.587.000,00
23.695.0007	Geração de Emprego e Renda	2.050.000,00	537.000,00		2.587.000,00
26	Transporte	1.450.000,00	4.945.000,00		6.395.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	1.450.000,00	4.945.000,00		6.395.000,00
26.782.0007	Geração de Emprego e Renda	1.450.000,00	4.945.000,00		6.395.000,00
27	Desporto e Lazer		813.000,00		813.000,00
27.812	Desporto Comunitário		813.000,00		813.000,00
27.812.0003	Descobrindo Talentos		813.000,00		813.000,00
28	Encargos Especiais			4.810.000,00	4.810.000,00
28.122	Administração Geral			2.240.000,00	2.240.000,00
28.122.0000	Encargos Gerais			2.240.000,00	2.240.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna			1.550.000,00	1.550.000,00



**DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS,  
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)**

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
28.843.0000	Encargos Gerais			1.550.000,00	1.550.000,00
28.845	Outras Transferências			1.020.000,00	1.020.000,00
28.845.0000	Encargos Gerais			1.020.000,00	1.020.000,00
99	Reserva de Contingência			8.302.000,00	8.302.000,00
99.999	Reserva de Contingência			8.302.000,00	8.302.000,00
99.999.9999	Reserva de Contingência			8.302.000,00	8.302.000,00
Total geral:		27.077.000,00	77.446.000,00	21.212.000,00	125.735.000,00

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

## Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento

Lei Orçamentárias para 2022

### ANEXO I.2

#### PROGRAMA:

0001 – Gestão Administrativa Superior

#### DIAGNÓSTICO:

- O Poder Legislativo funciona em prédio próprio, possui 11 Vereadores e 6 servidores municipais distribuídos em funções administrativas e de assessoria aos parlamentares. As sessões ordinárias da Câmara de Vereadores acontecem 6 vezes por mês.
- A Estrutura de Gabinete do Prefeito é composta pelo Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito e Assessoria de Gabinete envolvendo 1 servidor.
- A Procuradoria Geral conta com apenas 5 servidores que atuam junto a 3 procuradores.
- A Diretoria de Controle Interno atua com apenas 1 servidor.
- Todas essas unidades administrativas estão instaladas no prédio da Prefeitura, juntamente com algumas secretarias municipais.
- O Regime Próprio de Previdência foi criado pela Lei complementar nº 02/2000 e possui hoje um patrimônio financeiro de pouco mais de R\$ 67 milhões de reais. O IPRESANTOAMARO possui 587 servidores vinculados ao regime, concede proventos de aposentadoria e pensão a inativos e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência social. A autarquia é administrada por dois servidores nomeados em comissão para o cargo de Diretor e assessor.

#### DIRETRIZES:

- Realização de sessões ordinárias e extraordinárias quando convocadas regimentalmente; realização de reuniões pelas diversas comissões parlamentares; recebimento, discussão e votação das leis; apresentação de projetos de leis, de resoluções e de indicações; fiscalização dos atos da administração municipal; julgamento das contas de governo; realização de audiências públicas; e execução das demais atribuições do Poder Legislativo.
- Coordenar, controlar e dirigir a execução das ações programadas e constantes da Lei Orçamentária Anual com apoio dos Secretários, Assessores e servidores municipais;
- Atualização permanente das normas de controle interno, verificação do cumprimento das normas na execução dos atos da administração, programação e realização de auditoria interna, propor a instauração de tomada de contas especiais em caso de indícios de dano ao erário, propor abertura de processo administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno, elaboração de relatório bimestral de controle interno, e emissão de parecer sobre as contas anuais de governo.
- Emitir parecer técnico jurídico quando solicitado, defender os interesses públicos municipais em juízo e fora dele, emitir parecer nos processos licitatórios, contratos e convênios realizados pela administração, promover a execução de cobrança dos créditos fiscais e executar as demais atribuições da Procuradoria.
- Administrar os recursos financeiros do Instituto conforme disposto na legislação vigente, buscando os melhores rendimentos, sem abandonar o princípio da prudência. Elaborar os processos de aposentadoria e pensão para encaminhamento ao Tribunal de Contas para análise e registro.

#### OBJETIVOS:

- Dar condições para que o Poder Legislativo exerça suas funções básicas de legislar, fiscalizar os atos da administração e julgar as contas de Governo.
- Coordenar através do Gabinete do Prefeito, a execução das políticas públicas contempladas nos instrumentos de planejamento.
- Constituir um fundo capaz de garantir a aposentadoria dos servidores municipais e pensão aos seus dependentes.
- Oferecer segurança jurídica na execução dos atos da administração e defender o interesse público e representar o Município nas demandas jurídicas.

01.031.2001

Manutenção da Câmara Municipal

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	1.392.000,00					1.392.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra	76.000,00					76.000,00
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat	0,00					0,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	502.000,00					502.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	20.000,00					20.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>0,00</b>					<b>0,00</b>

04.122.2002

Manutenção do Gabinete do Prefeito

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	410.000,00					410.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra	1.000,00					1.000,00
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat	0,00					0,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	40.000,00					40.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	10.000,00					10.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>0,00</b>					<b>0,00</b>

04.122.2003

Manutenção da Secretaria da Administração

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000					
3.1.71.00	Transferências a Consórcios Públicos	10.000,00					10.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	3.810.000,00					3.810.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra	360.000,00					360.000,00
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat	0,00					0,00
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos	30.000,00					30.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	1.600.000,00					1.600.000,00
3.3.93.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	1.000,00					1.000,00
4.4.71.00	Transferências a Consórcios Públicos	10.000,00					10.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	40.000,00					40.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>0,00</b>					<b>0,00</b>

04.122.1007

Construção de Centro Administrativo

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.83.000026					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta						
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	6.002.000,00					6.002.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>6.002.000,00</b>					<b>6.002.000,00</b>

04.122.1006

Construção de Almoxarifado Central

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.83.000027					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta						
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	2.000.000,00					2.000.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>2.000.000,00</b>					<b>2.000.000,00</b>

04.122.2004

Administração do IPRESANTOAMARO

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.2.75.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	250.000,00					250.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra	0,00					0,00
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat	0,00					0,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	350.000,00					350.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	20.000,00					20.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>0,00</b>					<b>0,00</b>

06.182.2005

Manutenção do FUNREBOM

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.2.06.000023					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	300.000,00					300.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	60.000,00					60.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>360.000,00</b>					<b>360.000,00</b>

**PROGRAMA:**

0002 – Ensino de Qualidade

**DIAGNÓSTICO:**

- Pra atender as escolas do ensino fundamental, infantil e creches o município possui 631 servidores como professores, auxiliares de serviços gerais, bolsistas e outros. O transporte escolar diário de 1.950 alunos é realizado através da frota do município. Há necessidade de renovação permanente da frota por veículos mais novos de forma a garantir a segurança das crianças, equipar e melhorar a rede física escolar, oportunizar cursos de capacitação e ampliação do acervo bibliográfico.

**DIRETRIZES:**

- Aquisição de gêneros alimentícios para confecção diária da merenda escolar com orientação permanente de uma nutricionista.
- Envolvimento do Conselho Municipal de Educação, Professores, Associação de Pais e Professores e alunos na execução das ações que compõem o programa.
- Aquisição de veículos para renovação e ampliação da frota para o transporte escolar.
- Aquisição de novos livros para manter o acervo atualizado e atender a demanda para temas da atualidade.

**OBJETIVOS:**

- Atender a demanda de alunos, valorizar os professores e melhorar sempre mais a qualidade de ensino.
- Ofertar o transporte escolar diário de forma a estimular a freqüência nas escolas.
- Manter os alunos bem nutridos, melhorar o desempenho escolar e estimular a freqüência na escola.
- Estimular o hábito da leitura e da pesquisa entre os alunos do ensino fundamental.

12.306.2008

Oferta de Merenda Escolar

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000	0.1.43.000000				
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	110.000,00					110.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra	12.000,00					12.000,00
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat	0,00					0,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	998.000,00	394.000,00				1.392.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	3.000,00					3.000,00
<b>TOTAIS</b>		<b>0,00</b>	<b>394.000,00</b>				<b>0,00</b>

12.361.1009

Ampliação e Reforma de Edificações Escolares – Fund.

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.01.000000	0.1.36.000000	0.1.32.000004	0.1.62.000008		
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta						
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	100.000,00	100.000,00	2.002.000,00	652.000,00		2.854.000,00
<b>TOTAIS</b>		<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>2.002.000,00</b>	<b>652.000,00</b>		<b>2.854.000,00</b>

12.361.1010	Aquisição de Veículos
-------------	-----------------------

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.01.000000	0.1.32.000003				
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta						
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	50.000,00	452.000,00				502.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>50.000,00</b>	<b>452.000,00</b>				<b>502.000,00</b>

12.361.2011	Manutenção do Ensino Fundamental
-------------	----------------------------------

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.01.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	2.200.000,00					2.200.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra	352.000,00					352.000,00
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat	0,00					0,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	850.000,00					850.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	200.000,00					200.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>0,00</b>					<b>0,00</b>

12.361.2.012	Manutenção do Ensino Fundamental – Salário Educação
--------------	---

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.36.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	700.000,00					700.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	200.000,00					200.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>900.000,00</b>					<b>900.000,00</b>

12.361.2.013	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
--------------	---

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.01.000000	0.1.18.000000	0.1.19.000000			
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	200.000,00	6.023.000,00	2.370.000,00			8.593.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra		967.000,00	403.000,00			1.370.000,00
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta						
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta						
	<b>TOTAIS</b>	<b>200.000,00</b>	<b>6.990.000,00</b>	<b>2.773.000,00</b>			<b>9.963.000,00</b>

12.361.2.014	Transporte Escolar
--------------	--------------------

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.01.000000	0.1.44.000000	0.1.62.000007			
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	658.000,00					658.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra	75.000,00					75.000,00

3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat	0,00					0,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	70.000,00	47.000,00	452.000,00			569.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	1.000,00					1.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>47.000,00</b>	<b>452.000,00</b>			<b>0,00</b>

12.361.2015	Manutenção da Secretaria da Educação
-------------	--------------------------------------

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	200.000,00					200.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	10.000,00					10.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>210.000,00</b>					<b>210.000,00</b>

12.362.2.016	Transporte Escolar do Ensino Médio
--------------	------------------------------------

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	229.000,00					229.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra	25.000,00					25.000,00
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta						
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta						
	<b>TOTAIS</b>	<b>254.000,00</b>					<b>254.000,00</b>

12.364.2.017	Transporte de Alunos do Ensino Superior
--------------	---

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	30.000,00					30.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra	8.000,00					8.000,00
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	1.000,00					1.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta						
	<b>TOTAIS</b>	<b>39.000,00</b>					<b>39.000,00</b>

12.365.1.018	Ampliação e Reforma de Edificações Escolares – Infantil
--------------	---

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.01.000000	0.1.32.000005				
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta						
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	150.000,00	2.002.000,00				2.152.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>150.000,00</b>	<b>2.002.000,00</b>				<b>2.152.000,00</b>

12.365.2019

Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.01.000000	0.1.18.000000	0.1.19.000000			
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	1.862.000,00	5.426.000,00	1.520.000,00			8.808.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra		1.238.000,00	258.000,00			1.496.000,00
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta						
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta						
TOTALS		1.862.000,00	6.664.000,00	1.778.000,00			10.304.000,00

12.365.2020

Manutenção da Educação Infantil

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.01.000000	0.1.36.000000	0.1.46.000000			
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	50.000,00					50.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra	5.000,00					5.000,00
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat	0,00					0,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	1.100.000,00	403.000,00	52.000,00			1.555.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	10.000,00	100.000,00				110.000,00
TOTALS		0,00	503.000,00	52.000,00			0,00

12.367.2021

Transferências a APAE

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat	150.000,00					150.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta						
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta						
TOTALS		150.000,00					150.000,00

13.392.2022

Manutenção da Biblioteca Pública Municipal

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	135.000,00					135.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra	29.000,00					29.000,00
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat	0,00					0,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	65.000,00					65.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	5.000,00					5.000,00
TOTALS		0,00					0,00

**PROGRAMA:**

0003. Descobrindo Novos Talentos

**DIAGNÓSTICO:**

- O Município possui 1 ginásio de esportes e 1 campo de futebol (repassado em termo de comodato a agremiação esportiva Estrela Azul). Há no Município em torno de 20 agremiações esportivas de futebol de campo e salão que participam todos os anos de campeonatos locais, mobilizando as torcidas das diversas comunidades, propiciando lazer e entretenimento à população. A paixão esportiva latente na comunidade exige a construção de novos e melhores equipamentos esportivos haja vista que esta atividade é uma das poucas opções de lazer na zona rural.

**DIRETRIZES:**

- Construção de novos equipamentos esportivos, organização e promoção de eventos esportivos e manutenção dos equipamentos e serviços existentes.

**OBJETIVOS:**

- Estimular a prática esportiva como lazer, desenvolver o espírito competitivo e a integração entre as diversas comunidades, descobrir novos talentos, manter os jovens ocupados de forma a mantê-los afastados dos vícios e da criminalidade.

27.812.2023

Apoyo ao Esporte Amador

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000	0.1.06.000001				
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	250.000,00					250.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra	30.000,00					30.000,00
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucratí	0,00					0,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	500.000,00	26.000,00				526.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	5.000,00	2.000,00				7.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				<b>0,00</b>

**PROGRAMA:**

0004. Saúde para Todos

**DIAGNÓSTICO:**

- Segundo dados do IBGE o Município tem uma estimativa populacional de 23.579 habitantes;
- Para atender essa população o Município possui 05 unidades básicas de saúde (Postos de Saúde) com 228 servidores dentre médicos atendentes, odontólogos, bolsistas e outros.
- Nos próximos quatro anos vamos reformar e/ou ampliar as unidades de saúde e adquirir novos veículos.

**DIRETRIZES:**

- Melhorar as condições de atendimento da população nas Unidades de Saúde;
- Licitar e contratar empresa especializada para reformar e/ou ampliar unidades de saúde e construir mais unidades de saúde;
- Ampliar a oferta de exames e de serviços médicos especializados;
- Assinar convênio com a Hospital São Francisco de Assis, para atendimento de emergência.

**OBJETIVOS:**

- Desenvolver ações que se fundamentam em prevenção e na promoção da saúde e da qualidade de vida do cidadão.

10.301.1024

Construção e Ampliação de Unidades de Saúde

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.02.000000	0.2.38.000021				
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta						
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	30.000,00	151.000,00				181.000,00
TOTALS		30.000,00	151.000,00				181.000,00

10.301.1025

Aquisição de Veículos

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.02.000000	0.2.38.000021				
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta						
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	40.000,00	100.000,00				140.000,00
TOTALS		40.000,00	100.000,00				140.000,00

10.301.2026

Manutenção das Ações de Atenção Básica

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.02.000000	0.2.38.000020	0.2.67.000022	0.2.06.000019		
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	5.600.000,00	4.500.000,00				10.100.000,00

3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra	605.000,00					605.000,00
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat	0,00					0,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	362.000,00	1.287.000,00	251.000,00	200.000,00		2.100.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	10.000,00	20.000,00				30.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>5.807.000,00</b>	<b>251.000,00</b>	<b>200.000,00</b>		<b>0,00</b>

10.301.2027

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Farmácia Básica

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.				TOTAL 2022
		0.1.02.000000	0.2.38.000020	0.2.67.000022		
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta					
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra					
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat					
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	910.000,00	138.000,00	90.000,00		1.138.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta					
	<b>TOTAIS</b>	<b>910.000,00</b>	<b>138.000,00</b>	<b>90.000,00</b>		<b>1.138.000,00</b>

10.304.2028

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Vigilância em Saúde

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.				TOTAL 2022
		0.1.02.000000	0.2.38.000020	0.2.06.000019		
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	68.000,00	100.000,00			168.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra	15.000,00				15.000,00
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat	0,00				0,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	10.000,00	20.000,00	36.000,00		66.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	1.000,00	5.000,00			6.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>125.000,00</b>	<b>36.000,00</b>		<b>0,00</b>

10.302.2029

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - MAC

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.				TOTAL 2022
		0.1.02.000000	0.2.38.000020			
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	200.000,00	534.000,00			734.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra	5.000,00	0,00			5.000,00
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat		3.840.000,00			3.840.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	360.000,00	550.000,00			910.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta		10.000,00			10.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>565.000,00</b>	<b>0,00</b>			<b>0,00</b>

**PROGRAMA:**

0005. Serviços Sócios Assistenciais

**DIAGNÓSTICO:**

- Com a crescente existência de casos de crianças em situação de risco, o Município desenvolve ações para diminuir e até eliminar os casos existentes. Sua atuação se dá através da estrutura da Secretaria Municipal da Assistência Social, Conselhos Municipais de: Assistência Social, Criança e Adolescente, e Tutelar, além do apoio com a execução das ações de ensino e esportes.
- No Município há cerca de 1.990 famílias carentes cadastradas na assistência social e que necessitam da atenção do Poder Público e 10 grupos de idosos constituídos. Há necessidade de ações voltadas para elevação do nível de renda dessas famílias carentes e diversificação dos trabalhos de integração dos idosos e mães, realização de cursos profissionalizantes e ações voltadas para expansão do mercado de trabalho.
- Existência de jovens e adultos desempregados por falta de qualificação para o mercado de trabalho.
- No Município há uma entidade para atendimento de crianças que necessitam de orientações especiais e que sobrevive de doações da comunidade e do Poder Público.

**DIRETRIZES:**

- Execução do Plano de Assistência aos menores para mantê-los ocupados com ações de estudos, atividades esportivas, descobrimentos e exploração de suas potencialidades, envolvendo os recursos do Município, os Conselhos Municipais e as famílias.
- Execução do Plano Municipal da Assistência Social com envolvimento do Conselho Municipal, atendimento e orientação das famílias carentes, fortalecimento dos grupos de idosos.
- Contratação de cursos profissionalizantes nas diversas áreas do mercado de trabalho.
- Apoio financeiro e material à APAE do Município.

**OBJETIVOS:**

- Manter os jovens ocupados para afastá-los das situações de risco, encaminhá-los para uma atividade profissional, integrando-os à sociedade.
- Criar alternativas de renda para as famílias carentes, integração dos idosos à sociedade e melhoria da sua qualidade de vida, oferecer oportunidade para que as donas de casa troquem experiências, descubram potencialidades e habilidades, participando na composição da renda familiar.
- Preparar os desempregados para o mercado de trabalho.
- Contribuir para um atendimento digno aos excepcionais de forma a integrá-los à sociedade.

08.241.2030

Atendimento à Pessoa Idosa

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat	18.000,00					18.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	70.000,00					70.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta						

	<b>TOTAIS</b>	<b>88.000,00</b>					<b>88.000,00</b>
--	---------------	------------------	--	--	--	--	------------------

08.243.2031	Funcionamento e Manutenção do FIA
-------------	-----------------------------------

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO</b>	<b>FONTE DE RECURSOS – F.R.</b>					<b>TOTAL 2022</b>
		0.1.00.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat	75.000,00					75.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	35.000,00					35.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta						
	<b>TOTAIS</b>	<b>110.000,00</b>					<b>110.000,00</b>

08.243.2032	Serviços de Proteção Social Básica
-------------	------------------------------------

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO</b>	<b>FONTE DE RECURSOS – F.R.</b>					<b>TOTAL 2022</b>
		0.1.00.000000	0.2.35.000014	0.2.35.000015	0.2.65.000016	0.2.65.000017	
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	390.000,00					390.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra	43.000,00					43.000,00
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat	0,00					0,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	100.000,00	63.000,00	58.000,00	126.000,00		347.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	5.000,00	10.000,00	10.000,00		22.000,00	47.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>73.000,00</b>	<b>68.000,00</b>	<b>126.000,00</b>	<b>22.000,00</b>	<b>0,00</b>

08.243.2033	Proteção Especial de Média Complexidade
-------------	---

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO</b>	<b>FONTE DE RECURSOS – F.R.</b>					<b>TOTAL 2022</b>
		0.1.00.000000	0.2.35.000029	0.2.35.000030			
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	143.000,00					143.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra	20.000,00					20.000,00
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat	0,00					0,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	39.000,00	68.000,00	31.000,00			138.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	4.000,00	11.000,00				15.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>79.000,00</b>	<b>31.000,00</b>			<b>0,00</b>

08.243.2035	Manutenção do Conselho Tutelar
-------------	--------------------------------

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO</b>	<b>FONTE DE RECURSOS – F.R.</b>					<b>TOTAL 2022</b>
		0.1.00.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	357.000,00					357.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra	5.000,00					5.000,00
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	30.000,00					30.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	5.000,00					5.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>397.000,00</b>					<b>397.000,00</b>

08.244.2036	Funcionamento e Manutenção do FMAS
-------------	------------------------------------

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000	0.2.06.000018	0.2.35.000013			
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	860.000,00					860.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra	71.000,00					71.000,00
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucratí	0,00					0,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	180.000,00	13.000,00	12.000,00			205.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	10.000,00					10.000,00
TOTALS		0,00	13.000,00	12.000,00			0,00
08.244.2037		Benefícios Eventuais					

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucratí						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	400.000,00					400.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta						
TOTALS		400.000,00					400.000,00

08.244.2038	Manutenção do Bolsa Família
-------------	-----------------------------

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.2.35.000012					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucratí						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	15.000,00					15.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	4.000,00					4.000,00
TOTALS		19.000,00					19.000,00

16.482.2039	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação
-------------	--

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucratí						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	80.000,00					80.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	20.000,00					20.000,00
TOTALS		100.000,00					100.000,00

08.244.1040	Aquisição de Veículo
-------------	----------------------

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucratí						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta						
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	50.000,00					50.000,00
TOTALS		50.000,00					50.000,00

08.244.1041

Construção do CREAS

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000	0.2.31.000031				
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta						
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	50.000,00	400.000,00				450.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>50.000,00</b>	<b>400.000,00</b>				<b>450.000,00</b>

08.241.2042

Manutenção do Fundo Municipal do Idoso

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	10.000,00					10.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	2.000,00					2.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>12.000,00</b>					<b>12.000,00</b>

**PROGRAMA:**

0006. Revitalizando a Cidade de Santo Amaro da Imperatriz

**DIAGNÓSTICO:**

- O Município tem uma área de 344 Km2, população de 23.579 habitantes (segundo estimativa do IBGE), sendo 90% na área urbana. Tem serviço coleta e destinação final de 6.200 toneladas de resíduos sólidos/ano, realizado por veículo da Prefeitura. O lixo é destinado ao aterro sanitário terceirizado.
- O sistema de iluminação pública é realizado através de 5.300 pontos de luz, atendendo, basicamente as áreas mais densamente povoadas.
- O Município possui apenas 3 praças públicas. Há necessidade de remodelação e construção de novos espaços como áreas de lazer.
- O Município possui 60 Km de vias urbanas sob sua jurisdição e que necessitam de fiscalização de trânsito e trabalhos de adequação e manutenção do sistema de sinalização.
- O Município possui 10 comunidades. Não há transporte coletivo no Município. Há ainda muitos pontos de ônibus sem abrigo de passageiros, sujeitando-os ao sol e chuva enquanto aguardam o ônibus, necessitando assim de construir 20 novos abrigos.
- O Município tem cerca de 60 Km de vias urbanas dos quais 10 Km ainda não pavimentados.
- As ruas pavimentadas, em geral, não possuem passeios pavimentados, expondo os pedestres a riscos de atropelamento.
- 

**DIRETRIZES:**

- Realizar coleta de lixo pelo menos duas vezes por semana.
- Manter, melhorar e ampliar o sistema de iluminação pública na cidade.
- Construção e remodelação de praças.
- Parcerias com a Polícia Civil e Militar do Estado de Santa Catarina no trabalho de disciplinamento do trânsito.
- Identificação dos pontos mais movimentados e construção de novos abrigos de passageiros.
- Eleger trechos mais densamente povoados para pavimentação de vias públicas.
- Pavimentação do passeio das principais vias urbanas.
- Manutenção da equipe técnica para conduzir o processo de operacionalização do Plano Diretor.

**OBJETIVOS:**

- Dar destinação adequada para os resíduos sólidos e assim preservar o meio ambiente e a qualidade de vida.
- Manter as áreas de maior concentração urbana iluminada para oferecer mais segurança à população.
- Melhorar o visual urbanístico da cidade.
- Preservar a ordem pública, a disciplina e a segurança no trânsito.
- Oferecer mais conforto aos usuários do transporte coletivo.
- Eliminar a poeira, lama e buracos nas principais vias urbanas do Município e assim melhorar a qualidade de vida dos residentes.
- Dar segurança aos pedestres, principalmente em suas caminhadas diárias como forma de

atividade física.
• Controlar o parcelamento e uso do solo de forma a planejar a expansão da cidade, otimizar a função social da terra e garantir qualidade de vida às pessoas.

06.181.2043	Manutenção da Polícia Civil
-------------	-----------------------------

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.12.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	77.000,00					77.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	10.000,00					10.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>87.000,00</b>					<b>87.000,00</b>

06.181.2044	Manutenção da Polícia Militar
-------------	-------------------------------

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.12.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	87.000,00					87.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta						
	<b>TOTAIS</b>	<b>87.000,00</b>					<b>87.000,00</b>

06.181.2045	Manutenção do Setor de Transito
-------------	---------------------------------

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000	0.1.12.000000				
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	138.000,00					138.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra	10.000,00					10.000,00
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat	0,00					0,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	80.000,00	30.000,00				110.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	10.000,00	88.000,00				98.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>118.000,00</b>				<b>0,00</b>

15.451.1046	Construção e Remodelação de Praças
-------------	------------------------------------

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta						
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	40.000,00					40.000,00

	<b>TOTAIS</b>	<b>40.000,00</b>					<b>40.000,00</b>
--	---------------	------------------	--	--	--	--	------------------

<b>15.451.2047</b>	<b>Arborização de Ruas e Praças</b>
--------------------	-------------------------------------

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO</b>	<b>FONTE DE RECURSOS – F.R.</b>					<b>TOTAL 2022</b>
		0.1.00.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	20.000,00					20.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta						
	<b>TOTAIS</b>	<b>20.000,00</b>					<b>20.000,00</b>

<b>15.451.1048</b>	<b>Construção de Abrigos de Passageiros</b>
--------------------	---

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO</b>	<b>FONTE DE RECURSOS – F.R.</b>					<b>TOTAL 2022</b>
		0.1.00.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta						
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	50.000,00					50.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>50.000,00</b>					<b>50.000,00</b>

<b>15.451.2049</b>	<b>Serviços de Coleta e Destino Final do Lixo</b>
--------------------	---

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO</b>	<b>FONTE DE RECURSOS – F.R.</b>					<b>TOTAL 2022</b>
		0.1.00.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	640.000,00					640.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra	50.000,00					50.000,00
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat	0,00					0,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	2.200.000,00					2.200.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	3.000,00					3.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>0,00</b>					<b>0,00</b>

<b>15.451.2050</b>	<b>Serviços de Iluminação Pública</b>
--------------------	---------------------------------------

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO</b>	<b>FONTE DE RECURSOS – F.R.</b>					<b>TOTAL 2022</b>
		0.1.08.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	2.702.000,00					2.702.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	300.000,00					300.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>0,00</b>					<b>0,00</b>

<b>17.512.2051</b>	<b>Ações Voltadas ao Meio Ambiente</b>
--------------------	--

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO</b>	<b>FONTE DE RECURSOS – F.R.</b>					<b>TOTAL 2022</b>
		0.1.00.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	336.000,00					336.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra	15.000,00					15.000,00
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat	0,00					0,00

3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	35.000,00					35.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	3.000,00					3.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>0,00</b>					<b>0,00</b>

06.182.2052

Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	60.000,00					60.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra	1.000,00					1.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	20.000,00					20.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	1.000,00					1.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>0,00</b>					<b>0,00</b>

**PROGRAMA:**

0007. Geração de Emprego e Renda

**DIAGNÓSTICO:**

- O Município possui em seus 344 Km2 cerca de 850 pequenas propriedades rurais que atuam basicamente na produção de hortigranjeiro, se constituindo em uma grande fonte de renda para os nossos habitantes. Para garantir o escoamento da produção, a Prefeitura precisa manter em bom estado de conservação, cerca de 35 Km de estradas vicinais com suas pontes e bueiros. Para desenvolver esses trabalhos e outros de apoio aos agricultores na abertura de estradas nas propriedades, construção de silos e açudes, destoca, aragem e aração, uma frota de veículos e equipamentos que precisa ser renovada.

**DIRETRIZES:**

- Atuar de forma permanente na conservação do sistema viário e aquisição de equipamentos rodoviários.
- Construção de pontes, pontilhões e bueiros com mão de obra própria.
- Apoio aos pequenos agricultores com equipamentos rodoviários e agrícolas mediante solicitação dos interessados.
- Apoio às iniciativas privadas de investimento para exploração do potencial turístico.

**OBJETIVOS:**

- Garantir o escoamento da produção agrícola e o fluxo de veículos a qualquer tempo.
- Manter, de forma regular, o escoamento da produção e o fluxo de veículos.
- Aumentar a produção e a produtividade, e capitalizar os pequenos produtores rurais.
- Geração de emprego e renda.

26.782.1053

Construção de Pontes

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000	0.1.34.0000024	0.1.34.0000025			
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta						
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	50.000,00	600.000,00	500.000,00			1.150.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>50.000,00</b>	<b>600.000,00</b>	<b>500.000,00</b>			<b>1.150.000,00</b>

26.782.2054

Conservação de Estradas Vicinais e Urbanas

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000	0.1.07.000000	0.1.64.000009			
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	2.226.000,00					2.226.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra	210.000,00					210.000,00
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat	0,00					0,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	1.950.000,00	37.000,00	52.000,00			2.039.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	20.000,00		450.000,00			470.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>37.000,00</b>	<b>502.000,00</b>			<b>0,00</b>

26.782.1055	Aquisição de Equipamentos Rodoviários
-------------	---------------------------------------

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta						
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	300.000,00					300.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>300.000,00</b>					<b>300.000,00</b>

15.451.1056	Pavimentação e Drenagem de Ruas e Passeios
-------------	--

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000	0.1.83.000028	0.1.34.000006	0.1.64.000010	0.1.64.000011	
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta						
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	500.000,00	2.000.000,00	2.502.000,00	1.002.000,00	3.002.000,00	9.006.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>500.000,00</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>2.502.000,00</b>	<b>1.002.000,00</b>	<b>3.002.000,00</b>	<b>9.006.000,00</b>

20.606.2057	Assistência aos Pequenos Produtores Rurais
-------------	--

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000	0.1.06.000002				
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	561.000,00					561.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra	49.000,00					49.000,00
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat	0,00					0,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	650.000,00	142.000,00				792.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	25.000,00	20.000,00				45.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>162.000,00</b>				<b>0,00</b>

20.606.1058	Aquisição de Equipamentos Agrícolas
-------------	-------------------------------------

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						

3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta						
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	150.000,00					150.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>150.000,00</b>					<b>150.000,00</b>

23.691.2059	Desenvolver e Fomentar a Economia
-------------	-----------------------------------

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	30.000,00					30.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra	5.000,00					5.000,00
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat	0,00					0,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	15.000,00					15.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	3.000,00					3.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>0,00</b>					<b>0,00</b>

23.695.2060	Realização de Eventos Promocionais
-------------	------------------------------------

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	150.000,00					150.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta						
	<b>TOTAIS</b>	<b>150.000,00</b>					<b>150.000,00</b>

23.695.2061	Apoio a Ações Voltadas para o Turismo
-------------	---------------------------------------

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	320.000,00					320.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra	12.000,00					12.000,00
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat	0,00					0,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	50.000,00					50.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	5.000,00					5.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>0,00</b>					<b>0,00</b>

23.695.1062	Infraestrutura Turística no Pico do Morro Queimado
-------------	--

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000	0.1.64.000011				
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta						
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	50.000,00	2.000.000,00				2.050.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>50.000,00</b>	<b>2.000.000,00</b>				<b>2.050.000,00</b>

**PROGRAMA:**

0008. Fomentando a Cultura

O Município possui atividades culturais bastante diversificadas, não possui um espaço cultural. As atividades são desenvolvidas em parceria com instituições locais.

**DIRETRIZES:**

- Resgatar, preservar e incentivar valores culturais.

**OBJETIVOS:**

- Contribuir para o desenvolvimento, estimulando a realização de atividades culturais populares., conservação do patrimônio histórico do município via Mecenato.

13.392.2063	Inventivo a Cultura
-------------	---------------------

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat	90.000,00					90.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	10.000,00					10.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	5.000,00					5.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>0,00</b>					<b>0,00</b>

**PROGRAMA:**

OOOO. Encargos Gerais

**DIAGNÓSTICO:**

- Neste programa estão globalizadas as despesas, que por sua natureza, não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, como dívidas confessadas, empréstimos, contribuição ao PASEP e contribuição às entidades municipalistas.
- A contribuição ao PASEP tem como base as receitas correntes e as receitas de capital transferidas efetivamente arrecadadas pelo Município. O percentual de contribuição é de 1% e o recolhimento mensal.
- Para dispor de assessoria técnica nas áreas de engenharia, arquitetura, desenho, topografia, informática, direito administrativo e tributário, e contar com ações em defesa dos interesses dos Municípios, a Prefeitura contribui para manutenção das estruturas da Associação dos Municípios da Grande Florianópolis, Federação Catarinense de Municípios e Confederação Nacional de Municípios, na forma dos seus Estatutos.
- O Regime Próprio de Previdência possui hoje 587 servidores vinculados ao Instituto. Foi constituído em 04 de Abril de 2000.

**DIRETRIZES:**

- Pagamento mensal dos compromissos assumidos por empréstimos e confissão de dívida pagamento das contribuições ao PASEP e as entidades municipalistas - CNM, FECAM e GRANFPOLIS.
- Administrar os recursos financeiros do Instituto conforme disposto na legislação vigente, buscando os melhores rendimentos, sem abandonar o princípio da prudência.

**OBJETIVOS:**

- Manter em dia o pagamento dos compromissos de dívida, contribuição ao Pasep e as entidades municipalistas.
- Contar com o apoio das entidades municipalistas na defesa dos interesses de Santo Amaro da Imperatriz.
- Constituir um fundo capaz de garantir a aposentadoria dos servidores municipais e pensão aos seus dependentes.

28.843.0064

Amortização do Principal e Encargos da Dívida

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.00000					

28.845.0065

Contribuições ao PASEP

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	1.020.000,00					1.020.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta						
<b>TOTAIS</b>		<b>1.020.000,00</b>					<b>1.020.000,00</b>

28.122.0066

Contribuição a Entidades Municipalistas

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat	340.000,00					340.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta						
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta						
<b>TOTAIS</b>		<b>340.000,00</b>					<b>340.000,00</b>

09.272.0067

Pagamento a Inativos e Pensionistas

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.2.03.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	8.100.000,00					8.100.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta						
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta						
<b>TOTAIS</b>		<b>8.100.000,00</b>					<b>8.100.000,00</b>

28.122.0068

Pagamento de Precatórios

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						
3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrat						
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	100.000,00					100.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta						
<b>TOTAIS</b>		<b>100.000,00</b>					<b>100.000,00</b>

28.122.0069

Amortização de Déficit Atuarial

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000					
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta						
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Apl. Direta Intra						

3.3.50.00	Transf. A Instituições Priv. s/ Fins Lucrativos					
3.3.91.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	1.800.000,00				1.800.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta					
	<b>TOTAIS</b>	<b>1.800.000,00</b>				<b>1.800.000,00</b>

#### PROGRAMA:

9999. Reserva de Contingência

#### DIAGNÓSTICO:

- A Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 4º, § 3º e 5º, inciso III, estabelece a obrigatoriedade da reserva de recursos orçamentários para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos de forma a preservar o equilíbrio de caixa caso esses riscos ocorram.
- Dentro do princípio da flexibilidade orçamentária, é importante também que uma parte dos recursos orçamentários seja reservado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para atendimento das despesas não orçadas ou orçadas a menor.

#### DIRETRIZES:

- Abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais por conta desses recursos caso os riscos ocorram ou caso haja necessidade de atender despesas não orçadas ou orçadas a menor.
- Se os riscos fiscais não ocorrerem até o dia 20 de dezembro, o Chefe do Poder Executivo poderá utilizar esses recursos para abertura de créditos adicionais mediante autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e/ou na Lei Orçamentária anual, mas sem comprometer o equilíbrio de caixa.

#### OBJETIVOS:

- Preservar o equilíbrio de caixa e atender ao princípio da flexibilidade do planejamento orçamentário.
- Evidenciar o superávit orçamentário do Instituto de Previdência na sua função de acumular recursos para pagar os inativos e pensionistas.

99.999.9970	Reserva de Contingência - Prefeitura
-------------	--------------------------------------

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.1.00.000000					
9.9.99.00	Reserva de Contingência	100.000,00					100.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>100.000,00</b>					<b>100.000,00</b>

99.999.9971	Reserva de Contingência - IPRESANTOAMARO
-------------	--

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.					TOTAL 2022
		0.2.03.000000					
9.9.99.00	Reserva de Contingência	8.202.000,00					8.202.000,00

	<b>TOTAIS</b>	<b>8.202.000,00</b>						<b>8.202.000,00</b>
--	---------------	---------------------	--	--	--	--	--	---------------------

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**  
**Lei Orçamentária para 2022**

**Quadro I**

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA	
	2018	2019	2020	2021	2022
<b>UNIDADE GESTORA: PREFEITURA, FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS</b>					
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>75.677.246,77</b>	<b>80.473.373,96</b>	<b>92.451.877,80</b>	<b>93.483.000,00</b>	<b>93.630.000,00</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES E MELHORIAS	13.176.507,31	14.512.132,13	18.256.025,04	17.095.000,00	14.634.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.940.559,21	3.123.064,17	4.976.101,86	4.847.000,00	5.487.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	6.912.049,63	7.947.319,41	6.099.667,40	12.116.000,00	7.349.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	228.795,76	217.993,98	243.978,96	310.000,00	320.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.199.339,15	53.426.308,85	60.490.370,95	57.934.000,00	62.570.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.219.995,71	1.246.555,42	2.385.733,59	1.181.000,00	3.270.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.031.010,86</b>	<b>5.313.831,72</b>	<b>7.143.468,49</b>	<b>4.350.000,00</b>	<b>25.350.000,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	3.770.326,83	466.248,73	1.096.332,76	0,00	10.000.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	94.200,00	252.300,00	106.670,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.166.484,03	4.595.282,99	5.940.465,73	4.350.000,00	15.350.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE (-)	-8.725.646,46	8.385.060,09	12.852.051,01	7.324.000,00	0,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	5.042.495,28	5.181.660,42	6.708.478,95	6.222.000,00	6.755.000,00
<b>SOMA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>77.025.106,45</b>	<b>82.583.806,01</b>	<b>93.451.774,23</b>	<b>96.731.000,00</b>	<b>125.735.000,00</b>

## QUADRO II

Art. 5º, II da LRF.

### DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
IPTU	Isenção/Renuncia	Contribuinte	20.000,00	22.000,00	24.000,00	Dispensada, cfe. Artigo 14, I, da LRF
IPTU	Renuncia	Contribuinte	80.000,00	85.000,00	90.000,00	Dispensada, cfe. Artigo 14, I, da LRF
ISS	Renuncia	Empresas/Contribuinte	80.000,00	85.000,00	90.000,00	Dispensada, cfe. Artigo 14, I, da LRF
Outras receitas	Renuncia	Empresas/Contribuinte	2.000,00	2.000,00	2.000,00	Dispensada, cfe. Artigo 14, I, da LRF
		<b>TOTAL</b>	<b>182.000,00</b>	<b>194.000,00</b>	<b>206.000,00</b>	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**  
**Lei Orçamentária para 2022**

**QUADRO III**

Art. 5º, II da LRF.

**DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE  
CARÁTER CONTINUADO - DOCC**

<b>EVENTO</b>	<b>VALOR PREVISTO PARA 2022</b>
Aumento Permanente da Receita – APR	8.004.000,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.004.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
<b>Margem Bruta de Expansão (III = I + II)</b>	<b>8.004.000,00</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	4.837.000,00
Novas DOCC Geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)</b>	<b>3.167.000,00</b>

Memória de Cálculo:

Aumento Permanente da Receita de 2022 (APR) = Receita Ordinária Prevista para 2022  
(-) Receita Ordinária Prevista para se Arrecadar em 2021  
APR de 2022 = 100.385.000,00 - 92.381.000,00 = 8.004.000,00  
APR de 2022 = 8.004.000,00

Novas Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado – NDOCC = DOCC Prevista para 2022 – DOCC Prevista para 2021  
NDOCC = 57.053.000,00 - 52.216.000,00 = 4.837.000,00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**  
**Lei Orçamentária para 2022**

**Quadro IV**

<b>QUADRO DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA SEGUNDO SUA NATUREZA</b>				
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>REALIZADA</b>		<b>FIXADA</b>	
	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>UNIDADE GESTORA: PREFEITURA</b>				
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>45.611.016,13</b>	<b>42.938.839,40</b>	<b>49.653.000,00</b>	<b>53.847.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	27.760.208,68	28.066.368,78	31.594.000,00	34.081.000,00
Juros e Encargos da Dívida	200.000,00	198.478,51	200.000,00	200.000,00
Outras Despesas Correntes	17.650.807,45	14.673.992,11	17.859.000,00	200.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.322.958,83</b>	<b>11.802.019,40</b>	<b>7.712.000,00</b>	<b>29.172.000,00</b>
Investimentos	6.289.618,53	10.399.324,41	6.362.000,00	27.822.000,00
Amortização da Dívida	1.033.340,30	1.402.694,99	1.350.000,00	1.350.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>100.000,00</b>
<b>SOMA</b>	<b>52.933.974,96</b>	<b>54.740.858,80</b>	<b>57.415.000,00</b>	<b>83.119.000,00</b>
<b>UNIDADE GESTORA: FMAS</b>				
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.266.414,90</b>	<b>2.484.864,36</b>	<b>2.128.000,00</b>	<b>2.720.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.328.244,39	1.373.860,87	1.502.000,00	1.527.000,00
Outras Despesas Correntes	938.170,51	1.111.003,49	626.000,00	1.193.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>21.935,97</b>	<b>19.758,77</b>	<b>21.000,00</b>	<b>576.000,00</b>
Investimentos	21.935,97	19.758,77	21.000,00	576.000,00
<b>SOMA</b>	<b>2.288.350,87</b>	<b>2.504.623,13</b>	<b>2.149.000,00</b>	<b>3.296.000,00</b>
<b>UNIDADE GESTORA: FMS</b>				
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>14.363.846,86</b>	<b>17.965.897,62</b>	<b>14.056.000,00</b>	<b>19.681.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	8.471.301,48	9.600.587,13	10.051.000,00	11.627.000,00
Outras Despesas Correntes	5.892.545,38	8.365.310,49	4.005.000,00	8.054.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>73.569,04</b>	<b>308.095,28</b>	<b>258.000,00</b>	<b>367.000,00</b>
Investimentos	73.569,04	308.095,28	258.000,00	367.000,00
<b>SOMA</b>	<b>14.437.415,90</b>	<b>18.273.992,90</b>	<b>14.314.000,00</b>	<b>20.048.000,00</b>
<b>UNIDADE GESTORA: INSTITUTO</b>				
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.471.444,93</b>	<b>6.840.875,37</b>	<b>7.980.000,00</b>	<b>8.700.000,00</b>

Pessoal e Encargos Sociais	5.218.496,64	6.565.218,78	7.655.000,00	8.350.000,00
Outras Despesas Correntes	252.948,29	239.656,59	325.000,00	350.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>
Investimentos	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.489.000,00</b>	<b>8.202.000,00</b>
<b>SOMA</b>	<b>5.471.444,93</b>	<b>6.804.875,37</b>	<b>20.489.000,00</b>	<b>16.922.000,00</b>
<b>UNIDADE GESTORA: FUNREBOM</b>				
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>124.366,95</b>	<b>193.409,13</b>	<b>314.000,00</b>	<b>300.000,00</b>
Outras Despesas Correntes	124.366,95	193.409,13	314.000,00	300.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>105.082,51</b>	<b>378.974,39</b>	<b>50.000,00</b>	<b>60.000,00</b>
Investimentos	105.082,51	378.974,39	50.000,00	60.000,00
<b>SOMA</b>	<b>229.449,46</b>	<b>572.383,52</b>	<b>364.000,00</b>	<b>360.000,00</b>
<b>UNIDADE GESTORA: CAMARA</b>				
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.652.527,49</b>	<b>1.675.530,74</b>	<b>1.980.000,00</b>	<b>1.970.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.332.853,27	1.318.171,64	1.414.000,00	1.468.000,00
Outras Despesas Correntes	319.674,22	357.359,10	566.000,00	502.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.364,28</b>	<b>12.578,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>
Investimentos	1.364,28	12.578,00	20.000,00	20.000,00
<b>SOMA</b>	<b>1.653.891,77</b>	<b>1.688.108,74</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>1.990.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>77.014.527,89</b>	<b>84.584.842,46</b>	<b>96.731.000,00</b>	<b>125.735.000,00</b>

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**  
**Lei Orçamentária para 2022**

**Quadro V**

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL –**  
**Art. 165, § 5º da CF.**

<b>RECEITAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>DESPESAS</b>	<b>VALOR</b>
Imp., Taxas e Contr. Melh.	175.000,00	Encargos Gerais	8.100.000,00
Receita de Contribuições	9.242.000,00	Saúde para Todos	20.048.000,00
Receita Patrimonial	7.213.000,00	Serviços Sócios Assistenciais	3.915.000,00
Transferências Correntes- SUS	11.343.000,00	Reserva de Contingência	8.202.000,00
Transferências de Capital	650.000,00		
Outras Receitas Correntes	552.000,00		
Transferências Correntes- FMAS	422.000,00		
Recursos do Orçamento Fiscal	10.668.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>40.265.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>40.265.000,00</b>

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL – Art. 165, § 5º da CF.**

<b>RECEITAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>DESPESAS</b>	<b>VALOR</b>
Imp., Taxas e Contr. Melh.	14.459.000,00	Encargos Gerais	4.810.000,00
Receita de Contribuições	3.000.000,00	Gestão Administrativa Superior	17.294.000,00
Receita Patrimonial	136.000,00	Ensino de Qualidade	35.704.000,00
Receita Agropecuária	0,00	Descobrindo Novos Talentos	813.000,00
Receita Serviços	320.000,00	Revitalizando a Cidade de Santo Amaro	7.006.000,00
Transferências Correntes	50.805.000,00	Geração de Emprego e Renda	19.638.000,00
Outras Receitas Correntes	2.718.000,00	Fomentando a Cultura	105.000,00
Operações de Crédito	10.000.000,00	Reserva de Contingência	100.000,00
Alienações	0,00		
Transferências de Capital	14.700.000,00		
(-) Transf. p/Orçam Seg. Social	10.668.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>85.470.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>85.470.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>125.735.000,00</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>125.735.000,00</b>

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

## Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento Lei Orçamentária para 2022

## ANEXO VI

Art. 5º, I da LRF

R\$ 1,00

## DEMONSTRATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS POR PROGRAMAS E AÇÕES DE GOVERNO

Código Programa Ação	PROGRAMAS/AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS			METAS FINANCEIRAS		
				PPA	LDO	LOA	PPA	LDO	LOA
	<b>GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR</b>								
2001	Manutenção da Câmara Municipal	Sessões/ano	unidade	60	60	60	8.578.000,00	1.990.000,00	1.990.000,00
2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Órgão	unidade	01	01	01	1.988.000,00	461.000,00	461.000,00
2003	Manutenção da Secretaria da Administração	Órgão	unidade	01	01	01	25.260.000,00	5.861.000,00	5.861.000,00
2004	Administração do IPRESANTOAMARO	servidores	unidade	587	587	587	2.678.000,00	620.000,00	620.000,00
2005	Manutenção do FUNREBOM	Órgão	unidade	01	01	01	1.553.000,00	360.000,00	360.000,00
1006	Construção de Almoxarifado Central	Obra	M2	1.500	1.500	1.500	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
1007	Construção de Centro Administrativo	Obra	M2	3.000	3.000	3.000	6.002.000,00	6.002.000,00	6.002.000,00
	<b>ENSINO DE QUALIDADE</b>								
2008	Oferta de Merenda Escolar	Refeições/dia	unidade	6.402	6.402	6.402	6.541.000,00	1.517.000,00	1.517.000,00
1009	Ampliação e Ref Edificações Escolares – Fund.	obra	M2	5.400	5.400	5.400	11.566.000,00	2.854.000,00	2.854.000,00
1010	Aquisição de Veículos	veículos	unidade	7	7	7	2.764.000,00	502.000,00	502.000,00
2011	Manutenção do Ensino Fundamental	alunos	Unidade	1.953	1.953	1.953	15.471.000,00	3.602.000,00	3.602.000,00
2012	Manutenção do Ensino Fund – Salário Educação	alunos	Unidade	1.953	1.953	1.953	3.879.000,00	900.000,00	900.000,00
2013	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	alunos	Unidade	1.953	1.953	1.953	42.941.000,00	9.963.000,00	9.963.000,00
2014	Transporte Escolar	Alunos/dia	unidade	1700	1700	1700	5.615.000,00	1.303.000,00	1.303.000,00
2015	Manutenção da Secretaria da Educação	Órgão	Unidade	01	01	01	876.000,00	210.000,00	210.000,00
2016	Transporte Escolar do Ensino Médio	Alunos/dia	unidade	230	230	230	1.092.000,00	254.000,00	254.000,00
2017	Transporte de Alunos do Ensino Superior	Alunos/dia	unidade	20	20	20	156.000,00	39.000,00	39.000,00
1018	Ampliação e Ref. Edificações Escolares – Infantil	obra	M2	1.700	1.700	1.700	8.608.000,00	2.152.000,00	2.152.000,00
2019	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB	alunos	unidade	1.400	1.400	1.400	44.409.000,00	10.304.000,00	10.304.000,00
2020	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB	alunos	unidade	1.400	1.400	1.400	7.413.000,00	1.720.000,00	1.720.000,00
2021	Transferências a APAE	entidade	unidade	01	01	01	600.000,00	150.000,00	150.000,00
2022	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	Órgão	Unidade	01	01	01	1.006.000,00	234.000,00	234.000,00

	<b>DESCOBRINDO NOVOS TALENTOS</b>								
2023	Apoio ao Esporte Amador	atletas	unidade	800	800	800	3.503.000,00	813.000,00	813.000,00
	<b>SAÚDE PARA TODOS</b>								
1024	Construção e Ampliação de Unidades de Saúde	obra	M2	570	570	570	724.000,00	181.000,00	181.000,00
1025	Aquisição de Veículos	veículos	unidade	5	5	5	560.000,00	140.000,00	140.000,00
2026	Manutenção do FMS – Atenção Básica	Pessoas	unidade	23579	23579	23579	55.326.000,00	12.835.000,00	12.835.000,00
2027	Manutenção do FMS – Farmácia Básica	Atend./mês	unidade	4542	4542	4542	4.872.000,00	1.138.000,00	1.138.000,00
2028	Manutenção do FMS – Vigilância em Saúde	Atend./mês	unidade	4314	4314	4314	1.098.000,00	255.000,00	255.000,00
2029	Manutenção do FMS – MAC	Atend./mês	unidade	16355	16355	16355	7.150.000,00	5.499.000,00	5.499.000,00
	<b>SERVIÇOS SÓCIOS ASSISTENCIAIS</b>								
2030	Atendimento à Pessoa Idosa	Idoso	Unidade	560	560	560	352.000,00	88.000,00	88.000,00
2031	Funcionamento e Manutenção do FIA	Atendto/mês	Unidade	10	10	10	440.000,00	110.000,00	110.000,00
2032	Serviços de Proteção Social Básica	Atendto/mês	Unidade	160	160	160	3.560.000,00	827.000,00	827.000,00
2033	Proteção Especial de Média Complexidade	Atendto/mês	Unidade	370	370	370	1.363.000,00	316.000,00	316.000,00
2035	Manutenção do Conselho Tutelar	Atendto/mês	Unidade	60	60	60	1.725.000,00	397.000,00	397.000,00
2036	Funcionamento e Manutenção do FMAS	Órgão	Unidade	01	01	01	5.367.000,00	1.146.000,00	1.146.000,00
2037	Benefícios Eventuais	Atendto/mês	Unidade	70	70	70	1.293.000,00	400.000,00	400.000,00
2038	Manutenção do Bolsa Família	Famílias	Unidade	330	330	330	82.000,00	19.000,00	19.000,00
2039	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação	Órgão	Unidade	01	01	01	400.000,00	100.000,00	100.000,00
1040	Aquisição de Veículo	veículo	unidade	03	03	03	200.000,00	50.000,00	50.000,00
1041	Construção do CREAS	Obra	M2	350	350	350	450.000,00	450.000,00	450.000,00
2042	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	Órgão	Unidade	01	01	01	48.000,00	12.000,00	12.000,00
	<b>REVITALIZANDO A CIDADE DE SANTO AMARO</b>								
2043	Manutenção da Polícia Civil	Órgão	Unidade	01	01	01	375.000,00	87.000,00	87.000,00
2044	Manutenção da Polícia Militar	Órgão	Unidade	01	01	01	375.000,00	87.000,00	87.000,00
2045	Manutenção do Setor de Transito	Órgão	Unidade	01	01	01	1.537.000,00	356.000,00	356.000,00
1046	Construção e Remodelação de Praças	Praças	unidade	3	3	3	160.000,00	40.000,00	40.000,00
2047	Arborização de Ruas e Praças	plantas	unidade	2.000	2.000	2.000	80.000,00	20.000,00	20.000,00
1048	Construção de Abrigos de Passageiros	abrigos	unidade	20	20	20	200.000,00	50.000,00	50.000,00
2049	Serviços de Coleta e Destino Final do Lixo	Lixo/ano	tonelada	6.200	6.200	6.200	12.471.000,00	2.893.000,00	2.893.000,00
2050	Serviços de Iluminação Pública	luminária	unidade	5.300	5.300	5.300	12.937.000,00	3.002.000,00	3.002.000,00
2051	Ações Voltadas ao Meio Ambiente	Órgão	Unidade	01	01	01	1.677.000,00	389.000,00	389.000,00
2052	Manut. do Fundo Municipal de Defesa Civil	Órgão	Unidade	01	01	01	328.000,00	82.000,00	82.000,00

	<b>GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E BEM ESTAR</b>								
1053	Construção de Pontes	Obra	M2	1.500	1.500	1.500	2.800.000,00	1.150.000,00	1.150.000,00
2054	Conservação de Estradas Vicinais e Urbanas	Estrada	Km2	344	344	344	21.307.000,00	4.945.000,00	4.945.000,00
1055	Aquisição de Equipamentos Rodoviários	Equip.	unidade	4	4	4	1.200.000,00	300.000,00	300.000,00
1056	Pavimentação e Drenagem de Ruas e Passeios	pavimento	M2	100.000	100.000	100.000	21.018.000,00	9.006.000,00	9.006.000,00
2057	Assistência aos Pequenos Produtores Rurais	produtores	unidade	850	850	850	6.231.000,00	1.447.000,00	1.447.000,00
1058	Aquisição de Equipamentos Agrícolas	Equip.	unidade	3	3	3	600.000,00	150.000,00	150.000,00
2059	Desenvolver e Fomentar a Economia	Órgão	Unidade	01	01	01	212.000,00	53.000,00	53.000,00
2060	Realização de Eventos Promocionais	eventos	unidade	4	4	4	660.000,00	150.000,00	150.000,00
2061	Apoio a Ações Voltadas para o Turismo	Órgão	Unidade	01	01	01	1.669.000,00	387.000,00	387.000,00
1062	Infraestr Turística no Pico do Morro Queimado	Obra	M2	1.000	1.000	1.000	2.050.000,00	2.050.000,00	2.050.000,00
	<b>FOMENTANDO A CULTURA</b>								
2063	Inventivo a Cultura	Órgão	Unidade	01	01	01	450.000,00	105.000,00	105.000,00
	<b>ENCARGOS GERAIS</b>								
0064	Amortização do Principal e Encargos da Dívida	contratos	unidade	4	4	4	6.200.000,00	1.550.000,00	1.550.000,00
0065	Contribuições ao PASEP	Órgão	Unidade	01	01	01	4.395.000,00	1.020.000,00	1.020.000,00
0066	Contribuição a Entidades Municipalistas	entidade	unidade	3	3	3	1.466.000,00	340.000,00	340.000,00
0067	Pagamento a Inativos e Pensionistas	servidores	unidade	300	300	300	34.911.000,00	8.100.000,00	8.100.000,00
0068	Pagamento de Precatórios	Órgão	Unidade	01	01	01	400.000,00	100.000,00	100.000,00
0069	Amortização de Déficit Atuarial	Órgão	Unidade	01	01	01	7.500.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00
	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>								
9970	Reserva de Contingência - Prefeitura						460.000,00	100.000,00	100.000,00
9971	Reserva de Contingência - IPRESANTOAMARO						35.091.000,00	8.202.000,00	8.202.000,00
	<b>TOTAL</b>						<b>468.269.000,00</b>	<b>125.735.000,00</b>	<b>125.735.000,00</b>

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**  
**Lei Orçamentária para 2022**

**ANEXO VII**

Art. 5º, IIIº da LRF

**DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS**

<b>RISCOS FISCAIS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Demandas Judiciais		Abertura de Créditos Adicionais	
Dívida em Processo de Reconhecimento		Abertura de Créditos Adicionais	
Avais e Garantias Concedidas		Abertura de Créditos Adicionais	
Assunção de Passivos		Abertura de Créditos Adicionais	
Assistências Diversas:			
Enchentes	40.000,00	Abertura de Créditos Adicionais	40.000,00
Catástrofes		Abertura de Créditos Adicionais	
Outros Passivos Contingentes		Abertura de Créditos Adicionais	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>40.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>40.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>		<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Frustação de Arrecadação		Limitação de Empenho	
Restituição de Tributos a Maior		Limitação de Empenho	
Discrepâncias de Projeções		Abertura de Créditos Adicionais	
Outros Riscos Fiscais:		Abertura de Créditos Adicionais	
Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor	60.000,00	Abertura de Créditos Adicionais	60.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>60.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>60.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**  
**Lei Orçamentária para 2022**

**Quadro VIII**

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS - Art.  
44 da LRF**

<b>ESPECIFICAÇÃO/ORIGEM</b>	<b>2022</b>
<b>UNIDADE GESTORA: PREFEITURA/FUNDOS/AUTARQUIA</b>	
Nada a Relacionar	
<b>TOTAL</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO/DESTINO</b>	<b>2022</b>
Nada a Relacionar	
<b>TOTAL</b>	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**  
**Lei Orçamentária para 2022**

**QUADRO IX**

**Art. 5º, I da LRF**

**CÁLCULO DA META FISCAL DE RESULTADO NOMINAL**

ESPECIFICAÇÃO	2021 “a”	2022 “b”
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.846.363,33	14.496.363,33
DEDUÇÕES (II)	6.094.227,46	6.320.045,29
Ativo Disponível	9.853.485,69	8.821.446,23
Haveres Financeiros	3.607,55	4.355,58
(-) Restos a Pagar Processado	3.762.865,78	2.505.756,52
DÍV. CONS. LÍQUIDA (III = I - II)	-247.864,13	8.176.318,04
Receitas de Privatizações (IV)		
Passivos Reconhecidos (V)		
DÍV. FISCAL LÍQUIDA (VI = III + IV - V)	-247.864,13	8.176.318,04
<b>RESULTADO NOMINAL (b-a)</b>		<b>(b-a)</b>
<b>RESULTADO NOMINAL (b-a)</b>		<b>8.424.182,17</b>

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**  
**Lei Orçamentária para 2022**

**QUADRO X**

Art. 5º I da LRF

**CÁLCULO DA META FISCAL DE RESULTADO PRIMÁRIO**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2022</b>
RECEITAS CORRENTES (I)	100.385.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições e Melhorias	15.651.000,00
Receita de Contribuições	5.487.000,00
Receita Patrimonial	7.349.000,00
Aplicações Financeiras (II)	7.292.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	57.000,00
Receita de Serviços	320.000,00
Transferências Correntes	69.455.000,00
Outras Receitas Correntes	3.270.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	7.902.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV = I - II - III)	93.093.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	25.350.000,00
Amortização de Emprestimos (VI)	0,00
Operações de Crédito (VII)	10.000.000,00
Alienação de Bens (VIII)	0,00
Transferências de Capital	15.350.000,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX = V - VI-VII-VIII)	15.350.000,00
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (X = IV + IX)</b>	<b>108.443.000,00</b>

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2022</b>
DESPESAS CORRENTES (X)	87.218.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	57.053.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	200.000,00
Outras Despesas Correntes	29.965.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII = X - XI)	87.018.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	30.215.000,00
Investimentos	28.865.000,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.350.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV = XIII - XIV)	28.865.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	8.302.000,00
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII = XII+XV+XVI)</b>	<b>124.185.000,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (X - XVII)</b>	<b>-15.742.000,00</b>